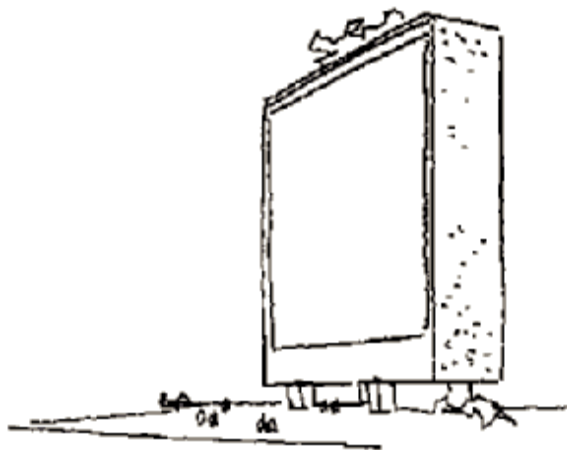




Boletim Informativo

**Legislação
Jurisprudência**

Nº 430 – MAIO de 2025

**Gerência de Relações Externas
Biblioteca Arx Tourinho**

Brasília – DF

Gestão 2025/2028

Diretoria

José Alberto Ribeiro Simonetti Cabral	Presidente
Felipe Sarmiento Cordeiro	Vice-Presidente
Roseline Rabelo de Jesus Moraes	Secretária-Geral
Christina Cordeiro dos Santos	Secretária-Geral Adjunta
Délio Fortes Lins e Silva Junior	Diretor-Tesoureiro

Conselheiros Federais

AC: Carlos Vinicius Lopes Lamas, Marcos Vinicius Jardim Rodrigues, Raquel Eline da Silva Albuquerque, Ana Carolyn Silva Afonso Cabral e Harlem Moreira de Sousa; **AL:** Felipe Sarmiento Cordeiro, Fernando Antônio Jambo Muniz Falcão, Natália França Von Sohsten, Cristiana Maria Maya de Omena Calheiros, Manuela Gatto Santa Rita de Souza e Marcos Barros Méro Júnior; **AP:** Alessandro de Jesus Uchôa de Brito, Amanda Lima Figueiredo, José Luis Wagner, Cintia da Silva Bordalo, Daniela do Carmo Amanajás e Valdetário Andrade Monteiro; **AM:** Alberto Simonetti Cabral Neto, Gina Carla Sarkis Romeiro e Jonny Cleuter Simões Mendonça; **BA:** Esmeralda Maria de Oliveira, Fabrício de Castro Oliveira, Luiz Viana Queiroz, Luiz Augusto Reis de Azevedo Coutinho e Mariana Matos de Oliveira; **CE:** Ana Vlândia Martins Feitosa, José Erinaldo Dantas Filho, Katianne Wirna Rodrigues Cruz Aragão, Mariana Gomes Pedrosa Bezerra e Waldir Xavier de Lima Filho; **DF:** Délio Fortes Lins e Silva Júnior, José Cardoso Dutra Júnior, Renata do Amaral Gonçalves; **ES:** Christina Cordeiro dos Santos, Elisa Helena Lesqueves Galante, Luiz Claudio Silva Allemand, Cristiane Mendonça, Flávio Cheim Jorge e Luciano Pavan de Souza; **GO:** Anna Vitória Gomes Caiado, Marcos César Gonçalves de Oliveira, Pedro Paulo Guerra de Medeiros, Ariana Garcia do Nascimento Teles, Thaís Inácia de Castro e Wandir Allan de Oliveira; **MA:** Daniel de Faria Jeronimo Leite, Luisa do Nascimento Bueno Lima, Andreia da Silva Furtado, Cacilda Pereira Martins e Geovanne Soares Amorim de Sousa; **MT:** Adriana Paula Tanssini Rodrigues Silva, Breno Augusto Pinto de Miranda, Emar de Jesus Rodrigues, Eduardo Alves Marçal, Fernanda Brandão Cançado e Kamila Michiko Teischmann; **MS:** Daniel Castro Gomes da Costa, Gaya Lehn Schneider Paulino, Mansour Elias Karmouche, Alexandre Ávalo Santana, Fabíola Marquetti Sanches Rahim e Mara Regina Goulart; **MG:** Misabel de Abreu Machado Derzi, Sérgio Murilo Diniz Braga, Sérgio Rodrigues Leonardo, Daniela Marques Batista Santos de Almeida e Virgínia Afonso de Oliveira Moraes da Rocha; **PA:** Leonardo Maia Nascimento, Mary Lucia do Carmo Xavier Cohen, Wesley Loureiro Amaral, Bruna Koury de Figueiredo Pina Mangas, Eulina Maia Rodrigues e Marcelo Augusto Teixeira de Brito Nobre; **PB:** Carlos Fábio Ismael dos Santos Lima, Jairo de Oliveira Souza, Michelle Ramalho Cardoso, Marina Lacerda Cunha Lima, Renata Torres da Costa Manguiera e Rinaldo Mouzalas de Souza e Silva; **PR:** Cássio Lisandro Telles, Marilena Indira Winter, Nelson Sahyun Junior, Rodrigo Sanchez Rios, Rogeria Fagundes Dotti e Silvana Cristina de Oliveira Niemczewski; **PE:** Ana Carolina Reis Magalhães, Fernando Jardim Ribeiro Lins, Frederico Preuss Duarte, Francisco Mauricio Rabelo de Albuquerque Silva e Shynaide Mafra Holanda Maia; **PI:** Alynne Patrício de Almeida Santos, Lucas Nogueira do Rêgo Monteiro Villa Lages, Simone Lopes de Carvalho e Silva e Ian Samitrius Lima Cavalcante; **RJ:** Juliana Hoppner Bumachar Schmidt, Paulo Cesar Salomão Filho, Rita de Cássia Sant Anna Cortez; Anderson Prezia Franco, Fernanda Lara Tortima e Mattheus Reis e Montenegro; **RN:** Aldo de Medeiros Lima Filho, Francisco Canindé Maia, Zita Hortência Monteiro Maia, Ana Carolina Oliveira Lima Porto Gurgel, Marcos Delli Ribeiro Rodrigues e Wadna Ana Mariz Saldanha; **RS:** Greice Fonseca Stocker, Pedro Zanette Alfonsin, Rafael Braude Canterji, Mariana Melara Reis e Rosângela Maria Herzer dos Santos; **RO:** Alex Souza de Moraes Sarkis, Vera Lucia Paixão, Vinicius Silva Lemos, João Carlos Veris, Julinda da Silva e Vitória Jovana da Silva Uchôa; **RR:** Cristiane Rodrigues de Sá, Francisco de Assis Guimarães Almeida, Thiago Pires de Melo, Alysson Batalha Franco, Cintia Schulze e Maria Betânia Almeida Silva; **SC:** Cláudia da Silva Prudêncio, Eduardo de Mello e Souza, Rafael de Assis Horn, Andréia Dota Vieira, Herta de Souza e José Sérgio da Silva Cristovam; **SP:** Dione Almeida Santos, Maria Patricia Vanzolini Figueiredo e Silvia Virginia Silva de Souza; Flávio Murilo Tartuce Silva, Helio Rubens Batista Ribeiro Costa e Marco Antonio

Araujo Junior; **SE:** Cristiano Pinheiro Barreto, Fábio Brito Fraga, Roseline Rabelo de Jesus Moraes e Clara Arlene Ferreira da Conceição; **TO:** Ana Laura Pinto Cordeiro de Miranda Coutinho, Helia Nara Parente Santos Jacome, José Pinto Quezado, Alessandro de Paula Canedo, Massaru Coracini Okada e Micheline Rodrigues Nolasco Marques.

Ex-Presidentes

1. Levi Carneiro (1933/1938) 2. Fernando de Melo Viana (1938/1944) 3. Raul Fernandes (1944/1948) 4. Augusto Pinto Lima (1948) 5. Odilon de Andrade (1948/1950) 6. Haroldo Valladão (1950/1952) 7. Atílio Viváqua (1952/1954) 8. Miguel Seabra Fagundes (1954/1956) 9. Nehemias Gueiros (1956/1958) 10. Alcino de Paula Salazar (1958/1960) 11. José Eduardo do P. Kelly (1960/1962) 12. Carlos Povina Cavalcanti (1962/1965) 13. Themístocles M. Ferreira (1965) 14. Alberto Barreto de Melo (1965/1967) 15. Samuel Vital Duarte (1967/1969) 16. Laudo de Almeida Camargo (1969/1971) 17. José Cavalcanti Neves (1971/1973) 18. José Ribeiro de Castro Filho (1973/1975) 19. Caio Mário da Silva Pereira (1975/1977) 20. Raymundo Faoro (1977/1979) 21. Eduardo Seabra Fagundes (1979/1981) 22. Membro Honorário Vitalício J. Bernardo Cabral (1981/1983) 23. Mário Sérgio Duarte Garcia (1983/1985) 24. Hermann Assis Baeta (1985/1987) 25. Márcio Thomaz Bastos (1987/1989) 26. Ophir Filgueiras Cavalcante (1989/1991) 27. Marcello Lavenère Machado (1991/1993) 28. Membro Honorário Vitalício José Roberto Batochio (1993/1995) 29. Ernando Uchoa Lima (1995/1998) 30. Reginaldo Oscar de Castro (1998/2001) 31. Rubens Approbato Machado (2001/2004) 32. Membro Honorário Vitalício Roberto Antonio Busato (2004/2007) 33. Membro Honorário Vitalício Raimundo Cezar Britto Aragão (2007/2010) 34. Membro Honorário Vitalício Ophir Cavalcante Junior (2010/2013) 35. Membro Honorário Vitalício Marcus Vinicius Furtado Coêlho (2013/2016) 36. Membro Honorário Vitalício Claudio Pacheco Prates Lamachia (2016/2019) 37. Membro Honorário Vitalício Felipe de Santa Cruz Oliveira Scaletsky (2019/2022) 38. Membro Honorário Vitalício José Alberto Ribeiro Simonetti Cabral (2022/2025).

Presidentes Seccionais

AC: Rodrigo Aiache Cordeiro; **AL:** Vagner Paes Cavalcanti Filho; **AP:** Israel Gonçalves da Graça; **AM:** Jean Cleuter Simões Mendonça; **BA:** Daniela Lima de Andrade Borges; **CE:** Christiane do Vale Leitão; **DF:** Paulo Maurício Braz Siqueira; **ES:** Erica Ferreira Neves; **GO:** Rafael Lara Martins; **MA:** Kaio Vyctor Saraiva Cruz; **MT:** Gisela Alves Cardoso; **MS:** Luis Claudio Alves Pereira; **MG:** Gustavo Oliveira Chalfun; **PA:** Sávio Barreto Lacerda Lima; **PB:** Harrison Alexandre Targino; **PR:** Luiz Fernando Casagrande Pereira; **PE:** Ingrid Zanella Andrade Campos; **PI:** Raimundo de Araújo Silva Júnior; **RJ:** Ana Tereza Basílio; **RN:** Carlos Kelsen Silva dos Santos; **RS:** Leonardo Lamachia; **RO:** Marcio Melo Nogueira; **RR:** Ednaldo Gomes Vidal; **SC:** Juliano Mandelli Moreira; **SP:** Leonardo Sica; **SE:** Danniel Alves Costa; **TO:** Gedeon Batista Pitaluga Júnior.

Coordenação Nacional das Caixas de Assistência dos Advogados – CONCAD

Rodrigo Nobrega Farias	Coordenador Nacional
Diva Gonçalves Zitto Miguel de Oliveira	Coordenadora da Região Sudeste
Neusa Maria Rolim Bastos	Coordenadora da Região Sul
Ida Márcia Benayon de Carvalho	Coordenadora da Região Norte
Eduardo Alves Cardoso Júnior	Coordenador da Região Centro-Oeste

Presidentes das Caixas de Assistência dos Advogados

AC: Ruth Souza Araújo Barros; **AL:** Leonardo de Moraes Araújo Lima; **AP:** Helder José Freitas de Lima Ferreira; **AM:** Ida Márcia Benayon de Carvalho; **BA:** Maurício Silva Leahy; **CE:** Cássio Felipe Goes Pacheco; **DF:** Lenda Tariana Dib Faria Neves; **ES:** Kelly Cristina Andrade do Rosário; **GO:** Eduardo Alves Cardoso Júnior; **MA:** Gustavo Mamede Lopes de Souza; **MT:** Rodrigo Geraldo Ribeiro de Araújo; **MS:** Gabriel Affonso de Barros Marinho; **MG:** Ângela Parreira de Oliveira Botelho; **PA:** Alvimar Pio Aparecido Junior; **PB:** Rodrigo Nobrega Farias; **PR:** Fernando Estevão Deneka; **PE:** Pedro da Silveira Fernandes; **PI:** Isabella Nogueira Paranaguá de Carvalho Drumond; **RJ:** Paula Heleno Vergueiro; **RN:** Úrsula Bezerra e Silva Lira; **RS:** Neusa Maria Rolim Bastos;

RO: Aline Silva; **RR:** Sandra Suely Raiol de Queiroz; **SC:** Pedro Miranda de Oliveira; **SP:** Diva Gonçalves Zitto Miguel de Oliveira; **SE:** Glória Roberta Moura Menezes Herzfeld; **TO:** Taumaturgo José Rufino Neto.

Conselho Gestor do Fundo de Integração e Desenvolvimento Assistencial dos Advogados – FIDA
Membros

Diretoria

José Erinaldo Dantas Filho	Presidente
Juliano Mandelli Moreira	Vice-Presidente
Neusa Maria Rolim Bastos	Secretária
Délio Lins e Silva Júnior	Diretor-Tesoureiro do CFOAB – Representante da Diretoria
Felipe Sarmiento Cordeiro	Vice-Presidente do CFOAB

Titulares

Alynnne Patricio de Almeida Santos, Maria do Pérpetuo Socorro Rodrigues de Souza, Kaio Vyctor Saraiva Cruz, Gisela Alves Cardoso, Luis Cláudio Alves Pereira, Gustavo Oliveira Chalfun, Rodrigo Nobrega Farias, Diva Gonçalves Zitto Miguel de Oliveira, Ida Márcia Benayon de Carvalho e Eduardo Alves Cardoso Júnior.

Suplentes

Silvana Cristina de Oliveira Niemczewski, Cintia Schulze, Sávio Barreto Lacerda Lima, Erica Ferreira Neves, Glória Roberta Moura Menezes Herzfeld e Aline Silva.

ESA Nacional

Gedeon Batista Pitaluga Júnior	Diretor-Geral
--------------------------------	---------------

Diretores(as) das Escolas Superiores de Advocacia da OAB

AC: Emerson Silva Costa; **AL:** Daniel Martiniano Dias; **AM:** Carlos Alberto de Moraes Ramos Filho; **AP:** Helder Magalhães Marinho; **BA:** Sarah Barros Galvão; **CE:** Raphael Franco Castelo Branco Carvalho; **DF:** Ricardo Barbosa Cardoso Nunes; **ES:** Thiago Ferreira Siqueira; **GO:** Rodrigo Lustosa Victor; **MA:** Silvio Carlos Leite Mesquita; **MG:** Fernanda Moraes de São José; **MS:** João Paulo Sales Delmondes; **MT:** Jamille Clara Alves Adamczyk; **PA:** Gustavo Amaral Pinheiro da Silva; **PB:** Daniel Sebadelhe Aranha; **PE:** Carlos Eduardo Ramos Barros; **PI:** Rossana Maria Carvalho Seixas de Castro Diniz; **PR:** Maíra Silva Marques da Fonseca; **RJ:** João Quinelato de Queiroz; **RN:** Antonino Pio Cavalcanti de Albuquerque Sobrinho; **RO:** Edson Antônio Sousa Pontes Pinto; **RR:** Rozinara Barreto Alves; **RS:** Gerson Fischmann; **SC:** Ezair José Meurer Junior; **SE:** Samyle Regina Matos Oliveira; **SP:** Daniela Campos Libório; **TO:** Flávia Malachias Santos Schadong.

Corregedoria Nacional da OAB

Christina Cordeiro dos Santos	Corregedora Nacional
-------------------------------	----------------------

Corregedores Seccionais

AC: Tania Fernandes de Carvalho; **AL:** *aguardando nomeação*; **AP:** Gabriel Alan Pinto de Oliveira; **AM:** Alice de Aquino Siqueira de Silva; **BA:** Raphael Pitombo de Cristo; **CE:** Francivaldo de Lemos Pereira; **DF:** Pedro Ivo Rodrigues Velloso Cordeiro; **ES:** Camila Brunhara Biazati Helal; **GO:** Thaís Sena de Castro; **MA:** Ivaldo Correia Prado Filho; **MT:** Jorge Luiz Mariglia Jaudy; **MS:** Luiz Renê Gonçalves do Amaral; **MG:** Cássia Marize Hatem Guimarães; **PA:** Alexandre Scherer; **PB:** Ana Paula Correia de Albuquerque da Costa; **PR:** Jorge Sebastião Filho; **PE:** Saulo de Tarso Gomes Amazonas; **PI:** Francisco Kleber Alves de Sousa; **RJ:** *aguardando nomeação*; **RN:** Marcos Aurélio Santiago Braga; **RO:** Thalia Célia Pena da Silva; **RR:** *aguardando nomeação*; **RS:** Maria Helena Camargo Dornelles; **SC:** Caroline Terezinha Rasmussen da Silva; **SP:** Viviane Scrivani; **SE:** Cintia de Oliveira Santos; **TO:** *aguardando nomeação*.

Presidentes dos Tribunais de Ética e Disciplina

AC: Bárbara Maués Freire; **AL:** Hugo Rafael Macias Gazzaneo; **AP:** Franck Gilberto Oliveira da Silva; **AM:** Mário Augusto Marquês da Costa; **BA:** Emília Roters Ribeiro; **CE:** Sérgio Silva Costa Sousa; **DF:** Flávio Augusto Fonseca; **ES:** Isaac Pandolfi; **GO:** Ludmila de Castro Torres; **MA:** Maria da Glória Costa Gonçalves de Sousa Aquino; **MT:** Antônio Luiz Ferreira da Silva; **MS:** Walfrido Ferreira de Azambuja Júnior; **MG:** Donaldo José de Almeida; **PA:** Nelson Ribeiro de Magalhães e Souza; **PB:** Raphael Farias Viana Batista; **PR:** José Carlos Vieira; **PE:** José Nelson Vilela Barbosa Filho; **PI:** Mario Andretty Coelho de Sousa; **RJ:** Sylvia Drumond Rhaddour Bravin Greth; **RN:** Francisco Assis Cunha; **RS:** Airton Ruschel; **RO:** Alessandra Rocha Camelo; **RR:** Jean Pierre Michetti; **SC:** Hélio Rubens Brasil; **SP:** Guilherme Magri de Carvalho; **SE:** Andrea Licia Oliveira Theodoro; **TO:** Fábio Alves Fernandes.

Gerente de Relações Externas: Francisca Miguel

Editor responsável: Biblioteca Arx Tourinho

Periodicidade: mensal.

O GDI Informa a partir do N° 158 passa a se chamar BOLETIM INFORMATIVO.

Críticas e sugestões:

Conselho Federal da OAB - Biblioteca Arx Tourinho

SAUS Q. 05, Lote 02, Bloco N – Ed. OAB - CEP 70070-913 – Brasília/DF.

Fones: (61) 2193-9663/9769, Fax: (61) 2193-9632. E-mail: biblioteca@oab.org.br

PODER EXECUTIVO	
Nº do Decreto	Ementa
<u>Decreto nº 12.449, de 5.5.2025</u> Publicado no DOU de 6.5.2025	Renova a concessão outorgada à Fundação João Paulo II, para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens em tecnologia digital, com fins exclusivamente educativos, no Município de Cachoeira Paulista, Estado de São Paulo.
<u>Decreto nº 12.450, de 5.5.2025</u> Publicado no DOU de 6.5.2025	Autoriza a transferência direta da concessão outorgada à Rede de Rádio e Televisão Tiradentes Ltda. para a Rede de Comunicação Cidade Ltda., para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens, no Município de Porto Velho, Estado de Rondônia.
<u>Decreto nº 12.451, de 6.5.2025</u> Publicado no DOU de 7.5.2025	Regulamenta o art. 49, § 1º, da Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010, para dispor sobre as exceções à proibição de importação de resíduos sólidos .
<u>Decreto nº 12.452, de 13.5.2025</u> Publicado no DOU de 13.5.2025 - Edição extra	Declara luto oficial pelo falecimento de José Alberto Mujica Cordano, Pepe Mujica, ex-Presidente da República Oriental do Uruguai.
<u>Decreto nº 12.453, de 14.5.2025</u> Publicado no DOU de 15.5.2025	Promulga o Acordo de Cooperação Econômica e Comercial entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo do Estado do Catar, firmado em Brasília, em 20 de janeiro de 2010.
<u>Decreto nº 12.454, de 14.5.2025</u> Publicado no DOU de 15.5.2025	Altera o Decreto nº 9.884, de 27 de junho de 2019, que dispõe sobre a Junta de Execução Orçamentária.
<u>Decreto nº 12.455, de 14.5.2025</u> Publicado no DOU de 15.5.2025 - Edição extra	Altera o Decreto nº 12.428, de 3 de abril de 2025, que regulamenta o art. 35, § 2º, da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, e o art. 3º da Lei nº 15.077, de 27 de dezembro de 2024, para dispor sobre o compartilhamento de dados pelos órgãos públicos federais e pelas prestadoras de serviços públicos.
<u>Decreto nº 12.455, de 15.5.2025</u> Publicado no DOU de 15.5.2025 - Edição extra	Altera o Decreto nº 12.428, de 3 de abril de 2025, que regulamenta o art. 35, § 2º, da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, e o art. 3º da Lei nº 15.077, de 27 de dezembro de 2024, para dispor sobre o compartilhamento de dados pelos órgãos públicos federais e pelas prestadoras de serviços públicos.
<u>Decreto nº 12.456, de 19.5.2025</u> Publicado no DOU de 20.5.2025	Dispõe sobre a oferta de educação a distância por instituições de educação superior em cursos de graduação e altera o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, que dispõe sobre o exercício das funções de regulação, supervisão e avaliação das instituições de educação

PODER EXECUTIVO	
Nº do Decreto	Ementa
	superior e dos cursos superiores de graduação e de pós-graduação no sistema federal de ensino.
<u>Decreto nº 12.457, de 19.5.2025</u> Publicado no DOU de 20.5.2025	Remaneja, em caráter temporário, cargo em comissão para a Assessoria Especial do Presidente da República.
<u>Decreto nº 12.458, de 21.5.2025</u> Publicado no DOU de 22.5.2025	Aprova a Estrutura Regimental e o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão e das Funções de Confiança do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação e remaneja e transforma cargos em comissão e funções de confiança.
<u>Decreto nº 12.459, de 21.5.2025</u> Publicado no DOU de 22.5.2025	Renova a concessão outorgada à Rádio Curimã Ltda. para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens em tecnologia digital, no Município de Imperatriz, Estado do Maranhão.
<u>Decreto nº 12.460, de 21.5.2025</u> Publicado no DOU de 22.5.2025	Renova a concessão outorgada à Sociedade Rádio Emissora Paranaense S.A., para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens em tecnologia digital, no Município de Curitiba, Estado do Paraná.
<u>Decreto nº 12.461, de 21.5.2025</u> Publicado no DOU de 22.5.2025	Renova a concessão outorgada à Rádio Jornal Fluminense de Campos Ltda. para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens em tecnologia digital, no Município de Campos dos Goytacazes, Estado do Rio de Janeiro.
<u>Decreto nº 12.462, de 21.5.2025</u> Publicado no DOU de 22.5.2025	Renova a concessão outorgada à TV União de Minas Ltda., para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens em tecnologia digital, no Município de Araxá, Estado de Minas Gerais.
<u>Decreto nº 12.463, de 21.5.2025</u> Publicado no DOU de 22.5.2025	Autoriza a Universidade Federal do Rio de Janeiro a alienar os imóveis que menciona, localizados no Município do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.
<u>Decreto nº 12.464, de 21.5.2025</u> Publicado no DOU de 22.5.2025	Dispõe sobre a prestação de serviços postais e de telegrama no território nacional e para o exterior.
<u>Decreto nº 12.465, de 21.5.2025</u> Publicado no DOU de 22.5.2025	Dispõe sobre a Medalha Corpo de Saúde do Exército e altera o Decreto nº 40.556, de 17 de dezembro de 1956, que regula o uso das condecorações nos uniformes militares.
<u>Decreto nº 12.466, de 22.5.2025</u> Publicado no DOU de 22.5.2025 - Edição extra	Altera o Decreto nº 6.306, de 14 de dezembro de 2007, que regulamenta o Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguro, ou relativas a Títulos ou Valores Mobiliários – IOF

PODER EXECUTIVO	
Nº do Decreto	Ementa
<u>Decreto nº 12.467, de 23.5.2025</u> Publicado no DOU de 23.5.2025 - Edição extra	Altera o Decreto nº 6.306, de 14 de dezembro de 2007, que regulamenta o Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguro, ou relativas a Títulos ou Valores Mobiliários – IOF, e o Decreto nº 12.466, de 22 de maio de 2025.
<u>Decreto nº 12.468, de 23.5.2025</u> Publicado no DOU de 26.5.2025	Altera o Decreto nº 11.355, de 1º de janeiro de 2023, que aprova a Estrutura Regimental e o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão e das Funções de Confiança do Ministério dos Povos Indígenas, e remaneja e transforma cargos em comissão e funções de confiança.
<u>Decreto nº 12.469, de 23.5.2025</u> Publicado no DOU de 26.5.2025	Altera o Decreto nº 11.178, de 18 de agosto de 2022, que aprova a Estrutura Regimental e o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão e das Funções de Confiança do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional – Iphan, e remaneja e transforma cargos em comissão e funções de confiança.
<u>Decreto nº 12.470, de 27.5.2025</u> Publicado no DOU de 28.5.2025	Autoriza, em caráter excepcional, a prorrogação dos prazos para atendimento das cláusulas suspensivas dos convênios e contratos de repasse celebrados no período de 1º de setembro de 2023 a 31 de dezembro de 2023, e altera o Decreto nº 11.531, de 16 de maio de 2023, que dispõe sobre convênios e contratos de repasse relativos às transferências de recursos da União, e sobre parcerias sem transferências de recursos, por meio da celebração de acordos de cooperação técnica ou de acordos de adesão.
<u>Decreto nº 12.471, de 28.5.2025</u> Publicado no DOU de 29.5.2025	Altera o Decreto nº 11.336, de 1º de janeiro de 2023, que aprova a Estrutura Regimental e o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão e das Funções de Confiança do Ministério da Cultura, e remaneja e transforma cargos em comissão e funções de confiança.
<u>Decreto nº 12.472, de 28.5.2025</u> Publicado no DOU de 29.5.2025	Renova a concessão outorgada à Rádio e TV Tapajós Ltda., para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens em tecnologia digital, no Município de Santarém, Estado do Pará.
<u>Decreto nº 12.473, de 28.5.2025</u> Publicado no DOU de 29.5.2025	Renova a concessão outorgada à Rádio Ribamar Ltda. para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens em tecnologia digital, no Município de São Luís, Estado do Maranhão.
<u>Decreto nº 12.474, de 28.5.2025</u> Publicado no DOU de 29.5.2025	Renova a concessão outorgada à Rádio Televisão de Uberlândia Ltda., para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens em tecnologia digital, no Município de Uberlândia, Estado de Minas Gerais.

PODER EXECUTIVO	
Nº do Decreto	Ementa
<u>Decreto nº 12.475, de 28.5.2025</u> Publicado no DOU de 29.5.2025	Extingue a concessão outorgada à Fundação Cultural e Educativa Manoel Afonso Cancell, para executar serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, no Município de Ituiutaba, Estado de Minas Gerais.
<u>Decreto nº 12.476, de 30.5.2025</u> Publicado no DOU de 30.5.2025 - Edição extra	Altera o Decreto nº 12.317, de 18 de dezembro de 2024, que cria a Casa de Governo no Estado do Rio Grande do Sul, aprova o seu Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão e remaneja, em caráter temporário, cargos em comissão, para prorrogar seu funcionamento.
<u>Decreto nº 12.477, de 30.5.2025</u> Publicado no DOU de 30.5.2025 - Edição extra	Altera o Decreto nº 12.448, de 30 de abril de 2025, que dispõe sobre a programação orçamentária e financeira e estabelece o cronograma de execução mensal de desembolso do Poder Executivo federal para o exercício de 2025.

PODER LEGISLATIVO	
Nº da Lei	Ementa
<u>Lei nº 15.133, de 6.5.2025</u> Publicada no DOU de 7.5.2025	Estabelece a obrigatoriedade da prestação de cirurgia reconstrutiva de lábio leporino ou fenda palatina pelo Sistema Único de Saúde (SUS).
<u>Lei nº 15.134, de 6.5.2025</u> Publicada no DOU de 7.5.2025	Altera o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), e as Leis nºs 8.072, de 25 de julho de 1990 (Lei dos Crimes Hediondos), 12.694, de 24 de julho de 2012, e 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), para reconhecer como atividade de risco permanente as atribuições inerentes ao Poder Judiciário, ao Ministério Público e à Defensoria Pública e garantir aos seus membros e aos oficiais de justiça medidas de proteção, bem como recrudescer o tratamento penal destinado aos crimes de homicídio e de lesão corporal dolosa contra eles e os membros da Advocacia Pública, desde que no exercício da função ou em decorrência dela, ou contra seu cônjuge, companheiro ou parente, inclusive por afinidade, até o terceiro grau, em razão dessa condição. <u>Mensagem de veto</u>
<u>Lei nº 15.135, de 21.5.2025</u> Publicada no DOU de 22.5.2025	Inscribe o nome do Marechal Casimiro Montenegro Filho no Livro dos Heróis e Heroínas da Pátria.
<u>Lei nº 15.136, de 21.5.2025</u> Publicada no DOU de 22.5.2025	Institui o Dia Nacional do Brega.
<u>Lei nº 15.137, de 21.5.2025</u> Publicada no DOU de 22.5.2025	Reconhece o Carnaval de Pernambuco como manifestação da cultura nacional.
<u>Lei nº 15.138, de 21.5.2025</u> Publicada no DOU de 22.5.2025	Institui a Política Nacional de Assistência, Conscientização e Orientação sobre as Doenças Inflamatórias Intestinais - Doença de Crohn e Retocolite Ulcerativa. <u>Mensagem de veto</u>
<u>Lei nº 15.139, de 23.5.2025</u> Publicada no DOU de 26.5.2025	Institui a Política Nacional de Humanização do Luto Materno e Parental e altera a Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973 (Lei dos Registros Públicos), para dispor sobre o registro de criança nascida morta.
<u>Lei nº 15.140, de 28.5.2025</u> Publicada no DOU de 29.5.2025	Institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Albinismo.

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL

CONSELHO FEDERAL

Conselho Pleno

CONVOCAÇÃO - PAUTAS E JULGAMENTOS

(DEOAB, a. 7, n. 1609, 21.05.2025, p. 1)

SESSÃO ORDINÁRIA DE JUNHO/2025.

O CONSELHO PLENO DO CONSELHO FEDERAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL reunir-se-á em Sessão Ordinária a ser realizada no dia dezesseis de junho de dois mil e vinte e cinco, a partir das nove horas, com prosseguimento no período vespertino, no Plenário José Gerardo Grossi do Edifício Maurício Corrêa, localizado no SEP 516, Bloco “B”, Lote 07 – Mezanino – Conselho Seccional da OAB/Distrito Federal, quando serão julgados os processos incluídos em pauta e os remanescentes das pautas de julgamentos anteriores. OBS.: Os processos que não forem julgados permanecerão na pauta de julgamentos da sessão seguinte, sem nova publicação.

Brasília, 20 de maio de 2025.

José Alberto Ribeiro Simonetti Cabral
Presidente do Conselho Federal da OAB

DESPACHO

(DEOAB, a. 7, n. 1597, 05.05.2025, p. 1)

PROCESSO N. 49.0000.2021.002230-6/COP.

Origem: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (Ofício Nº 20096893/2021-DJCON-SEJUR). Processo n. 53180.002402/2021-77. (Apenso: Processo n. 49.0000.2022.010239-4). Assunto: Pedido de dispensa de inscrições suplementares para advogados da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos-ECT. **DESPACHO:** Chamo o feito à ordem. Em razão dos debates sobre o tema anuidades, iniciados durante o Colégio de Presidentes dos Conselhos Seccionais da Ordem dos Advogados do Brasil, realizado em Manaus/AM, no dia 22 de março de 2025, e diante da relevância e urgência do tema, foi constituído grupo de trabalho com o objetivo de promover análise aprofundada da matéria. Diante disso, determino o sobrestamento do processo em referência até ulterior deliberação, devendo ser juntada aos autos certidão contendo a minuta do extrato da ata da reunião do Colégio de Presidentes, para fins de instrução e conhecimento. Dê-se ciência. Brasília, 28 de abril de 2025. José Alberto Ribeiro Simonetti Cabral, Presidente do Conselho Federal da OAB. (DEOAB, a. 7, n. 1597, 05.05.2025, p. 1)

PROCESSO N. 49.0000.2021.002230-6/COP.

Origem: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (Ofício Nº 20096893/2021-DJCON-SEJUR). Processo n. 53180.002402/2021-77. (Apenso: Processo n. 49.0000.2022.010239-4). Assunto: Pedido de dispensa de inscrições suplementares para advogados da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos-ECT. Relator: Conselheiro Federal Wesley Loureiro Amaral

(PA). **DESPACHO:** Cuida-se de pedido cautelar formulado pela Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares – EBSEH, protocolado sob o n. 49.0000.2025.003682-6, com o objetivo de suspender, de forma imediata, a exigência de inscrição suplementar aos seus advogados, enquanto estiver em tramitação a Consulta n. 49.0000.2022.010239-4, apensada ao processo de referência. Requer-se, ainda, que as Seccionais da OAB responsáveis pelas notificações e cobranças já expedidas sejam oficiadas para suspender quaisquer medidas administrativas, éticas ou financeiras que possam prejudicar o exercício profissional dos advogados vinculados à EBSEH, durante a análise da presente medida cautelar. A pretensão fundamenta-se na interpretação do § 3º do art. 5º do Provimento CFOAB n.º 178/2017, com a redação conferida pelo Provimento n.º 197/2020, segundo o qual: § 3º É permitida a atuação de advogados públicos em cargos em comissão, grupos de trabalho, unidades virtuais, equipes especializadas, forças-tarefas ou mutirões, mesmo fora da área da sua lotação, desde que a autoridade competente informe aos Conselhos Seccionais de origem e de destino a relação de advogados públicos nomeados ou designados, a finalidade e o prazo da atuação, ressalvada a atuação na advocacia privada. Apesar da relevância do tema e da fundamentação apresentada, entendo que o pedido não comporta acolhimento neste momento processual. Conforme já registrado nos autos do Processo n.º 49.0000.2021.002230-6/COP, a controvérsia envolvendo a interpretação do dispositivo mencionado foi objeto de despacho proferido em 18 de outubro de 2024, que determinou a criação de grupo de trabalho ou comissão especial, com o objetivo de fornecer subsídios técnicos e financeiros para embasar uma deliberação criteriosa por parte deste Conselho (ID#9207847). Em cumprimento à determinação, foi editada a Portaria n.º 408/2024, formalizando a instituição do grupo. Com o término da gestão 2022/2025 e diante da complexidade da matéria — que envolve impactos financeiros significativos sobre o sistema OAB, especialmente no tocante à eventual dispensa de inscrições suplementares — o tema passou a ser debatido em âmbito mais amplo, integrando as discussões sobre anuidades iniciadas no Colégio de Presidentes Seccionais, ocorrido em Manaus/AM, em 22 de março de 2025. Nessa oportunidade, foi constituído novo grupo de trabalho para dar continuidade à análise aprofundada exigida pelo tema. Em razão disso, foi proferido despacho determinando o sobrestamento do processo n.º 49.0000.2021.002230-6/COP, bem como de seus apensos, até ulterior deliberação (ID#11107719). O sobrestamento decorre da necessidade de uniformização nacional quanto à cobrança de anuidades, às hipóteses de isenção e à regulamentação da inscrição suplementar, inclusive quanto à atuação de advogados em empresas públicas. Diante desse cenário, não é possível acolher o pedido de tutela de urgência, que possui natureza satisfativa e implicaria interferência indevida no funcionamento regular das Seccionais, afrontando o princípio da autonomia organizacional da OAB. Ademais, não se verifica risco iminente ou dano irreparável que justifique o afastamento do rito ordinário. A EBSEH, empresa pública de direito privado, foi criada em 15 de dezembro de 2011 e, desde então, cumpre regularmente as exigências legais, incluindo aquelas previstas no § 2º do art. 10 do Estatuto da Advocacia e da OAB. Não houve qualquer modificação normativa ou circunstância superveniente que indique urgência concreta ou prejuízo irreversível à atuação de seus advogados, especialmente considerando que o julgamento definitivo do processo está sobrestado e a exigência da inscrição suplementar permanece válida. Diante do exposto, voto pelo INDEFERIMENTO do pedido cautelar. Brasília, 29 de abril de 2025. Wesley Loureiro Amaral, Relator. (DEOAB, a. 7, n. 1597, 05.05.2025, p. 1)

Órgão Especial

ACÓRDÃO

(DEOAB, a. 7, n. 1599, 07.05.2025, p. 1)

RECURSO N. 49.0000.2019.012377-5/OEP – EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

Embargante/Recorrente: W.M.G. (Advogado: Marcos Antonio Tavares de Souza OAB/SP 215859). Embargado/Recorrido: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Marcos Vinicius Jardim Rodrigues (AC). **Ementa n. 023/2025/OEP.** Embargos de

declaração. Ausência de vícios na decisão embargada que justifiquem sua complementação ou integração. Pretensão ao reexame do mérito da decisão embargada, por meio de embargos de declaração. Impossibilidade. Processo de exclusão dos quadros da OAB. Art. 38, inciso I, do Estatuto da Advocacia e da OAB. Edição de súmula por este Órgão Especial (art. 86, RG). Súmula n.º 21/2024. Nos processos de exclusão de advogado dos quadros da OAB, fundado em 3 (três) condenações anteriores à sanção de suspensão, o período depurador de 5 (cinco) anos regulado pelo artigo 64, inciso I, do Código Penal, deverá ser aferido entre o cumprimento da suspensão anterior e a prática de um novo fato disciplinarmente relevante, de modo que, se não transcorrer lapso temporal superior a 5 (cinco) anos entre esses marcos, a condenação anterior poderá ser computada para instrução do processo disciplinar de exclusão dos quadros da OAB. Embargos de declaração rejeitados. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros do Órgão Especial do Conselho Pleno do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o *quórum* exigido no art. 108 do Regulamento Geral, por unanimidade, em rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto do Relator. Brasília, 8 de abril de 2025. Felipe Sarmiento Cordeiro, Presidente. Marcos Vinicius Jardim Rodrigues, Relator(a). (DEOAB, a. 7, n. 1599, 07.05.2025, p. 1)

CONSULTA N. 49.0000.2020.008592-2/OEP.

Assunto: Consulta. Procedimento para cobrança de dívidas de anuidades de advogados falecidos. Consulente: Conselho Seccional da OAB/Rio Grande do Norte. Representante legal: Fernanda Riu Ubach Castelló Garcia - Assessora Jurídica da OAB/RN. Relator: Conselheiro Federal Breno Augusto Pinto de Miranda (MT). **Ementa n. 024/2025/OEP.** Consulta ao Órgão Especial. Procedimento para cobrança de dívidas de anuidades de advogados falecidos. As consultas endereçadas ao CFOAB devem ser formuladas em tese e versar sobre matéria de competência das Câmaras especializadas ou sobre a interpretação do Estatuto, do Regulamento Geral, do Código de Ética e Disciplina e dos Provimentos, nos termos previstos no art. 85, inc. IV, do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB. Impossibilidade. Consulta que não se conhece. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros do Órgão Especial do Conselho Pleno do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o *quórum* exigido no art. 92, do Regulamento Geral, por unanimidade, não conhecer da Consulta, nos termos do voto do Relator. Brasília, 8 de abril de 2025. Felipe Sarmiento Cordeiro, Presidente. Kamila Michiko Teischmann, Relatora *Ad hoc*. (DEOAB, a. 7, n. 1599, 07.05.2025, p. 1)

CONSULTA N. 22.0000.2023.006489-0/OEP.

Assunto: In/compatibilidade do exercício da advocacia com a acumulação do cargo público de Procurador Legislativo/Advogado de Câmara Municipal. Consulente: Bruno Pschiski Lara OAB/RO 10.205. Interessado: Conselho Seccional da OAB/Rondônia. Relatora: Conselheira Federal Maria Patricia Vanzolini Figueiredo (SP). **Ementa n. 025/2025/OEP.** Consulta ao Órgão Especial. In/compatibilidade do exercício da advocacia com a acumulação do cargo público de Procurador Legislativo/Advogado de Câmara Municipal. A aplicação da incompatibilidade prevista no artigo 29 do Estatuto da Advocacia ao cargo de Procurador Legislativo/Advogado de Câmara Municipal depende das atribuições determinadas por lei ao cargo e efetivamente desempenhadas. Se o ocupante exercer função de dirigente de órgão jurídico da Administração Pública aplica-se ao caso o artigo 29 do EAOAB, ficando legitimados para o exercício da advocacia exclusivamente vinculada à função que exerçam, sendo absolutamente vedado o exercício da advocacia privada durante o período da investidura. Caso contrário, aplica-se apenas o impedimento parcial previsto no artigo 30, I, do Estatuto, restringindo a advocacia apenas contra a Fazenda Pública que remunera o profissional. Consulta respondida. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros do Órgão Especial do Conselho Pleno do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o *quórum* exigido no art. 92, do Regulamento Geral, por unanimidade, em responder à Consulta, nos termos do voto da Relatora. Brasília, 8 de abril de 2025. Felipe Sarmiento Cordeiro, Presidente. Maria Patricia Vanzolini Figueiredo, Relatora. (DEOAB, a. 7, n. 1599, 07.05.2025, p. 2).

RECURSO N. 49.0000.2023.006683-5/OEP.

Assunto: Recurso em processo de Consulta. Recorrente: Silvia Guelman OAB/MG 108.015. Interessado: Conselho Seccional da OAB/Minas Gerais. Relator(a): Conselheira Federal Clara Arlene Ferreira da Conceição (SE). **Ementa n. 026/2025/OEP.** Recurso em Consulta ao Órgão Especial do Conselho Pleno do Conselho Federal da OAB. Efeitos processuais de mandado de segurança. Interesse em caso particular. Ausência do requisito do art. 85, inciso IV, do Regulamento Geral do EAOAB. Recurso que carece de elementos que justifiquem seu conhecimento, uma vez constatada a unanimidade da decisão recorrida e a mera pretensão de reexame do mérito do acórdão, sem impugnação específica. Recurso não conhecido. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros do Órgão Especial do Conselho Pleno do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o *quórum* exigido no art. 92, do Regulamento Geral, por unanimidade, em não conhecer do recurso, nos termos do voto da Relatora. Brasília, 8 de abril de 2025. Felipe Sarmiento Cordeiro, Presidente. Cristiano Pinheiro Barreto, Relator *ad hoc*. (DEOAB, a. 7, n. 1599, 07.05.2025, p. 2)

CONSULTA N. 49.0000.2023.012461-1/OEP.

Assunto: Aplicação dos Precedentes n. E-5.924/2022 e E-4.955/2017, que tratam sobre a possibilidade de Policial Militar do Estado de São Paulo, quando de licença sem vencimentos (licença para tratar de interesses particulares), poder se inscrever nos quadros da OAB. Consulente: Guilherme Lacunza Chaves. Relator: Conselheiro Federal Paulo Cesar Salomão Filho (RJ). **Ementa n. 027/2025/OEP.** Consulta ao órgão Especial do Conselho Pleno. Aplicação dos precedentes n. E-5.924/2022 e E-4.955/2017 que tratam sobre a possibilidade de policial militar do estado de São Paulo em gozo de licença sem vencimentos (licença para tratar de interesses particulares), poder se inscrever nos quadros da OAB. Consulta conhecida. Formulação em tese. 1) A aplicação dos precedentes E-5.924/2022 e E-4.955/2017 não possui caráter vinculante obrigatório, cabendo ao relator do caso concreto avaliar a pertinência de sua aplicação. 2) Publicação de súmula sobre o tema que não é compatível com a presente consulta e depende de procedimento próprio e autônomo. Consulta respondida. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros do Órgão Especial do Conselho Pleno do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o *quórum* exigido no art. 92, do Regulamento Geral, por unanimidade, em responder à Consulta, nos termos do voto do Relator. Brasília, 08 de abril de 2025. Felipe Sarmiento Cordeiro, Presidente. Anderson Prezias Franco, Relator *ad hoc*. (DEOAB, a. 7, n. 1599, 07.05.2025, p. 2)

CONSULTA N. 49.0000.2023.012569-0/OEP

Assunto: Consulta. Dever ou não de prestar informações sobre dados sensíveis quando solicitadas pelo IBGE. Consulente: Presidente do Conselho Seccional da OAB/Rio de Janeiro (Gestão 2022/2024) - Luciano Bandeira Arantes. Interessado: Conselho Seccional da OAB/Rio de Janeiro. Relator(a): Conselheiro Federal Pedro Paulo Guerra de Medeiros (GO). **Ementa n. 028/2025/OEP.** Consulta ao Órgão Especial do Conselho Pleno do Conselho Federal da OAB. Conhecimento da Consulta, em virtude de seu cabimento, nos termos do art. 85, IV do Regulamento Geral da OAB. Fornecimento, por escritórios de advocacia, de informações e dados sensíveis, notadamente lista de clientela e condições de contratação, solicitadas pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE –, em decorrência de lei que confere prerrogativa ao referido órgão nacional para finalidades estatísticas. Mesmo sendo órgão de abrangência nacional, considera-se que o sigilo profissional é inviolável, pela proteção conferida pela Lei 8.906/94 (artigo 7º, inciso II). O EAOAB é norma regulamentadora específica e se sobrepõe as normas genéricas sobre as mesmas matérias. Assim, não podem os escritórios de advocacia fornecerem informações como estas, nem mesmo para fins estatísticos. Consulta respondida. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros do Órgão Especial do Conselho Pleno do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o *quórum* exigido no art. 92, do Regulamento Geral, por unanimidade, em responder à Consulta, nos termos do voto do Relator. Brasília, 08 de abril de 2025. Felipe Sarmiento Cordeiro, Presidente. Ariana Garcia do Nascimento Teles, Relatora *ad hoc*. (DEOAB, a. 7, n. 1599, 07.05.2025, p. 3)

CONSULTA N. 49.0000.2023.013372-4/OEP.

Assunto: Possibilidade de Conselho Seccional legislar fixando regras para a confecção de fotografias para uso nos documentos de identificação profissional da OAB (carteira e cartão). Consulente: Gustavo Henrique de Brito Alves Freire, OAB/PE 17.244. Relator: Conselheiro Federal Rafael de Assis Horn (SC). **Ementa n. 029/2025/OEP.** Consulta. Possibilidade de Conselho Seccional legislar fixando regras para a confecção de fotografias para uso nos documentos de identificação profissional da OAB (carteira e cartão). Consulta conhecida nos termos do artigo 85, IV, do RG da OAB. a) É possível aos Conselhos Seccionais editarem normas sobre os trajes dos advogados, inclusive regulamentando seu uso nas fotografias dos documentos de identificação profissional da OAB, como carteira e cartão, desde que respeitados os limites de sua competência, nos termos do artigo 54, IV, do Estatuto da Advocacia e da OAB, as diretrizes do Conselho Federal e o disposto no Capítulo V do Regulamento Geral do EAOAB. Tais normas devem observar a liberdade religiosa e cultural, assegurada pelo artigo 5º, inciso VI, da Constituição Federal, e o princípio da proporcionalidade, de modo que eventuais restrições se limitem ao necessário para garantir a identificação do inscrito, sem impedir o uso de vestimentas ou acessórios de cunho religioso ou cultural, desde que o rosto permaneça visível. b) Os Conselhos Seccionais possuem competência para editar Resoluções (artigo 54, inciso I, do EAOAB) e para estabelecer critérios sobre o traje dos advogados (artigo 54, inciso IV, do EAOAB), sem que isso configure usurpação de competência do Conselho Federal. Nesse sentido, atendido o disposto no Capítulo V do Regulamento Geral do EAOAB, a regulamentação das vestimentas nas fotografias utilizadas na carteira e no cartão de identidade profissional da OAB, com o objetivo de garantir o respeito à diversidade cultural e religiosa dos inscritos (artigo 5º, inciso VI, da Constituição Federal), pode ser interpretada como uma ação afirmativa legítima, alinhada às atribuições dos Conselhos Seccionais e aos fins institucionais da OAB. Consulta respondida. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros do Órgão Especial do Conselho Pleno do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o *quórum* exigido no art. 92, do Regulamento Geral, por unanimidade, em responder à Consulta, nos termos do voto do Relator. Brasília, 08 de abril de 2025. Felipe Sarmiento Cordeiro, Presidente. Claudia da Silva Prudencio, Relatora *ad hoc*. (DEOAB, a. 7, n. 1599, 07.05.2025, p. 3)

CONSULTA N. 49.0000.2024.009545-1/OEP.

Assunto: Abrangência do impedimento previsto no artigo 30, inciso I, da Lei nº 8.906/94. Militar da reserva remunerada das Forças Armadas (militar inativo). Consulente: Daniel Souza Nogueira OAB/MS 30.328. Interessado: Conselho Seccional da OAB/Mato Grosso do Sul. Relator: Conselheiro Federal Jose Luis Wagner (AP). **Ementa n. 030/2025/OEP.** Consulta ao Órgão Especial do Conselho Pleno. Abrangência do impedimento previsto no artigo 30, inciso I, da Lei nº 8.906/94, ao militar inativo. Consulta conhecida. O impedimento de que trata o art. 30, I, do EAOAB não alcança o militar inativo, caracterizado pelo afastamento das atividades do serviço militar em qualquer das Forças Armadas, nos termos do artigo 3º, §1º, alínea 'b', da Lei n. 6.880/90. A plena inatividade faz cessar a incompatibilidade prevista no artigo 28, inciso VI, do Estatuto da Advocacia e da OAB, permitindo ao militar o exercício da advocacia, desde que preenchidos os requisitos do artigo 8º do mesmo diploma legal. Consulta respondida. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros do Órgão Especial do Conselho Pleno do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o *quórum* exigido no art. 92, do Regulamento Geral, por unanimidade, em responder à Consulta, nos termos do voto do Relator. Brasília, 08 de abril de 2025. Felipe Sarmiento Cordeiro, Presidente. Jose Luis Wagner, Relator. (DEOAB, a. 7, n. 1599, 07.05.2025, p. 4)

CONSULTA N. 49.0000.2024.012367-3/OEP.

Assunto: Incompatibilidade/impedimento. Cargo de Secretário Municipal de Governo do Município de Joanópolis/SP. Consulente: Giovanne Taffuri Garcia OAB/SP 506.722. Relator: Conselheiro Federal Pedro Paulo Guerra de Medeiros (GO). **Ementa n. 031/2025/OEP.** Consulta ao Órgão Especial do Conselho Pleno. Não conhecimento. Impossibilidade de Consulta.

Arquivamento. Embora seja notória a disposição do art. 28, III do EAOAB, que trata desse tipo de incompatibilidade, dada a ausência dos requisitos para o cabimento do procedimento, conforme art. 85, IV do Regulamento Geral da OAB, por não haver formulação em tese. Consulta não conhecida. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros do Órgão Especial do Conselho Pleno do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o *quórum* exigido no art. 92, do Regulamento Geral, por unanimidade, em não conhecer da Consulta, nos termos do voto do Relator. Brasília, 08 de abril de 2025. Felipe Sarmiento Cordeiro, Presidente. Ariana Garcia do Nascimento Teles, Relatora *ad hoc*. (DEOAB, a. 7, n. 1599, 07.05.2025, p. 4)

CONSULTA N. 49.0000.2025.001069-5/OEP.

Assunto: Eventual impedimento ou incompatibilidade para o exercício da advocacia durante estágio de pós-graduação. Consulente: Junialisson Nepomuceno Costa, OAB/BA 84379. Relator: Conselheiro Federal Leonardo Maia Nascimento (PA). **Ementa n. 032/2025/OEP.** Consulta ao Órgão Especial do Conselho Pleno. Eventual impedimento ou incompatibilidade para o exercício da advocacia durante estágio de pós-graduação. Precedente. Caso concreto. Impossibilidade. Orientações para fins didáticos. Arquivamento. Ausência do requisito do art. 85, inciso IV, do Regulamento Geral do EAOAB. Consulta não conhecida. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros do Órgão Especial do Conselho Pleno do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o *quórum* exigido no art. 92, do Regulamento Geral, por unanimidade, em não conhecer da Consulta, nos termos do voto do Relator. Brasília, 08 de abril de 2025. Felipe Sarmiento Cordeiro, Presidente. Leonardo Maia Nascimento, Relator. (DEOAB, a. 7, n. 1599, 07.05.2025, p. 4)

CONVOCAÇÃO - PAUTAS E JULGAMENTOS

(DEOAB, a. 7, n. 1609, 21.05.2025, p. 1)

SESSÃO ORDINÁRIA DE JUNHO/2025.

O ÓRGÃO ESPECIAL DO CONSELHO FEDERAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL reunir-se-á em Sessão Ordinária a ser realizada no dia dezessete de junho de dois mil e vinte e cinco, a partir das quinze horas, no Plenário Miguel Seabra Fagundes, localizado no (SAUS) Quadra 05, Lote 2, Bloco N, Brasília – DF - CEP 70070-913 - Edifício OAB, para julgamento dos processos abaixo especificados e os remanescentes da pauta de julgamento da sessão anterior, ficando as partes e os interessados a seguir notificados. ORDEM DO DIA:

1) **Recurso n. 49.0000.2023.008862-4/OEP.** Recorrente: G.P.M. (Advogado: Gustavo Tuller Oliveira Freitas OAB/PR 54411). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Paraná. Relator(a): Conselheira Federal Silvana Cristina de Oliveira Niemczewski (PR).

2) **Recurso n. 25.0000.2023.073654-0/OEP.** Recorrente(s): William Oliveira Matos OAB/SP 368787. Recorrido: Roberta Cristina Ziliotti Silva OAB/SP 399888. Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator(a): Conselheira Federal Gina Carla Sarkis Romeiro (AM).

3) **Consulta n. 49.0000.2024.000520-8/OEP.** Assunto: Consulta. Locupletamento. Instauração de processo ético disciplinar. Honorários contratuais. Prestação de conta. Compra de crédito trabalhista. Consulente: Alexandre Fonseca Colnaghi OAB/SP 367117. Relator(a): Conselheiro Federal Cristiano Pinheiro Barreto (SE).

4) **Recurso n. 49.0000.2024.000632-8/OEP.** Recorrente(s): K.C. (Advogado: Nelson Borges de Barros Neto OAB/RJ 106446 e OAB/SP 516496). Recorrido: F.L.T. (Advogada: Fernanda Lara Tortima OAB/RJ 119972, OAB/DF 38673 e OAB/SP 436163). Relator(a): Conselheiro Federal Lucas Nogueira do Rêgo Monteiro Villa Lages (PI).

5) **Consulta n. 49.0000.2024.002012-8/OEP.** Assunto: Consulta. Existência de in/compatibilidade do cargo de Conselheiro(a) do Conselho de Recursos da Previdência Social (art. 303 e ss. do Decreto Federal n. 3.048/99) com o exercício da advocacia. Consulente(s): Carlos Eduardo Maciel Pereira OAB/CE 11677. Relator(a): Conselheira Federal Silvana Cristina de Oliveira Niemczewski (PR).

6) **Consulta n. 49.0000.2024.002145-7/OEP.** Assunto: Consulta. Normas e requisitos profissionais necessários para que advogados ministrem cursos e treinamentos de agentes de trânsito dos órgãos integrantes do Sistema Nacional de Trânsito - SNT. Consulente(s): Sindicato das Empresas de Serviço de Informática do Distrito Federal - SINDESEI/DF - Representante legal: Marco Tulio Chaparro Rodrigues Rocha – Presidente. Relator(a): Conselheira Federal Marina Lacerda Cunha Lima (PB).

7) **Consulta n. 49.0000.2024.004673-0/OEP.** Assunto: Consulta. Interpretação da Súmula n. 03/2012/COP. Licenciamento de advogado. Certificado digital como um dos benefícios disponíveis ao advogado licenciado. Consulente: Anderson Ítalo Pereira OAB/BA 25531. Relator(a): Conselheira Federal Fabíola Marquetti Sanches Rahim (MS).

8) **Consulta n. 49.0000.2024.006433-2/OEP.** Assunto: Consulta. Configuração de assédio processual e abuso de direito de ação. Consulente: Paulo Roberto Quissi - Presidente da 181ª Subseção da OAB/Carapicuíba - São Paulo - Gestão 2022/2025. Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator(a): Conselheiro Federal Jose Cardoso Dutra Junior (DF).

9) **Consulta n. 49.0000.2024.006944-4/OEP.** Assunto: Consulta. Isenção. Artigo 3º, parágrafo único do Provimento n. 111/2006. Inscrição principal e inscrição suplementar. Consulente(s): Jose Eduardo Malheiros OAB/MS 5731 e OAB/SP 153026. Relator(a): Conselheiro Federal Alex Souza de Moraes Sarkis (RO).

10) **Consulta n. 49.0000.2024.007172-8/OEP.** Assunto: Consulta. Possibilidade de condicionar a prestação de serviços às sociedades de advogados registradas na Seccional, à quitação de débitos pendentes junto à Ordem dos Advogados do Brasil pelos associados, ou essa condicionante se aplicaria apenas aos sócios da sociedade. Consulente: Jean Cleuter Simões Mendonça - Presidente da OAB/Amazonas. Relator(a): Conselheiro Federal Daniel de Faria Jeronimo Leite (MA).

11) **Consulta n. 19.0000.2024.000619-4/OEP.** Assunto: Consulta. Gravação autônoma e divulgação de ato judiciais ou administrativos por Advogados(as). Liberdade profissional. Consulente: Comissão de Prerrogativas - Conselho Seccional da OAB/Rio de Janeiro. Interessado: Conselho Seccional da OAB/Rio de Janeiro. Relator(a): Conselheiro Federal Harlem Moreira de Sousa (AC).

12) **Consulta n. 49.0000.2024.010943-3/OEP.** Assunto: Consulta. Competência para julgar processos de revisão, nos termos do artigo 68, parágrafo segundo do Código de Ética e Disciplina da OAB. Consulente: Adriano Josino da Costa OAB/CE 2164. Relator(a): Conselheiro Federal Matheus Reis e Montenegro (RJ).

13) **Consulta n. 49.0000.2024.011526-5/OEP.** Assunto: Consulta. Incompatibilidade do exercício da advocacia com algumas atividades do Poder Legislativo. Art. 28, inciso I, da Lei Federal nº 8.906/1994. Mesa do Poder Legislativo e seus substitutos legais? Consulentes: Fernando Jardim Ribeiro Lins - Presidente da OAB/Pernambuco (Gestão 2022/2024) e Bruno de Albuquerque Baptista - Conselheiro da OAB/Pernambuco (Gestão 2022/2024) Interessado(a/s): Conselho Seccional da OAB/Pernambuco. Relator(a): Conselheiro Federal José Erinaldo Dantas Filho (CE).

Obs. 1: Nas hipóteses regulamentares em que couber sustentação oral (art. 94, II, RG), as partes, os interessados e os procuradores poderão realizá-la por videoconferência (plataforma Zoom

Meetings) mediante requerimento a ser enviado à secretaria para o endereço eletrônico: oep@oab.org.br, em até 24 (vinte e quatro) horas antes da sessão, com a identificação do processo e do endereço eletrônico do requerente, que será utilizado para incluí-lo na respectiva sessão.

Obs. 2: Os processos que não forem julgados permanecerão na pauta de julgamentos das sessões seguintes, sem nova publicação.

Brasília, 20 de maio de 2025.

Felipe Sarmiento Cordeiro
Presidente do Órgão Especial

Primeira Câmara

CONVOCAÇÃO - PAUTAS E JULGAMENTOS (DEOAB, a. 7, n. 1609, 21.05.2025, p. 3)

SESSÃO ORDINÁRIA DE JUNHO/2025.

A PRIMEIRA CÂMARA DO CONSELHO FEDERAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL, reunir-se-á em Sessão Ordinária a ser realizada no dia dezessete de junho de dois mil e vinte e cinco, a partir das nove horas, com prosseguimento no período vespertino, em seu Plenário Ophir Filgueiras Cavalcante, localizado no SAUS Quadra 05 Lote 2 Bloco N – Brasília – DF, CEP 70070-913 - Edifício OAB, para julgamento dos processos abaixo especificados, incluídos em pauta, e os remanescentes das pautas de julgamentos anteriores, ficando as partes e os interessados a seguir notificados. ORDEM DO DIA:

1) Recurso n. 09.0000.2024.000272-4/PCA. Recorrente(s): S.G.C. Interessado(a/s) Conselho Seccional da OAB/Goiás. Relator(a): Conselheiro Federal Luiz Viana Queiroz (BA).

2) Recurso n. 19.0000.2024.002391-7/PCA. Recorrente(s): F.C.M.R. Interessado(a/s): Conselho Seccional da OAB/Rio de Janeiro. Relator(a): Conselheira Federal Elisa Helena Lesqueves Galante (ES).

3) Recurso n. 06.0000.2024.000235-4/PCA. Recorrente(s): E.R.A.F. advogado(s): Antônio Rodrigues Filho OAB/CE 7536. Interessado(a/s): Conselho Seccional da OAB/Ceará. Relator(a): Conselheiro Federal José Pinto Quezado (TO).

4) Recurso n. 05.0000.2024.000079-6/PCA. Recorrente(s): V.R.A advogado(s): Jorge Santos Rocha Junior OAB/BA 12492 Interessado(a/s): Conselho Seccional da OAB/Bahia. Relator(a): Conselheira Federal Marina Lacerda Cunha Lima (PB).

5) Recurso n. 19.0000.2024.001430-1/PCA. Recorrente(s): C.H.V advogado(s): Carlos Henrique Vieira OAB/MG 106377 e OAB/DF 27565 Interessado(a/s): Conselho Seccional da OAB/Rio de Janeiro. Relator(a): Conselheira Federal Simone Lopes de Carvalho e Silva (PI).

6) Recurso n. 21.0000.2024.000088-0/PCA. Recorrente(s): C.C.C. advogado(s): Allan de Arriada Gattas OAB/RS 108943, Pedro Abel Alves da Rosa OAB/RS 14028 Interessado(a/s): Conselho Seccional da OAB/Rio Grande do Sul. Relator(a): Conselheira Federal Silvana Cristina de Oliveira Niemczewski (PR).

7) Recurso n. 19.0000.2024.002611-0/PCA. Recorrente(s): Presidente do Conselho Seccional da OAB/Rio de Janeiro - Luciano Bandeira Arantes Recorrido(a/s): A.O.M. advogado(s): Mauricio

Santos de Oliveira Mattos OAB/RJ 126748 Interessado(a/s): Conselho Seccional da OAB/Rio de Janeiro. Relator(a): Conselheira Federal Gaya Lehn Schneider Paulino (MS).

8) Recurso n. 25.0000.2024.051842-2/PCA. Recorrente(s): Cassia Pereira da Silva OAB/SP 177966 Interessado(a/s): Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator(a): Conselheiro Federal Marcos Cesar Gonçalves de Oliveira (GO).

9) Recurso n. 11.0000.2024.002336-6/PCA. Recorrente(s): Alcenor Alves de Souza OAB/MT 3670/A advogado(s): Mario Olimpio Medeiros Neto OAB/MT 12073/O. Julio Cesar Espirito OAB/MT 26505/O advogado(s): Mario Olimpio Medeiros Neto OAB/MT 12073/O Recorrido(a/s): Marcos Martins Bruzzi, Representante legal: Delegado de polícia civil de Diamantino-MT advogado(s): Ricardo Moraes de Oliveira OAB/MT 12913/O Interessado(a/s): Corregedoria da Policia Cível de Mato Grosso. Joedir Ferreira de Arruda, Representante legal: policial militar de Alto Paraguai-MT Corregedoria Geral – PMMT Conselho Seccional da OAB/Mato Grosso. Relator(a): Conselheira Federal Silvia Virginia Silva de Souza (SP).

10) Recurso n. 24.0000.2025.000058-8/PCA. Recorrente(s): G.D.P Interessado(a/s): Conselho Seccional da OAB/Santa Catarina. Relator(a): Conselheira Federal Cintia da Silva Bordalo (AP).

11) Recurso n. 16.0000.2025.000132-9/PCA. Recorrente(s): Eduardo Lebbos Tozzini OAB/PR 66256 advogado(s): Eduardo Lebbos Tozzini OAB/PR 66256 Recorrido(a/s): Tribunal de Justiça do Estado do Paraná - TJPR - Sistema prejud. Interessado(a/s): Conselho Seccional da OAB/Paraná. Relator(a): Conselheira Federal Gina Carla Sarkis Romeiro (AM).

12) Recurso n. 05.0000.2025.000080-2/PCA. Recorrente(s): E.P.O advogado(s): Elaine Pacheco Odwyer OAB/BA 70438 Interessado(a/s): Conselho Seccional da OAB/Bahia. Relator(a): Conselheiro Federal Daniel de Faria Jeronimo Leite (MA).

13) Recurso n. 25.0000.2025.018667-4/PCA. Recorrente(s): Dia Brasil Sociedade LTDA e Abílio Osmar dos Santos advogado(s): Jose Roberto Coelho de Almeida Akutsu OAB/SP 310861 Recorrido(a/s): Ariely Brioso advogado(s): Felipe Rocha Porto OAB/SP 412620 Interessado(a/s): Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator(a): Conselheira Federal Greice Fonseca Stocker (RS).

14) Recurso n. 49.0000.2025.002024-2/PCA. Recorrente(s): Mona Lisa Amelia Albuquerque de Lima OAB/RN 10076 advogado(s): Juliana Maranhão dos Santos OAB/RN 17733. Wanessa Jesus Ferreira de Moraes OAB/RN 16764 advogado(s): Juliana Maranhão dos Santos OAB/RN 17733 Interessado(a/s): Conselho Seccional da OAB/Rio Grande do Norte. Relator(a): Conselheira Federal Silvana Cristina de Oliveira Niemczewski (PR).

15) Recurso n. 09.0000.2025.000270-9/PCA. Recorrente(s): Everaldo Sebastião de Souza - promotor de justiça MP/GO OAB/GO 14397 advogado(s): Alexandre Iunes Machado OAB/GO 17275, OAB/TO 4110, OAB/DF 32167, OAB/BA 80181 e OAB/SP 527484 Recorrido(a/s): Subseção de Anápolis - OAB/GO Interessado(a/s): Conselho Seccional da OAB/Goiás. Relator(a): Conselheira Federal Gina Carla Sarkis Romeiro (AM).

16) Recurso n. 25.2633.2024.000024-5/PCA. Recorrente(s): AFONSO DONIZETE DOS SANTOS OAB/SP 368034 Recorrido(a/s): Departamento de Águas e Energia elétrica de SP - DAEE advogado(s): Sergio Alcides Antunes OAB/SP 21608 Interessado(a/s): Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator(a): Conselheira Federal Zita Hortência Monteiro Maia (RN).

17) Recurso n. 25.2633.2024.000110-1/PCA. Recorrente(s): Moisés Jacob Mizrahy OAB/RJ 104994 advogado(s): Moisés Jacob Mizrahy OAB/RJ 104994 Recorrido(a/s): 2º Vara do Juizado Especial Cível - Vergueiro/SP Interessado(a/s): Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator(a): Conselheira Federal Misabel de Abreu Machado Derzi (MG).

18) Recurso n. 25.2633.2024.000532-4/PCA. Recorrente(s): João Batista Tavares OAB/SP 324487 advogado(s): João Batista Tavares OAB/SP 324487 Recorrido(a/s): Tribunal de Contas do Estado de São Paulo - TCE/SP Interessado(a/s): Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator(a): Conselheiro Federal Breno Augusto Pinto de Miranda (MT).

19) Recurso n. 16.0000.2022.000260-6/PCA. Recorrente(s): Comando do 13º Batalhão de Infantaria Blindado - Ponta Grossa/PR, Representante legal: Lizandro Farenzena Capelo - Tenente Coronel do 13º batalhão Recorrido(a/s): Anselmo de Souza Dutra OAB/MG 190140 advogado(s): Anselmo de Souza Dutra OAB/MG 190140 Interessado(a/s): Conselho Seccional da OAB/Paraná Interessado(a/s): Conselho Seccional da OAB/Paraná. Relator(a): Conselheiro Federal Thiago Pires de Melo (RR).

Obs. 1: Nas hipóteses regulamentares em que couber sustentação oral (art. 94, II, RG), as partes, os interessados e os procuradores poderão realizá-la por videoconferência (plataforma Zoom Meetings) mediante requerimento a ser enviado à secretaria para o endereço eletrônico: pca@OAB.org.br, em até 24 (vinte e quatro) horas antes da sessão, com a identificação do processo e do endereço eletrônico do requerente, que será utilizado para incluí-lo na respectiva sessão.

Obs. 2: Os processos que não forem julgados permanecerão na pauta de julgamentos das sessões seguintes, sem nova publicação.

Brasília, 20 de maio de 2025.

Roseline Rabelo de Jesus Moraes
Presidente da Primeira Câmara

DESPACHO
(DEOAB, a. 7, n. 1605, 15.05.2025, p. 1)

RECURSO N. 24.0000.2024.000021-1/PCA

Recorrente: Marcos Rechia Barros. Interessado: Conselho Seccional da OAB/Santa Catarina. Relator: Conselheiro Federal LEONARDO MAIA NASCIMENTO (PA). **DESPACHO:** Vistos. Trata-se de recurso dirigido a este Conselho Federal em face da decisão Seccional, interposto por Marcos Rechia Barros, o qual, intimado da pauta de julgamento, apresentou pedido de desistência, requerendo a homologação e trânsito dos efeitos da decisão seccional. Estando habilitado o Recorrente e não havendo recurso de outra parte e/ou interessado, entendo despicienda a intimação da Seccional e, portanto, homologo o pedido de desistência, determinando a retirada de pauta e posterior remessa dos autos à Seccional, com os trâmites de costume, para cumprimento e efeitos como disposto na decisão recorrida. Após acolhimento pela Presidente da Primeira Câmara, publique-se e encaminhe-se de imediato a referida Seccional de origem. Brasília, 13 de maio de 2025. Leonardo Maia Nascimento. Relator. **DESPACHO:** Acolho o r. despacho de 13/05/25, proferido pelo eminente Relator, Conselheiro Federal Leonardo Maia Nascimento (PA). Publique-se. Brasília, 13 de maio de 2025. Roseline Rabelo de Jesus Moraes, Presidente da Primeira Câmara. (DEOAB, a. 7, n. 1605, 15.05.2025, p. 1)

Segunda Câmara

ACÓRDÃO
(DEOAB, a. 7, n. 1597, 05.05.2025, p. 2)

Recurso n. 49.0000.2020.008794-1/SCA.

Recorrente: J.B.S.J. (Advogados: João Benedito da Silva Júnior OAB/SP 175.292 e Érica Carolina Tomaz Santos OAB/SP 446.637). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/São Paulo.

Relator: Conselheiro Federal Wesley Loureiro Amaral (PA). EMENTA N. 023/2025/SCA. Recurso ao Pleno da Segunda Câmara. Acórdão unânime de Turma da Segunda Câmara. Art. 89-A, § 3º, do Regulamento Geral. Ausência de demonstração de contrariedade do acórdão recorrido à Constituição, às leis, ao Estatuto da Advocacia e da OAB, a decisões deste Conselho Federal, ao Regulamento Geral, ao Código de Ética e Disciplina ou aos Provimentos. Reiteração das mesmas teses defensivas do recurso anterior, sem impugnação específica aos fundamentos do acórdão recorrido. Impossibilidade. Recurso não conhecido. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o *quorum* exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em não conhecer do recurso, nos termos do voto do Relator. Impedido de votar o Representante da OAB/São Paulo. Brasília, 8 de abril de 2025. Christina Cordeiro dos Santos, Presidente. Wesley Loureiro Amaral, Relator. (DEOAB, a. 7, n. 1597, 05.05.2025, p. 2)

Recurso n. 49.0000.2021.009145-7/SCA.

Recorrente: C.A.O. (Advogado: Carlos André de Oliveira OAB/RJ 083.014). Recorrido: Condomínio Edifício Planalto. Representante legal: Katia Labuto Kinupp. Interessado: Conselho Seccional da OAB/Rio de Janeiro. Relatora: Conselheira Federal Natália França Von Sohsten (AL). EMENTA N. 024/2025/SCA. Recurso ao Pleno da Segunda Câmara. Acórdão unânime de Turma da Segunda Câmara. Art. 89-A, § 3º, do Regulamento Geral. Preliminar de cerceamento de defesa. Ausência de notificação dos atos processuais após a decretação da revelia. Ausência de nulidade. Entendimento pacífico do Conselho Federal no sentido de que, após a decretação da revelia de advogado regularmente notificado e a nomeação de defensor dativo para patrocinar sua defesa, torna-se desnecessária a notificação feita diretamente à parte no processo disciplinar, pois sua defesa passará a ser patrocinada por defensor dativo, na pessoa de quem passará a ser notificado dos atos processuais, a partir da decretação da revelia. No caso, o recorrente tornou-se revel na fase de defesa prévia e lhe foi designado defensor dativo, que patrocinou sua defesa. Matéria esclarecida no acórdão recorrido. Preliminar rejeitada. Prescrição. Inexistência. O acórdão recorrido já asseverou que, com base em precedente deste Conselho Federal da OAB, e em observância à redação do artigo 43, *caput*, da Lei n.º 8.906/94, o marco inicial do curso do prazo prescricional quinquenal é a data da constatação oficial dos fatos pela OAB, e não a data dos fatos em si, sendo que o presente recurso não apresenta qualquer argumento no sentido de infirmar o quanto decidido pelo acórdão recorrido. Preliminar rejeitada. Mérito. Recusa injustificada à prestação de contas (art. 34, XXI, EAOAB). Infração disciplinar configurada. Alegação de retenção de valores para compensação de honorários. Ausência de apresentação da prestação de contas demonstrando os créditos de honorários e valores devidos ao cliente. Condenação do advogado em sede judicial, a pagar os valores por ele retidos, por ausência de prova de que se tratava de compensação com honorários advocatícios devidos. Acórdão recorrido devidamente fundamentado. Recurso improvido. Dosimetria. Análise de ofício. Menção à reincidência de forma genérica. Equiparação à ausência de fundamentação. Redução do prazo de suspensão ao mínimo legal de 30 dias e afastamento da multa, de ofício, por se tratar de matéria de ordem pública. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o *quorum* exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em negar provimento ao recurso e, de ofício, reduzir o prazo de suspensão ao mínimo legal de 30 (trinta) dias e afastar a multa cominada, nos termos do voto da Relatora. Impedido de votar a Representante da OAB/Rio de Janeiro. Brasília, 8 de abril de 2025. Christina Cordeiro dos Santos, Presidente. Mariana Matos de Oliveira, Relatora *ad hoc*. (DEOAB, a. 7, n. 1597, 05.05.2025, p. 2).

Recurso n. 25.0000.2022.000506-4/SCA.

Recorrente: F.A.P. (Advogado: João Carlos Navarro de Almeida Prado OAB/SP 203.670). Recorrido: Eduardo da Silva Nogueira dos Santos. Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relatora: Conselheira Federal Hélia Nara Parente Santos Jácome (TO). EMENTA N. 025/2025/SCA. Recurso ao Pleno da Segunda Câmara. Acórdão unânime de Turma da Segunda Câmara. Art. 89-A, § 3º, do Regulamento Geral. Preliminar. Decadência do direito de representação. Construção jurisprudencial do Conselho Federal da OAB, no sentido de que o(a)

advogado(a) não pode permanecer indefinidamente submetido ao poder disciplinar da OAB, estabelecendo-se prazo razoável de 05 (cinco) anos para a formalização da representação, a contar da data da ciência dos fatos pela parte prejudicada, sob pena de decadência, conforme indicação feita na Consulta n.º 2010.27.02480-01. No caso dos autos, constata-se que o recorrente demonstrou que o cliente somente veio a formalizar a representação após passados mais de 05 (cinco) anos da ciência dos fatos, de modo que a pretensão punitiva resta alcançada pela decadência. Preliminar de decadência acolhida, para declarar extinta a punibilidade e determinar o arquivamento dos autos. Mérito recursal prejudicado. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o *quorum* exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em acolher a preliminar de decadência, para declarar extinta a punibilidade, e determinar o arquivamento dos autos, prejudicada a análise do mérito recursal, nos termos do voto da Relatora. Impedido de votar o Representante da OAB/São Paulo. Brasília, 8 de abril de 2025. Christina Cordeiro dos Santos, Presidente. Mariana Matos de Oliveira, Relatora *ad hoc*. (DEOAB, a. 7, n. 1597, 05.05.2025, p. 3)

Recurso n. 25.0000.2022.000587-7/SCA.

Recorrente: E.H.R. (Advogados: João Carlos Navarro de Almeida Prado OAB/SP 203.670 e outros). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Interessado: T.A.S.H. (Advogados: Alex Fabiano Alves da Silva OAB/SP 246.919 e outros). Relator: Conselheiro Federal Eduardo de Mello e Souza (SC). EMENTA N. 026/2025/SCA. Recurso ao Pleno da Segunda Câmara. Art. 89-A, § 3º, do Regulamento Geral. Ausência de demonstração de contrariedade do acórdão recorrido à Constituição, às leis, ao Estatuto da Advocacia e da OAB, a decisões deste Conselho Federal, ao Regulamento Geral, ao Código de Ética e Disciplina ou aos Provimentos. Pretensão ao reexame do mérito do acórdão recorrido. Reiteração das mesmas teses defensivas do recurso anterior, sem impugnação específica aos fundamentos do acórdão recorrido, em clara violação à dialeticidade recursal. Ausência dos pressupostos de admissibilidade. Recurso não conhecido. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o *quorum* exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em não conhecer do recurso, nos termos do voto do Relator. Impedido de votar o Representante da OAB/São Paulo. Brasília, 8 de abril de 2025. Christina Cordeiro dos Santos, Presidente. Eduardo de Mello e Souza, Relator. (DEOAB, a. 7, n. 1597, 05.05.2025, p. 4)

Recurso n. 25.0000.2022.000589-3/SCA.

Recorrente: S.R.A. (Advogado: Jean Carlos de Assis Fonseca OAB/SP 392.279). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relatora: Conselheira Federal Amanda Lima Figueiredo (AP). EMENTA N. 027/2025/SCA. Recurso ao Pleno da Segunda Câmara. Acórdão unânime de Turma da Segunda Câmara. Art. 89-A, § 3º, do Regulamento Geral. Ausência de demonstração de contrariedade do acórdão recorrido à Constituição, às leis, ao Estatuto da Advocacia e da OAB, a decisões deste Conselho Federal, ao Regulamento Geral, ao Código de Ética e Disciplina ou aos Provimentos. Reiteração das mesmas teses defensivas do recurso anterior, sem impugnação específica aos fundamentos do acórdão recorrido. Impossibilidade. Recurso ao Conselho Federal da OAB não conhecido, a seu turno, por ausência dos pressupostos de admissibilidade do artigo 75 do Estatuto da Advocacia e da OAB. Pretensão recursal destinada ao reexame de matéria fática e probatória. Recurso não conhecido. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o *quorum* exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em não conhecer do recurso, nos termos do voto da Relatora. Impedido de votar o Representante da OAB/São Paulo. Brasília, 8 de abril de 2025. Christina Cordeiro dos Santos, Presidente. Amanda Lima Figueiredo, Relatora. (DEOAB, a. 7, n. 1597, 05.05.2025, p. 4)

Recurso n. 25.0000.2022.000894-9/SCA.

Recorrente: R.N.C. (Advogado: Roberto Nunes Curátolo OAB/SP 160.718). Recorridas: A.P.C.M. e E.C.E. (Advogado: Augusto Coutinho Martins OAB/SP 155.631). Interessado:

Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Carlos Fábio Ismael dos Santos Lima (PB). EMENTA N. 028/2025/SCA. Recurso ao Pleno da Segunda Câmara. Acórdão unânime de Turma da Segunda Câmara. Art. 89-A, § 3º, do Regulamento Geral. Preliminar de ilegitimidade ativa das representantes. Irrelevância. Inutilidade do provimento buscado. O artigo 72 do Estatuto da Advocacia e da OAB estabelece que o processo disciplinar pode ser iniciado de ofício ou por representação do interessado, o que implica no princípio do interesse público. Mesmo que acolhida a preliminar de ilegitimidade ativa das representantes, a OAB poderia iniciar o processo ou dar-lhe continuidade de ofício, ao tomar conhecimento de fato disciplinarmente relevante. Assim, a discussão sobre a legitimidade ativa das representantes torna-se, nesse contexto, irrelevante, inútil, pois, além de não interferir no processo disciplinar já instaurado, já foram proferidas decisões condenatórias pelos órgãos julgadores da OAB. Preliminar rejeitada. Violação ao princípio da correlação entre a acusação e a sentença. Artigo 144-B do Regulamento Geral. Impossibilidade de condenação disciplinar sobre infração que não foi objeto do exercício do contraditório. Em que pese às infrações disciplinares de locupletamento e de recusa injustificada à prestação de contas estarem intimamente ligadas, sendo quase uma decorrência da outra, ainda assim exige-se do órgão julgador uma mínima delimitação e distinção entre as duas condutas, de modo a permitir a tipificação dos incisos XX e XXI do artigo 34 do Estatuto da Advocacia e da OAB para cada fato apurado, e, mais ainda, permitir o exercício do contraditório e da ampla defesa, o que não se verificou dos autos, à medida que a infração disciplinar de recusa injustificada à prestação de contas restou expressamente descartada no parecer preliminar e na decisão de instauração do processo disciplinar, somente surgindo referida tipificação no julgamento pelo Tribunal de Ética e Disciplina. Recurso parcialmente provido, para afastar da condenação a tipificação do inciso XXI do artigo 34 do Estatuto e, em consequência, afastar a prorrogação da suspensão, por ausência de previsão legal no tocante ao inciso XX (art. 37, § 2º, EAOAB), mantendo, contudo, a condenação pela infração disciplinar de locupletamento (art. 34, XX, EAOAB). Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o *quorum* exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em dar parcial provimento ao recurso, para afastar da condenação a tipificação do inciso XXI do artigo 34 do Estatuto da Advocacia e da OAB e, em consequência, afastar a prorrogação da suspensão, mantendo a condenação pela infração disciplinar de locupletamento (art. 34, XX, EAOAB), nos termos do voto do Relator. Impedido de votar o Representante da OAB/São Paulo. Brasília, 8 de abril de 2025. Christina Cordeiro dos Santos, Presidente. Mariana Matos de Oliveira, Relatora *ad hoc*. (DEOAB, a. 7, n. 1597, 05.05.2025, p. 4)

Recurso n. 25.0000.2023.000405-2/SCA.

Recorrente: E.L.F. (Advogados: Edivaldo Luiz Fagundes OAB/SP 221.958, Jean Gabriel Perboyre Guimarães Starling OAB/MG 90.627 e outros). Recorrida: Paula dos Santos Galvão. Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Rafael Braude Canterji (RS). EMENTA N. 029/2025/SCA. Recurso ao Pleno da Segunda Câmara. Acórdão unânime de Turma da Segunda Câmara. Art. 89-A, § 3º, do Regulamento Geral. Ausência de demonstração de contrariedade do acórdão recorrido à Constituição, às leis, ao Estatuto da Advocacia e da OAB, a decisões deste Conselho Federal, ao Regulamento Geral, ao Código de Ética e Disciplina ou aos Provimentos. Reiteração das mesmas teses defensivas do recurso anterior, sem impugnação específica aos fundamentos do acórdão recorrido. Impossibilidade. Recurso ao Conselho Federal da OAB não conhecido, a seu turno, por ausência dos pressupostos de admissibilidade do artigo 75 do Estatuto da Advocacia e da OAB. Pretensão recursal destinada ao reexame de matéria fática e probatória. Discussão a respeito da ilegitimidade ativa da representante. Matéria devidamente analisada pelo acórdão do Conselho Seccional da OAB, sem a devida impugnação aos fundamentos adotados pelo acórdão recorrido, no recurso ao Conselho Federal, ensejando sua inadmissibilidade. Inutilidade, de qualquer sorte, do provimento buscado, uma vez que o artigo 72 do Estatuto da Advocacia e da OAB estabelece que o processo disciplinar pode ser iniciado de ofício ou por representação do interessado, o que implica no princípio do interesse público. Mesmo que acolhida a preliminar de ilegitimidade ativa da representante, a OAB poderia dar continuidade ao processo, apenas alterando a titularidade, de modo a tramitar

de ofício a partir de então. Assim, a discussão sobre a legitimidade ativa da representante, nesse contexto, torna-se irrelevante. Matéria devidamente analisada pelo acórdão recorrido, sem impugnação. Recurso não conhecido. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o *quorum* exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em não conhecer do recurso, nos termos do voto do Relator. Impedido de votar o Representante da OAB/São Paulo. Brasília, 8 de abril de 2025. Christina Cordeiro dos Santos, Presidente. Rafael Braude Canterji, Relator. (DEOAB, a. 7, n. 1597, 05.05.2025, p. 5)

Recurso n. 25.0000.2023.000550-2/SCA.

Recorrente: J.A.M. (Advogado: José Arimateia Marciano OAB/SP 192.118). Recorrido: Anderson de Sá Reis. Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Nelson Sahyun Junior (PR). EMENTA N. 030/2025/SCA. Recurso ao Pleno da Segunda Câmara. Acórdão unânime de Turma da Segunda Câmara. Art. 89-A, § 3º, do Regulamento Geral. Retenção de valores e recusa injustificada à prestação de contas (art. 34, XX e XXI, EAOAB). Suspensão do exercício profissional. Prorrogação da suspensão até a satisfação integral da dívida, inclusive com correção monetária. Previsão legal no art. 37, § 2º, do Estatuto da Advocacia e da OAB. Pena compatível diante do caso concreto. Retenção dos valores (R\$ 10.000,00) devidamente demonstrada por meio comprovante de depósito em conta do advogado e reconhecida pelo mesmo. Fatos ocorridos há quase 10 (dez) anos, o que denota tempo suficiente para a quitação a dívida. Recurso improvido. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o *quorum* exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Impedido de votar o Representante da OAB/São Paulo. Brasília, 8 de abril de 2025. Christina Cordeiro dos Santos, Presidente. Nelson Sahyun Junior, Relator. (DEOAB, a. 7, n. 1597, 05.05.2025, p. 6)

Recurso n. 22.0000.2023.002423-4/SCA.

Recorrente: U.M.P.S.J. (Advogado: Ferdinand Georges de Borba D’Orleans e D’Alençon OAB/RS 100.800). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/Rondônia. Relator: Conselheiro Federal Nelson Sahyun Junior (PR). EMENTA N. 031/2025/SCA. Recurso ao Pleno da Segunda Câmara. Art. 89-A, § 3º, do Regulamento Geral. Suspensão cautelar do exercício da advocacia. Possibilidade. Precedentes. Medida cautelar diversa da suspensão preventiva, que decorre do poder geral de cautela do Presidente do Conselho Seccional da OAB. Medida que pode ser imposta em face da gravidade dos fatos e da necessidade de atuação urgente e eficiente da OAB, visando resguardar os interesses das partes e a dignidade da advocacia. Medida que deve ser referendada pelo Conselho Seccional. Procedimento devidamente observado. Ausência de nulidade. Fatos apurados que se revelam gravíssimos. Falsificação de procuração para ajuizamento de demandas judiciais. Acórdão recorrido devidamente fundamentado. Recurso não provido. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o *quorum* exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Impedida de votar a Representante da OAB/Rondônia. Brasília, 8 de abril de 2025. Christina Cordeiro dos Santos, Presidente. Nelson Sahyun Junior, Relator. (DEOAB, a. 7, n. 1597, 05.05.2025, p. 6)

Recurso n. 49.0000.2023.006118-9/SCA.

Recorrente: J.S.S. (Advogado: Manoel de Souza Barros Neto OAB/MG 27.957). Recorrida: Ilza Pires dos Santos. Interessado: Conselho Seccional da OAB/Minas Gerais. Relator: Conselheiro Federal Daniel Castro Gomes da Costa (MS). EMENTA N. 032/2025/SCA. Recurso ao Pleno da Segunda Câmara. Art. 89-A, § 3º, do Regulamento Geral. Ausência de demonstração de contrariedade do acórdão recorrido à Constituição, às leis, ao Estatuto da Advocacia e da OAB, a decisões deste Conselho Federal, ao Regulamento Geral, ao Código de Ética e Disciplina ou aos Provimentos. Pretensão ao reexame do mérito do acórdão recorrido. Reiteração das mesmas teses defensivas do recurso anterior, sem impugnação específica aos fundamentos do acórdão recorrido,

em clara violação à dialeticidade recursal. Ausência dos pressupostos de admissibilidade. Recurso não conhecido. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o *quorum* exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em não conhecer do recurso, nos termos do voto do Relator. Impedido de votar o Representante da OAB/Minas Gerais. Brasília, 8 de abril de 2025. Christina Cordeiro dos Santos, Presidente. Daniel Castro Gomes da Costa, Relator. (DEOAB, a. 7, n. 1597, 05.05.2025, p. 6)

Recurso n. 25.0000.2023.009160-0/SCA.

Recorrente: C.S.B. (Advogado: Carlos Sanches Baena OAB/SP 234.218). Recorrido: José Antônio dos Santos Júnior. Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relatora: Conselheira Federal Cristiane Rodrigues de Sá (RR). EMENTA N. 033/2025/SCA. Recurso ao Pleno da Segunda Câmara. Acórdão unânime de Turma da Segunda Câmara. Art. 89-A, § 3º, do Regulamento Geral. Ausência de demonstração de contrariedade do acórdão recorrido à Constituição, às leis, ao Estatuto da Advocacia e da OAB, a decisões deste Conselho Federal, ao Regulamento Geral, ao Código de Ética e Disciplina ou aos Provimentos. Reiteração das mesmas teses defensivas do recurso anterior, sem impugnação específica aos fundamentos do acórdão recorrido. Impossibilidade. Recurso não conhecido. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o *quorum* exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em não conhecer do recurso, nos termos do voto da Relatora. Impedido de votar o Representante da OAB/São Paulo. Brasília, 8 de abril de 2025. Christina Cordeiro dos Santos, Presidente. Cristiane Rodrigues de Sá, Relatora. (DEOAB, a. 7, n. 1597, 05.05.2025, p. 7).

Recurso n. 25.0000.2023.009796-1/SCA.

Recorrente: D.P.A. (Advogado: Dário Prates de Almeida OAB/SP 216.156). Recorrida: Maria Onete de Oliveira. Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Carlos Vinicius Lopes Lamas (AC). EMENTA N. 034/2025/SCA. Recurso ao Pleno da Segunda Câmara. Acórdão unânime de Turma da Segunda Câmara. Art. 89-A, § 3º, do Regulamento Geral. Prejuízo causado a cliente, por culpa grave (art. 34, IX, EAOAB). Ajuizamento das ações contratadas após nove meses. Medidas de urgência. Extinção de demanda judicial por inércia do advogado. Condenação da cliente ao pagamento de custas processuais. Pedido de gratuidade de justiça que acabou restando indeferido na sentença. Infração disciplinar configurada. Acórdão proferido pela Terceira Turma desta Segunda Câmara devidamente fundamentado. Ausência de linha argumentativa no sentido de apresentar argumentos capazes de infirmarem o entendimento adotado pelo acórdão recorrido. Razões recursais que espelham os argumentos do recurso anterior, devidamente contemplados no julgado recorrido, o que justifica a sua manutenção, por seus próprios e jurídicos fundamentos. Dosimetria. Reincidência configurada. Condenação disciplinar anterior transitada em julgado à época dos fatos apurados neste processo disciplinar. Recurso não provido. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o *quorum* exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Impedido de votar o Representante da OAB/São Paulo. Brasília, 8 de abril de 2025. Christina Cordeiro dos Santos, Presidente. Carlos Vinicius Lopes Lamas, Relator. (DEOAB, a. 7, n. 1597, 05.05.2025, p. 7)

Recurso n. 25.0000.2023.010183-0/SCA.

Recorrente: A.C.R. (Advogado: João Carlos Navarro de Almeida Prado OAB/SP 203.670). Recorrido: J.E.S. Advogado: Tarcio Serafim dos Santos OAB/SP 460.565. Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relatora: Conselheira Federal Rita de Cássia Sant Anna Cortez (RJ). EMENTA N. 035/2025/SCA. Recurso ao Pleno da Segunda Câmara. Acórdão unânime de Turma da Segunda Câmara. Art. 89-A, § 3º, do Regulamento Geral. Procedimento. Audiência de instrução. Fase não obrigatória no processo disciplinar da OAB, somente sendo designada se reputada necessária pelo relator, na fase de despacho saneador (art. 73, § 2º, EAOAB c/c art. 59, § 3º, CED). Necessidade de saneamento do processo disciplinar, após a defesa prévia, em decisão

fundamentada do relator, decidindo sobre a pertinência ou não da realização de audiência de instrução. Violação, no presente caso, às regras de competência e ao devido processo legal (art. 73, EAOAB e arts. 58 e 59, § 3º, CED). Despacho saneador que dispensa a realização de audiência de instrução proferido pelo Presidente de Turma do Tribunal de Ética e Disciplina. Ausência de designação de relator para a presidência da instrução (Relator-Instrutor). Nulidade reconhecida, por fundamento autônomo. Recurso parcialmente provido. 1) O art. 73 da Lei nº 8.906/94 e o art. 58 do Código de Ética e Disciplina determinam que, ao receber a representação, o Presidente do Conselho Seccional ou da Subseção deve designar relator, por sorteio, para conduzir a instrução processual. E o § 1º do art. 58 permite a delegação dos atos de instrução processual ao Tribunal de Ética e Disciplina, cabendo ao seu Presidente designar relator, não podendo conduzir diretamente a instrução processual. 2) Por sua vez, o art. 59, § 3º, do CED, dispõe que, oferecida a defesa prévia, será proferido despacho saneador pelo relator, no qual saneará o processo disciplinar e motivará sua decisão quanto à pertinência ou não da realização de audiência de instrução, para oitiva do representante, do representado e das testemunhas. 3) Lado outro, o art. 60, § 1º, também do CED, dispõe que, se o processo já estiver tramitando perante o Tribunal de Ética e Disciplina ou perante o Conselho competente, o relator não será o mesmo designado na fase de instrução. É dizer, no processo disciplinar da OAB há a figura da dupla relatoria – uma para a fase instrutória e outra para a fase de julgamento. 4) No caso em questão, referido procedimento não restou observado, visto que a condução da instrução foi feita diretamente pelo Presidente da Sexta Turma do Tribunal de Ética e Disciplina da OAB/São Paulo, que proferiu despacho saneador dispensando a audiência de instrução e somente designou relator após encerrada a instrução, para a fase do parecer preliminar (art. 59, § 7º, CED), circunstância que resulta a nulidade do processo desde referida decisão. 5) Recurso parcialmente provido, para acolher a preliminar de cerceamento de defesa, por fundamento autônomo, e declarar a nulidade do processo disciplinar desde a decisão de fls. 87 dos autos digitais. 6) E, em consequência da anulação decretada, declarar também extinta a punibilidade pela prescrição da pretensão punitiva, nos termos do artigo 43 do Estatuto da Advocacia e da OAB, visto que, anulados os atos processuais desde a fase de instrução, a última causa válida de interrupção do curso da prescrição quinquenal passa a ser a notificação para a defesa prévia, recebida há mais de 5 (cinco) anos. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o *quorum* exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em dar parcial provimento ao recurso, por fundamento autônomo, para acolher a preliminar de cerceamento de defesa e declarar a nulidade do processo disciplinar desde a decisão de fls. 87 dos autos digitais e, em consequência, reconhecer a extinção da punibilidade pela ocorrência da prescrição da pretensão punitiva da OAB, ficando prejudicada a análise das demais teses recursais, nos termos do voto da Relatora. Impedido de votar o Representante da OAB/São Paulo. Brasília, 8 de abril de 2025. Christina Cordeiro dos Santos, Presidente. Rita de Cássia Sant Anna Cortez, Relatora. (DEOAB, a. 7, n. 1597, 05.05.2025, p. 7)

Recurso n. 25.0000.2023.010215-3/SCA.

Recorrente: C.P.M. (Advogada: Carla Palumbo Martins OAB/SP 184.938). Recorrido: T.C.A.A.A. Representantes legais: I.C.D. e L.F.C.A. (Advogados: Flávia Hellmeister Clito Fornaciari Dórea OAB/SP 196.786 e outros). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Jonny Cleuter Simões Mendonça (AM). EMENTA N. 036/2025/SCA. Recurso ao Pleno da Segunda Câmara. Acórdão unânime de Turma da Segunda Câmara. Art. 89-A, § 3º, do Regulamento Geral. Procedimento. Locupletamento (art. 34, XX, EAOAB). Ausência de provas suficientes quanto à materialidade da infração disciplinar pela qual restou sancionada a recorrente e indícios de sua autoria. Prestação de serviços advocatícios. Contratação na modalidade verbal (art. 48, CED). Entendimento deste Conselho Federal, ao tempo do julgamento realizado pela Primeira Turma, no sentido de que a contratação verbal induziria à inversão do ônus da prova, uma vez que o artigo 48 do Código de Ética e Disciplina recomenda a contratação por escrito. Posterior alteração desse entendimento, pelo Órgão Especial do Conselho Pleno deste Conselho Federal da OAB, fixando-se a tese de que, embora o art. 48, *caput*, do Código de Ética e Disciplina da OAB recomende a celebração de contrato de

prestação de serviços advocatícios de forma escrita, a inobservância de tal recomendação – como a celebração de contrato de prestação de serviços de forma verbal – não autoriza a inversão do ônus da prova no processo disciplinar, porquanto o direito sancionador brasileiro não admite nenhuma forma de presunção de culpa, seja por meio do uso do direito ao silêncio em interrogatório, seja por meio da inversão do ônus da prova (Recurso n.º 25.0000.2021.000104-7). Assim, afastando-se a inversão do ônus da prova quanto aos termos da contratação, e não havendo nos autos prova suficiente de como se formou a relação contratual entre as partes, bem como se a discussão ultrapassa ou não a divergência de natureza contratual entre as partes, não se deve impor a inversão do ônus da prova à recorrente, em razão de mudança de entendimento deste Conselho Federal. Garantia constitucional da presunção de inocência. Incidência do postulado *in dubio pro reo*. Impossibilidade de inversão do ônus da prova em sede de processo administrativo de natureza acusatória. Recurso provido, para julgar improcedente a representação, por ausência de provas suficientes para a condenação disciplinar. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o *quorum* exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em dar provimento ao recurso, para julgar improcedente a representação, nos termos do voto do Relator. Impedido de votar o Representante da OAB/São Paulo. Brasília, 8 de abril de 2025. Christina Cordeiro dos Santos, Presidente. Mariana Matos de Oliveira, Relatora *ad hoc*. (DEOAB, a. 7, n. 1597, 05.05.2025, p. 8)

Pedido de Revisão n. 13.0000.2024.000562-2/SCA.

Requerente: M.C.C. (Advogado: Ricardo Costa OAB/MG 137.495). Requerida: Terceira Turma da Segunda Câmara do CFOAB. Interessado: Conselho Seccional da OAB/Minas Gerais. Relatora: Conselheira Federal Dione Almeida Santos (SP). EMENTA N. 037/2025/SCA. Revisão de processo disciplinar. Artigo 73, § 5º, do Estatuto da Advocacia e da OAB. Sistemática recursal da OAB. Efeito suspensivo atribuídos aos recursos no processo disciplinar da OAB. Artigo 77 do Estatuto da Advocacia e da OAB. No sistema processual da OAB, todos os recursos, em regra, possuem efeito suspensivo, ressalvados os casos de suspensão preventiva, falsa prova na inscrição e recursos eleitorais. Dessa forma, por força do efeito suspensivo atribuído legalmente aos recursos disciplinados no processo disciplinar da OAB, duas conclusões se podem ser alcançadas: a primeira é que não é possível a execução da sanção disciplinar imposta até que venha a transitar em julgado; a segunda é que, por esse mesmo motivo, a prescrição da pretensão executória também restará postergada até o trânsito em julgado da condenação, já que não se admite a execução antes da superveniência do trânsito em julgado, iniciando-se no dia seguinte ao trânsito em julgado da condenação. Prescrição da pretensão executória. Construção jurisprudencial deste Conselho Federal da OAB, em analogia ao art. 43, *caput*, do Estatuto da Advocacia e da OAB, no sentido de que a OAB tem o prazo de até 05 (cinco) anos para executar a sanção disciplinar, a contar de seu trânsito em julgado. Inaplicabilidade ao presente caso, vez que executada a sanção em prazo inferior a 5 anos do trânsito em julgado da condenação, a qual se deu neste Conselho Federal da OAB. Prescrição executória inexistente. Suspensão do exercício profissional. Prorrogação (art. 37, § 2º, EAOAB). Ausência de interesse revisional. Acórdão da Terceira Turma que deu parcial provimento ao recurso interposto pela requerente e acolheu o pedido de afastamento da prorrogação da suspensão em razão da pendência de demanda judicial entre as partes. Pedido de revisão indeferido. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o *quorum* exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em indeferir o pedido de revisão, nos termos do voto da Relatora. Impedido de votar o Representante da OAB/Minas Gerais. Brasília, 8 de abril de 2025. Christina Cordeiro dos Santos, Presidente. Mariana Matos de Oliveira, Relatora *ad hoc*. (DEOAB, a. 7, n. 1597, 05.05.2025, p. 9)

ACÓRDÃO

(DEOAB, a. 7, n. 1606, 16.05.2025, p. 1)

Recurso n. 25.0000.2022.000484-0/SCA.

Recorrente: J.M. (Advogados: João Carlos Navarro de Almeida Prado OAB/SP 203.670 e outro). Recorrido: G.L.C. (Advogados: Paulo César da Costa OAB/SP 195.289 e outras). Interessado:

Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator originário: Conselheiro Federal David Soares da Costa Júnior (GO). Relator: Conselheiro Federal Roberto Serra da Silva Maia (GO). Relator para o acórdão: Conselheiro Federal Luiz Augusto Reis de Azevedo Coutinho (BA). EMENTA N. 038/2025/SCA. Recurso ao Pleno da Segunda Câmara. Acórdão unânime de Turma da Segunda Câmara. Art. 89-A, § 3º, do Regulamento Geral. Audiência de instrução. Testemunhas. Incumbência da parte conduzir suas testemunhas à audiência (art. 59, § 4º, CED). Ausência de apresentação de justo motivo da ausência das testemunhas arroladas à audiência. Inexistência de violação ao devido processo legal. Nulidade rejeitada. Matéria já enfrentada pelo acórdão recorrido. Alteração da capitulação dos fatos no parecer preliminar, antes das razões finais. Possibilidade. Exercício do contraditório e da ampla defesa preservados. Matéria também enfrentada pelo acórdão recorrido. Nulidade rejeitada. Locupletamento (art. 34, XX, EAOAB). Infração disciplinar configurada. Advogado que recebe a integralidade de valores decorrentes de acordo trabalhista, em parcela única, e os repassa ao cliente de forma parcelada e sem correção monetária e juros, vindo o advogado inclusive a ser condenado judicialmente a indenizar o cliente. Conduta incompatível com a advocacia (art. 34, XXV, EAOAB). Ausência de conduta autônoma e específica a ser enquadrada no referido dispositivo. Afastamento. Recurso parcialmente provido, para afastar da condenação a tipificação do inciso XXV do artigo 34 do Estatuto da Advocacia e da OAB, mantendo incólume o acórdão da Turma, quanto aos demais fundamentos. Possibilidade do Relator *ad hoc* divergir do voto apresentado pelo Conselheiro da mesma bancada. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o *quorum* exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por maioria, em dar parcial provimento ao recurso, nos termos do voto divergente do Conselheiro Federal Luiz Augusto Reis de Azevedo Coutinho (BA). Impedido de votar o Representante da OAB/São Paulo. Brasília, 12 de novembro de 2024. Milena Gama Canto, Presidente. Luiz Augusto Reis de Azevedo Coutinho, Relator para o acórdão. (DEOAB, a. 7, n. 1606, 16.05.2025, p. 1)

CONVOCAÇÃO - PAUTAS E JULGAMENTOS

(DEOAB, a. 7, n. 1609, 21.05.2025, p. 4)

SESSÃO ORDINÁRIA DE JUNHO/2025.

A SEGUNDA CÂMARA DO CONSELHO FEDERAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL, reunir-se-á em Sessão Ordinária a ser realizada no dia dezessete de junho de dois mil e vinte e cinco, a partir das nove horas, no plenário Alberto Simonetti Cabral Filho, no Edifício OAB, localizado no Setor de Autarquias Sul (SAUS), Quadra 05, Lote 2, Bloco N - subsolo, Brasília/DF, CEP 70070-913, para julgamento dos processos abaixo especificados, incluídos em pauta, e dos processos remanescentes da pauta de julgamento da sessão anterior, ficando as partes e os interessados a seguir notificados. ORDEM DO DIA:

01) Recurso n. 26.0000.2020.003885-2/SCA. Recorrente: M.S.A. (Advogados: Emanuel Dantas de Andrade Lima OAB/SE 4.729 e Miron Silva Araújo OAB/SE 6.404). Recorrido: José Benedito de Souza. Interessado: Conselho Seccional da OAB/Sergipe. Relatora: Conselheira Federal Rita de Cássia Sant Anna Cortez (RJ).

02) Recurso n. 16.0000.2021.000264-8/SCA. Recorrente: U.H.M. (Advogado: Uiverson Horning Mendes OAB/PR 44.015). Recorrido: F.B.S.A.J. (Advogados: Christian Bueno Moreira OAB/PR 65.572 e Welington Fabiano Ribas Goulart OAB/PR 64.129). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Paraná. Relator: Conselheiro Federal Sérgio Murilo Diniz Braga (MG).

03) Recurso n. 25.0000.2022.000208-5/SCA. Recorrente: L.A.A. (Advogado: Luiz Antonio Alvares OAB/SP 100.419). Recorrido: M.M. (Advogado: Marcel Mariano OAB/SP 124.896). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relatora: Conselheira Federal Rita de Cássia Sant Anna Cortez (RJ).

04) Recurso n. 25.0000.2022.000288-0/SCA. Recorrente: C.L.N. (Advogados: Cristiane Leandro de Novais OAB/SP 181.384 e Ronaldo Agenor Ribeiro OAB/SP 215.076). Recorrida: Aparecida de Fátima Soriano. Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relatora: Conselheira Federal Amanda Lima Figueiredo (AP).

05) Recurso n. 25.0000.2022.000565-8/SCA. Recorrente: M.G.F. (Advogados: Carlos Simão Nimer OAB/SP 104.052 e outras). Recorrida: Mayara Stefânia Mendes Lavor. Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relatora: Conselheira Federal Natália França Von Sohsten (AL).

06) Recurso n. 25.0000.2022.000892-2/SCA. Recorrente: J.B.S.J. (Advogados: Érica Carolina Tomaz Santos OAB/SP 446.637 e João Benedito da Silva Júnior OAB/SP 175.292). Recorrido: Evandro Cesar Bueno de Abreu. Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Eduardo de Mello e Souza (SC).

07) Recurso n. 25.0000.2022.000919-0/SCA. Recorrente: J.B.S.J. (Advogados: Érica Carolina Tomaz Santos OAB/SP 446.637 e João Benedito da Silva Júnior OAB/SP 175.292). Recorrido: Carlos Roberto Francisco. Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relatora: Conselheira Federal Vera Lucia Paixão (RO).

08) Recurso n. 24.0000.2023.000003-2/SCA. Recorrente: D.C.H. (Advogado: Diogo de Campos Heiderscheidt OAB/SC 29.621). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/Santa Catarina. Relator: Conselheiro Federal Francisco Mauricio Rabelo de Albuquerque Silva (PE).

09) Recurso n. 25.0000.2023.000087-0/SCA. Recorrente: C.S.V. (Advogados: Álvaro de Azevedo Gonzaga OAB/SP 237.199, Renata Ramos Rodrigues OAB/SP 124.074, Roberto Beijato Junior OAB/SP 350.647 e outros). Recorridos: N.E.S.T.Ltda. (N.E.D.P.M.Ltda.) e Construsane Saneamento e Terraplanagem Ltda. Representante legal: Luiz Carlos Fontebasso. (Advogados: Rodrigo Esteves Rolim OAB/SP 370.607 e outros). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Lucas Nogueira do Rêgo Monteiro Villa Lages (PI).

10) Recurso n. 25.0000.2023.000175-2/SCA. Recorrente: D.M.M.A. (Advogada: Diana Maria Mello de Almeida OAB/SP 198.405). Recorridos: V.V.P.E.I.Ltda. e I.Z.P.E.I.Ltda. Representantes legais: A.I.Z. e F.I.F.Z. (Advogados: Agatha Grazielle Mendonça Lalli Peron OAB/SP 432.531, Daniela Lopes Aidar OAB/SP 243.196 e Gabriela Zarzur Saad Humpert OAB/SP 347.311). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relatora: Conselheira Federal Rogeria Fagundes Dotti (PR).

11) Recurso n. 25.0000.2023.000592-6/SCA. Recorrente: S.R.A. (Advogado: Jean Carlos de Assis Fonseca OAB/SP 392.279). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relatora: Conselheira Federal Renata do Amaral Gonçalves (DF).

12) Recurso n. 49.0000.2023.000830-1/SCA. Recorrente: J.L.P.S. (Advogado: Manoel de Souza Barros Neto OAB/MG 27.957). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/Minas Gerais. Relatora: Conselheira Federal Katianne Wirna Rodrigues Cruz Aragão (CE).

13) Recurso n. 25.0000.2023.002768-5/SCA. Recorrente: C.L.E. (Advogado: Claudio Luiz Esteves OAB/SP 102.217). Recorrida: Tania Martins. Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Lucas Nogueira do Rêgo Monteiro Villa Lages (PI).

14) Recurso n. 25.0000.2023.009178-9/SCA. Recorrente: D.P.A. (Advogado: Dário Prates de Almeida OAB/SP 216.156). Recorrida: Anete Sandrini Bonella. Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Eduardo de Mello e Souza (SC).

15) Recurso n. 25.0000.2023.009986-5/SCA. Recorrente: D.M.F. (Advogado: Daniel Manduca Ferreira OAB/SP 154.152). Recorrido: Erilton Fernandes Lima. Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relatora: Conselheira Federal Hélia Nara Parente Santos Jacome (TO).

16) Recurso n. 25.0000.2023.010428-6/SCA. Recorrente: D.P.M.S. (Advogado: Daniel Pollarini Marques de Souza OAB/SP 310.347). Recorrida: Edna Ferreira dos Santos. Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Wesley Loureiro Amaral (PA).

17) Recurso n. 25.0000.2023.010941-1/SCA. Recorrente: R.B.S.C.G. (Advogados: Ramsés Benjamin Samuel Costa Gonçalves OAB/SP 177.353 e outros). Recorridos: Fernando Loduca Ribeiro e R.V.S. (Advogado: Rodolpho Pettina Filho OAB/SP 115.004). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Rafael Braude Canterji (RS).

18) Recurso n. 25.0000.2023.070276-1/SCA. Recorrente: F.S.P. (Advogado: Fábio Sabino Pompeo OAB/SP 324.281). Recorrida: Vera Luzia Cardoso. Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Carlos Fábio Ismael dos Santos Lima (PB).

19) Recurso n. 02.0000.2024.000008-3/SCA. Recorrente: S.J.A. (Advogados: Diego Marcus Costa Mousinho OAB/AL 11.482 e OAB/SP 439.008 e outros). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/Alagoas. Relatora: Conselheira Federal Amanda Lima Figueiredo (AP).

20) Homologação de Regimento Interno n. 21.0000.2024.000441-0/SCA. Assunto: Homologação de Regimento Interno do Tribunal de Ética e Disciplina da OAB/Rio Grande do Sul. Interessado: Conselho Seccional da OAB/Rio Grande do Sul. Relator: Conselheiro Federal Jonny Cleuter Simões Mendonça (AM).

Obs. 1: Nas hipóteses regulamentares em que couber sustentação oral (art. 94, II, RG), as partes, os interessados e os procuradores poderão realizá-la por videoconferência (plataforma Zoom Meetings) mediante requerimento a ser enviado à secretaria para o endereço eletrônico: sca@oab.org.br, em até 24 (vinte e quatro) horas antes da sessão, com a identificação do processo e do endereço eletrônico do requerente, que será utilizado para incluí-lo na respectiva sessão.

Obs. 2: Os processos que não forem julgados permanecerão na pauta de julgamentos das sessões seguintes, sem nova publicação.

Brasília, 20 de maio de 2025.

Christina Cordeiro dos Santos
Presidente da Segunda Câmara

DESPACHO

(DEOAB, a. 7, n. 1598, 06.05.2025, p. 1)

PEDIDO DE REVISÃO N. 19.0000.2024.000699-9/SCA.

Requerente: M.R.F.G. (Advogado: Marcos Rogério Fernandes Gonzalez OAB/RJ 100.793). Requerida: Segunda Turma da Segunda Câmara do CFOAB. Interessado: Conselho Seccional da OAB/Rio de Janeiro. Relatora: Conselheira Federal Glória Roberta Moura Menezes Herzfeld (SE). Redistribuído: Conselheiro Federal Pedro Paulo Guerra de Medeiros (GO). DECISÃO: “PEDIDO LIMINAR - O advogado Dr. M.R.F.G. opõe embargos de declaração em face de acórdão unânime desta Segunda Câmara do Conselho Federal da OAB, que não conheceu do pedido de revisão por ele formalizado, por ausência dos requisitos do artigo 73, § 5º, do Estatuto da Advocacia e da OAB, tendo assim decidido nos termos da seguinte ementa: (...). Ante o exposto, concedo a tutela cautelar requerida, nos termos dos artigos 68, § 6º, do Código de Ética e Disciplina, e artigo 71, § 4º, do Regulamento Geral, de modo a cessar imediatamente a execução da suspensão imposta no Processo Disciplinar n. 13.432/2015, solicitando-se à Secretaria desta Segunda Câmara que oficie ao Tribunal

de Ética e Disciplina da OAB/Rio de Janeiro, com a máxima urgência, inclusive por qualquer meio eletrônico que permita envio de cópia da presente decisão, com posterior publicação oficial, para que cesse, de imediato, a execução da suspensão imposta no Processo Disciplinar n. 13.432/2015 (TED/OAB-RJ), com restauração da condição de advogado regularmente inscrito junto à OAB, salvo se por outro motivo estiver com sua inscrição suspensa e sem prejuízo de posterior deliberação definitiva desta Segunda Câmara. Ressalte-se que a presente tutela cautelar possui caráter precário, vigorando exclusivamente até deliberação final desta Segunda Câmara sobre o mérito dos Embargos De Declaração. Publique-se, para ciência do embargante e da OAB/RJ. Inclua-se em pauta com prioridade. Brasília, 30 de abril de 2025. Pedro Paulo Guerra de Medeiros, Relator.” (DEOAB, a. 7, n. 1598, 06.05.2025, p. 1).

DESPACHO

(DEOAB, a. 7, n. 1606, 16.05.2025, p. 1)

PROTOCOLO N. 25.0886.2025.003854-6/SCA.

Requerente: J.C.S. (Advogado: José Conceição da Silva OAB/SP 350.261). Requerido: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. DESPACHO: “Em síntese, o advogado DR. J.C.S formaliza pedido de revisão da condenação disciplinar imposta pelo Tribunal de Ética e Disciplina do Conselho Seccional da OAB/São Paulo, com fundamento no artigo 75, § 3º, do Estatuto da Advocacia e da OAB. Efetivamente, o pedido de revisão não pode ser processado, uma vez que não há os requisitos para sua admissibilidade, especialmente porquanto a r. decisão à qual busca a revisão o requerente está em fase de recurso a este Conselho Federal da OAB, tramitando na Terceira Turma desta Segunda Câmara, de modo que não há o trânsito em julgado da condenação disciplinar, a justificar o pedido de revisão. Isso porquanto o artigo 68, § 2º, do Código de Ética e Disciplina da OAB, é claro no sentido de admitir o pedido de revisão somente em face de condenação final, é dizer, condenação com o trânsito em julgado. No caso, ainda que o recurso interposto pelo requerente não tenha efeito suspensivo (art. 77, parte final, EAOAB), a condenação não transitou em julgado. Por essas razões, indefiro, de plano, o processamento do pedido de revisão, determinando o seu arquivamento. Brasília, 9 de maio de 2025. Christina Cordeiro dos Santos, Presidente da Segunda Câmara”. (DEOAB, a. 7, n. 1606, 16.05.2025, p. 1)

DESPACHO

(DEOAB, a. 7, n. 1611, 23.05.2025, p. 1)

RECURSO N. 16.0000.2022.000271-0/SCA.

Recorrente: R.R.G. (Advogado: Gustavo Tuller Oliveira Freitas OAB/PR 54.411). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/Paraná. Relator: Conselheiro Federal Francisco Maurício Rabelo de Albuquerque Silva (PE). DESPACHO: “Notifique-se o recorrente, na pessoa de seu defensor constituído, pelo Diário Eletrônico da OAB, para que informe nos autos se já houve a reabilitação criminal, tendo em vista que, a princípio, se verifica o integral cumprimento da pena imposta em 22.10.2021 (fls. 1.648/1.649 dos autos digitais). Informe, por outro lado, se também tramita pedido de reabilitação perante o Conselho Seccional da OAB/Paraná (art. 41, EAOAB). Após, retornem-me os autos. Brasília, 24 de abril de 2025. Francisco Maurício Rabelo de Albuquerque Silva, Relator”. (DEOAB, a. 7, n. 1611, 23.05.2025, p. 1)

DESPACHO

(DEOAB, a. 7, n. 1612, 26.05.2025, p. 1)

RECURSO N. 49.0000.2021.009187-0/SCA.

Recorrente: C.R.S. (Advogado: Carlos Roberto da Silva OAB/SP 115.775). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Fábio Brito Fraga (SE). DESPACHO: “Cumprida a diligência instaurada, ratifico o despacho por mim exarado em 19/03/2025 (ID#10625267) e determino a notificação do advogado Recorrente, nos termos do artigo 137-D, § 4º, do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB, para que, caso queira, se manifeste no prazo de 15 (quinze) dias úteis. Após, decorrido o prazo, com ou sem manifestação,

retornem-me os autos para juízo de admissibilidade do recurso interposto a este Conselho Federal da OAB. Publique-se. Brasília, 22 de maio de 2025. Fábio Brito Fraga, Relator". (DEOAB, a. 7, n. 1612, 26.05.2025, p. 1)

Primeira Turma da Segunda Câmara

CONVOCAÇÃO - PAUTAS E JULGAMENTOS

(DEOAB, a. 7, n. 1609, 21.05.2025, p. 6)

SESSÃO ORDINÁRIA DE JUNHO/2025.

A PRIMEIRA TURMA DA SEGUNDA CÂMARA DO CONSELHO FEDERAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL, reunir-se-á em Sessão Ordinária a ser realizada no dia dezessete de junho de dois mil e vinte e cinco, a partir das treze horas, no plenário Ophir Filgueiras Cavalcante, no Edifício OAB, localizado no Setor de Autarquias Sul (SAUS), Quadra 05, Lote 2, Bloco N - subsolo, Brasília/DF, CEP 70070-913, para julgamento dos processos abaixo especificados, incluídos em pauta, e dos processos remanescentes da pauta de julgamentos da sessão anterior, ficando as partes e os interessados a seguir notificados. ORDEM DO DIA:

01) Recurso n. 22.0000.2020.005601-4/SCA-PTU. Recorrente: C.B.A. (Advogados: Leonardo Montenegro Cocentino OAB/PE 32.786 e outros). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/Rondônia. Relatora: Conselheira Federal Katianne Wirna Rodrigues Cruz Aragão (CE).

02) Recurso n. 25.0000.2022.000253-0/SCA-PTU. Recorrente: M.J.S. (Advogada: Maria Joaquina Siqueira OAB/SP 61.220). Recorrida: S.R.S. (Advogada: Mariana Vicente Capela OAB/SP 359.520). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relatora: Conselheira Federal Vera Lucia Paixão (RO).

03) Recurso n. 12.0000.2024.000027-2/SCA-PTU. Recorrente: M.H.A. (Defensor dativo: Itamar de Souza Novaes OAB/MS 11.173). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/Mato Grosso do Sul. Relator: Conselheiro Federal Carlos Fábio Ismael dos Santos Lima (PB).

04) Recurso n. 21.0000.2024.000029-8/SCA-PTU. Recorrente: I.M.S.F. (Advogados: Natália Noronha Siegmann OAB/RS 81.776 e Roberto Teixeira Siegmann OAB/RS 15.541). Recorrido: João Paulo da Natividade Rocha Junior. Interessado: Conselho Seccional da OAB/Rio Grande do Sul. Relatora: Conselheira Federal Rogéria Fagundes Dotti (PR).

05) Recurso n. 24.0000.2024.000045-5/SCA-PTU. Recorrente: A.S.V. (Advogado: Marco Aurélio da Costa Petry OAB/SC 16.734-A). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/Santa Catarina. Relatora: Conselheira Federal Natália França Von Sohsten (AL).

06) Recurso n. 21.0000.2024.000049-0/SCA-PTU. Recorrente: A.G. (Advogado: Alexandre Giehl OAB/RS 38.066). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/Rio Grande do Sul. Relatora: Conselheira Federal Fernanda Brandão Cançado (MT).

07) Recurso n. 24.0000.2024.000074-9/SCA-PTU. Recorrente: M.R.S.T. (Advogado: Márcia Regina de Souza Tomaz OAB/SC 24.853). Recorrida: Samira Barbosa Corrêa da Silva Martins. Interessado: Conselho Seccional da OAB/Santa Catarina. Relator: Conselheiro Federal Carlos Fábio Ismael dos Santos Lima (PB).

08) Recurso n. 21.0000.2024.000239-8/SCA-PTU. Recorrente: G.J.B.P. (Advogado: Gustavo Tuller Oliveira Freitas OAB/PR 54.411). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/Rio Grande do Sul. Relatora: Conselheira Federal Rogéria Fagundes Dotti (PR).

09) Recurso n. 19.0000.2024.000805-5/SCA-PTU. Recorrentes: R.S.R. e R.L.M. (Advogados: Ricardo da Silva Rodrigues OAB/RJ 137.100 e Rizette Longo Matias OAB/RJ 101.234). Recorrida: Márcia Gomes de Britto. Interessado: Conselho Seccional da OAB/Rio de Janeiro. Relatora: Conselheira Federal Katianne Wirna Rodrigues Cruz Aragão (CE).

10) Recurso n. 14.0000.2024.005582-0/SCA-PTU. Recorrente: R.J.P.M.A. (Advogados: Fernanda Brilhante Athayde OAB/PA 012.762, Raimundo José de Paulo Moraes Athayde OAB/PA 6.669 e outros). Recorrido: J.J.N.M. (Advogados: Marcia Regina dos Reis Luz OAB/MA 6.974 e Marconio Maxwell Luz da Silva OAB/MA 11.274). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Pará. Relator: Conselheiro Federal Daniel Castro Gomes da Costa (MS).

11) Recurso n. 49.0000.2024.008811-2/SCA-PTU. Recorrente: G.V.N.F. (Advogados: Anderson Alexandre Gonçalves OAB/MG 120.502, Lana Marins Lima Verde OAB/MG 189.762 e outros). Recorrido: J.B.M. (Advogados: Aguillar Augusto Pereira de Araujo OAB/MG 210.097 e OAB/MT 34.708/A e outra). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Minas Gerais. Relatora: Conselheira Federal Rogéria Fagundes Dotti (PR).

12) Recurso n. 49.0000.2024.010068-5/SCA-PTU. Recorrente: C.M.D. (Advogado: Eduvaldo José Costa Junior OAB/SP 204.035). Recorrido: E.R.N. (Advogados: Maikon Vilaça Silva OAB/MG 135.182 e outro). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Minas Gerais. Relatora: Conselheira Federal Katianne Wirna Rodrigues Cruz Aragão (CE).

13) Recurso n. 25.0000.2024.016414-6/SCA-PTU. Recorrente: L.A.M.S. (Advogado: Marcelo Fernando Alves Molinari OAB/SP 185.932). Recorrido: F.L.A. (Advogado: João Bosco Pinto de Faria OAB/SP 99.056). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relatora: Conselheira Federal Natália França Von Sohsten (AL).

14) Recurso n. 25.0000.2024.017279-0/SCA-PTU. Recorrente: A.C.C. (Advogado: Alexandre Caetano Catarino OAB/SP 122.193). Recorrido: J.R.S. (Advogado: Adelmo Florentino da Silva OAB/SP 99.421). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relatora: Conselheira Federal Fernanda Brandão Cançado (MT).

15) Recurso n. 25.0000.2024.020612-6/SCA-PTU. Recorrente: S.R.A. (Advogado: Jean Carlos de Assis Fonseca OAB/SP 392.279). Recorrida: Hilda Santos Alves. Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relatora: Conselheira Federal Vera Lucia Paixão (RO).

16) Recurso n. 25.0000.2024.020636-1/SCA-PTU. Recorrente: V.M.F. (Advogados: Patrícia Silveira Zanotti Miranda OAB/SP 212.412 e Vinicius de Marco Fiscarelli OAB/SP 304.035). Recorrida: Efigênia Menaide Siqueira. Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Daniel Castro Gomes da Costa (MS).

17) Recurso n. 25.0000.2024.020952-0/SCA-PTU. Recorrente: L.C.F. (Advogado: Leonardo Cardoso Ferrareze OAB/SP 292.798). Recorrida: L.M.O. (Advogada: Vânia Mara Rogério OAB/SP 343.455). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Carlos Fábio Ismael dos Santos Lima (PB).

18) Recurso n. 25.0000.2024.020980-4/SCA-PTU. Recorrente: W.G.S.J. (Advogado: Walter Gomes de Souza Junior OAB/SP 88.900). Recorrida: Daniela Pinheiro Travagli Sereço. Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Daniel Castro Gomes da Costa (MS).

19) Recurso n. 25.0000.2024.021909-7/SCA-PTU. Recorrente: N.J.S. (Advogados: Natália Lopes dos Santos OAB/SP 274.366 e outro). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relatora: Conselheira Federal Fernanda Brandão Cançado (MT).

20) Recurso n. 25.0000.2024.023075-9/SCA-PTU. Recorrentes: D.P.S. e P.A. Representante legal: D.P.S. (Advogados: Talita Maria Pompiani Lopes Ferreira OAB/SP 264.278 e outros). Recorrida: E.A. (Advogado: João Teixeira Grande OAB/SP 23.357). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relatora: Conselheira Federal Katianne Wirna Rodrigues Cruz Aragão (CE).

21) Recurso n. 25.0000.2024.040091-5/SCA-PTU. Recorrente: A.S.R. (Advogado: Antônio Sérgio Ricciardi OAB/SP 82.232). Recorrido: J.E.C.M.S. (Advogada: Tatiana Michele Marazzi Welge OAB/SP 185.553). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relatora: Conselheira Federal Natália França Von Sohsten (AL).

22) Recurso n. 25.0000.2024.042889-6/SCA-PTU. Recorrente: R.F.M. (Advogados: Rodrigo Franco Malaman OAB/SP 236.955, Giltonraimon Albano da Silva OAB/SP 371.903 e outro). Recorrido: Luiz Felipe de Oliveira Martins. Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relatora: Conselheira Federal Vera Lucia Paixão (RO).

23) Recurso n. 25.0000.2024.048663-2/SCA-PTU. Recorrente: A.H.S. (Advogado: Anderson Henrique de Souza OAB/SP 182.746). Recorrido: E.L. (Advogada: Ieza de Fátima Menezes Lopes OAB/SP 447.684). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relatora: Conselheira Federal Rogéria Fagundes Dotti (PR).

24) Recurso 25.0000.2024.064920-7/SCA-PTU. Recorrente: B.R.C.P. (Advogado: Bento Ricardo Corchs de Pinho OAB/SP 22.986). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Carlos Fábio Ismael dos Santos Lima (PB).

25) Recurso n. 25.0000.2024.095560-6/SCA-PTU. Recorrente: A.L.P. (Advogado: André Luiz Pierrasso OAB/SP 311.059). Recorrido: Miguel Luiz dos Santos (Falecido). Representante legal: Roberto Luiz dos Santos. Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relatora: Conselheira Federal Natália França Von Sohsten (AL).

Obs. 1: Nas hipóteses regulamentares em que couber sustentação oral (art. 94, II, RG), as partes, os interessados e os procuradores poderão realizá-la por videoconferência (plataforma Zoom Meetings) mediante requerimento a ser enviado à secretaria para o endereço eletrônico: ptu@oab.org.br, em até 24 (vinte e quatro) horas antes da sessão, com a identificação do processo e do endereço eletrônico do requerente, que será utilizado para incluí-lo na respectiva sessão.

Obs. 2: Os processos que não forem julgados permanecerão na pauta de julgamentos das sessões seguintes, sem nova publicação.

Brasília, 20 de maio de 2025.

Christina Cordeiro dos Santos
Presidente da Primeira Turma da Segunda Câmara

DESPACHO
(DEOAB, a. 7, n. 1597, 05.05.2025, p. 10-19)

RECURSO N. 26.0000.2019.003324-0/SCA-PTU.

Recorrente: J.C.T.G. (Advogada: Elaine Felizola Prado Nascimento OAB/SE 2.702). Recorrido: G.O.R. (Advogado: Gilberto de Oliveira Rodrigues OAB/SE 3.414). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Sergipe. Relator: Conselheiro Federal Márcio Brotto de Barros (ES). Redistribuído: Conselheira Federal Vera Lúcia Paixão (RO). DESPACHO: “Cuida-se de recurso interposto pelo advogado Dr. J.C.T.G., com fundamento no artigo 75, *caput*, do Estatuto da Advocacia e da OAB, em face de acórdão unânime do Conselho Seccional da OAB/Sergipe, que

manteve a decisão de improcedência da representação proferida pelo Tribunal de Ética e Disciplina. (...). Ante o exposto, com fundamento no artigo 71, § 6º, do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB c/c artigo 43 do Estatuto da Advocacia e da OAB, indico à Presidência desta Primeira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da OAB o arquivamento deste processo disciplinar, considerando-se prescrita a pretensão punitiva da OAB, nos termos da fundamentação exposta. Brasília, 28 de fevereiro de 2025. Vera Lucia Paixão, Relatora”. DESPACHO: “Acolho o despacho proferido pela ilustre Relatora, Conselheira Federal Vera Lúcia Paixão (RO), adotando seus jurídicos fundamentos. Brasília, 21 de março de 2025. Christina Cordeiro dos Santos, Presidente”. (DEOAB, a. 7, n. 1597, 05.05.2025, p. 10)

RECURSO N. 25.0000.2021.000201-9/SCA-PTU.

Recorrentes: J.E.G.B. e M.V.L.R.G. (Advogado: Alberto Germano OAB/SP 260.898). Recorrido: C.A.F.F. (Advogados: Maria Amélia Lisbão Senra OAB/SP 222.022 e outro). Interessados: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Ulisses Rabaneda dos Santos (MT). Redistribuído: Conselheiro Federal Stalyn Paniago Pereira (MT). Redistribuído: Conselheiro Federal Carlos Fábio Ismael dos Santos Lima (PB). DESPACHO: “Os advogados Dr. M.V.L.R.G. e J.E.G.B. interpõem recurso, com fundamento no artigo 75, *caput*, do Estatuto da Advocacia e da OAB, em face de acórdão unânime do Conselho Seccional da OAB/São Paulo, que deu provimento ao recurso do representante, para afastar a prescrição e determinar o retorno dos autos ao Tribunal de Ética e Disciplina, para regular processamento do feito. (...). Ante o exposto, com fundamento no artigo 71, § 6º, do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB c/c artigo 43 do Estatuto da Advocacia e da OAB, indico à Presidência desta Primeira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da OAB o arquivamento deste processo disciplinar, considerando-se prescrita a pretensão punitiva da OAB, nos termos da fundamentação exposta. Brasília, 12 de março de 2025. Carlos Fabio Ismael dos Santos Lima, Relator”. DESPACHO: “Acolho o despacho proferido pelo ilustre Relator, Conselheiro Federal Carlos Fabio Ismael dos Santos Lima (PB), adotando seus jurídicos fundamentos. Brasília, 21 de março de 2025. Christina Cordeiro dos Santos, Presidente”. (DEOAB, a. 7, n. 1597, 05.05.2025, p. 10)

RECURSO N. 25.0000.2021.000265-1/SCA-PTU.

Recorrente: M.P.B. (Advogado: Márcio Peres Biazotti OAB/SP 85.217). Recorrido: Gilvaldo Ladislau Batista. Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Márcio Brotto de Barros (ES). Redistribuído: Conselheiro Federal Carlos Vinicius Lopes Lamas (AC). DESPACHO: “O advogado Dr. M.P.B. interpõe recurso em face da decisão de fls. 243/245 dos autos digitais, que negou seguimento aos segundos embargos de declaração opostos, com fundamento no artigo 138, § 3º, do Regulamento Geral da Lei n. 8.906/1994, dado seu caráter meramente protelatório. (...). Assim, visando à máxima efetividade e autoridade das decisões proferidas pelo Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, não recebo a petição protocolada, e solicito à Diligente Secretaria desta Primeira Turma da Segunda Câmara deste Conselho Federal da OAB que certifique o trânsito em julgado da r. decisão de fls. 243/245 dos autos digitais, a contar de sua publicação no Diário Eletrônico da OAB (fls. 246 dos autos digitais). E, por essa razão, concomitante à publicação desta decisão, certificado o trânsito em julgado, sejam os autos imediatamente remetidos ao Tribunal de Ética e Disciplina do Conselho Seccional da OAB/São Paulo, para execução da decisão condenatória, com a consequente e imediata publicação de edital de suspensão do exercício profissional, no Diário Eletrônico da OAB, para que surta seus jurídicos efeitos, bem como registro em nos assentamentos do advogado e anotação no Cadastro Nacional de Sanções Disciplinares - CNSD e no Cadastro Nacional dos Advogados - CNA, para todos os efeitos legais. Determino, por fim, que qualquer manifestação recebida posteriormente à publicação desta decisão e/ou ciência pessoal pelo advogado, referente ao presente processo disciplinar, seja remetida diretamente à origem, pela Secretaria desta Primeira Turma, sem qualquer processamento, apenas notificando-se o advogado da remessa à origem, também pelo Diário Eletrônico da OAB, já em sede de execução da sanção disciplinar, devidamente registrada e anotada, sem a necessidade de nova manifestação desta Relatoria ou de retorno dos autos a este Conselho Federal da OAB. Brasília-DF, 11 de março de 2025. Carlos Vinicius Lopes Lamas, Relator”. (DEOAB, a. 7, n. 1597, 05.05.2025, p. 10)

RECURSO N. 27.0000.2021.001917-3/SCA-PTU.

Recorrente: S.F.V. (Advogado: Sérgio Ferreira Viana OAB/DF 09.797). Recorrido: P.L.B. (Advogados: Dannyela Azevedo Triers Benelli OAB/GO 28.346 e OAB/TO 5.236-A e Eugênio César Batista Moura Amorim OAB/TO 5.342-B). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Tocantins. Relator: Conselheiro Federal Daniel Castro Gomes da Costa (MS). DESPACHO: “Cuida-se de recurso interposto pelo advogado Dr. S.F.V. a este Conselho Federal da OAB, com fundamento no artigo 75 do Estatuto da Advocacia e da OAB, em face de acórdão não unânime do Conselho Seccional da OAB/Tocantins, que negou provimento ao recurso por ele interposto, nos termos do voto do Relator, vencida a divergência, que declarava a nulidade do processo por ausência de notificação válida para apresentação de defesa prévia. (...). Assim, converto o juízo de admissibilidade em diligência, determinando à Secretaria desta Primeira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da OAB que oficie ao Conselho Seccional da OAB/Tocantins, para que encaminhe os fundamentos do voto divergente, apresentado no julgamento realizado pelo Conselho da Seccional de Tocantins, em voto escrito e assinado pelo Conselheiro, ou mediante transcrição na ata de julgamento do voto oral proferido, com seus fundamentos, em atendimento ao artigo 62, § 4º, do Código de Ética e Disciplina da OAB. Atendida a diligência, notifique-se o advogado ora recorrente, por meio de publicação no Diário Eletrônico da OAB, para que, caso queira, complemente, ratifique ou retifique suas razões recursais, no prazo de 15 (quinze) dias úteis. Após, com ou sem manifestação, retornem-me os autos para juízo de admissibilidade do recurso interposto a este Conselho Federal da OAB. Publique-se, para ciência das partes e início dos prazos sucessivos. Brasília, 28 de fevereiro de 2025. Daniel Castro Gomes da Costa, Relator”. (DEOAB, a. 7, n. 1597, 05.05.2025, p. 11)

RECURSO N. 25.0000.2022.000197-2/SCA-PTU-Embargos de Declaração.

Embargante: G.R.Ltda. Representante legal: A.S.S. (Advogadas: Irene Joaquina de Oliveira OAB/SP 126.720 e Karla de Oliveira Favero OAB/SP 341.843). Embargado: J.C.C. (Advogado: José Cezar de Carvalho OAB/SP 82.932). Recorrente: G.R.Ltda. Representante legal: A.S.S. (Advogadas: Irene Joaquina de Oliveira OAB/SP 126.720 e Karla de Oliveira Favero OAB/SP 341.843). Recorrido: J.C.C. (Advogado: José Cezar de Carvalho OAB/SP 82.932). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relatora: Conselheira Federal Cláudia Lopes Medeiros (AL). Redistribuído: Conselheira Federal Vera Lúcia Paixão (RO). DESPACHO: “Cuida-se de embargos de declaração opostos pela empresa G.R.Ltda., então representante, em face de acórdão unânime desta Primeira Turma da Segunda Câmara, que negou provimento ao recurso voluntário por ela interposto e manteve a decisão de indeferimento liminar do recurso, por ausência de seus pressupostos de admissibilidade, mantendo o julgado do Conselho Seccional, que, a seu turno, manteve a improcedência da representação. (...). Ante o exposto, com fundamento no artigo 71, § 6º, do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB c/c artigo 43 do Estatuto da Advocacia e da OAB, indico à Presidência desta Primeira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da OAB o arquivamento deste processo disciplinar, considerando-se prescrita a pretensão punitiva da OAB, nos termos da fundamentação exposta. Brasília, 28 de fevereiro de 2025. Vera Lucia Paixão, Relatora”. DESPACHO: Acolho o despacho proferido pela ilustre Relatora, Conselheira Federal Vera Lucia Paixão (RO), adotando seus jurídicos fundamentos. Brasília, 21 de março de 2025. Christina Cordeiro dos Santos, Presidente”. (DEOAB, a. 7, n. 1597, 05.05.2025, p. 11)

RECURSO N. 25.0000.2022.000324-3/SCA-PTU.

Recorrente: G.C. Recorrido: Claudio Correa Sales. Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Ulisses Rabaneda dos Santos (MT). Redistribuído: Conselheiro Federal Caio Cesar Vieira Rocha (CE). Redistribuído: Conselheira Federal Helcinkia Albuquerque dos Santos (AC). Redistribuído: Conselheira Federal Adriana Paula Tanssini Rodrigues Silva (MT). DESPACHO: “Face à renúncia do procurador constituído, o advogado restou notificado para regularizar sua representação processual (ID#6341787), noticiando o aviso de recebimento juntado aos autos (ID#6582454) que a notificação foi recebida em 16/11/2023, sendo que, conforme certidão expedida pela Secretaria desta Turma (ID#7196948), o prazo

transcorreu sem manifestação do advogado. É o sucinto relato. Decido. Em que pese ao advogado a capacidade processual de patrocinar sua defesa em causa própria, no contexto dos autos não é o caso de admitir-se o prosseguimento da defesa do advogado em causa própria, visto que houve a prévia constituição de defensor. Nesse panorama, nos termos do artigo 72, § 4º, do Estatuto da Advocacia e da OAB, e artigo 59, § 2º, do Código de Ética e Disciplina da OAB, decreto a revelia do advogado e solicito à Secretaria desta Primeira Turma que oficie ao Conselho Seccional da OAB/São Paulo para que designe defensor dativo – já que este Conselho Federal da OAB não dispõe de quadro de defensores – para que ratifique/retifique as razões do recurso interposto pelo então procurador do advogado recorrente, concedendo-lhe o prazo de 15 (quinze) dias úteis. Destaque-se que, decretada a revelia e designado defensor dativo, o advogado recorrente passará a ser notificado exclusivamente na pessoa do defensor designado, não sendo mais necessário o direcionamento de qualquer notificação ao advogado, enquanto parte. Publique-se, para ciência do advogado. Brasília, 24 de fevereiro de 2025. Adriana Paula Tanssini Rodrigues Silva, Relatora”. (DEOAB, a. 7, n. 1597, 05.05.2025, p. 12)

RECURSO N. 25.0000.2022.000361-6/SCA-PTU.

Recorrente: E.P. (Advogado: Edwagner Pereira OAB/SP 212.141). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relatora: Conselheira Federal Rebeca Sodré de Melo da Fonseca Figueiredo (PB). Redistribuído: Conselheiro Federal Carlos Vinicius Lopes Lamas (AC). DESPACHO: “Cumprida a diligência instaurada, ratifico o despacho exarado pela relatoria que me antecedeu em 12/11/2024 (ID#9516753) e determino a notificação do advogado Representado, nos termos do artigo 137-D, § 4º, do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB, para que, caso queira, se manifeste, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, especificamente sobre a incidência do precedente ou não ao caso. Atendida a diligência e transcorrido o prazo, com ou sem manifestação, retornem-me conclusos os autos. Brasília-DF, 11 de março de 2025. Carlos Vinicius Lopes Lamas, Relator”. (DEOAB, a. 7, n. 1597, 05.05.2025, p. 12)

RECURSO N. 25.0000.2022.000529-3/SCA-PTU.

Recorrentes: A.R.C. e C.R.C. (Advogados: André Reis Cortezia OAB/SP 189.179 e Cristiano Reis Cortezia OAB/SP 177.429). Recorridos: Aparecida Cordeiro de Lima, Eliana Cordeiro de Lima e Mariana Cordeiro de Lima. Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Ricardo Souza Pereira (MS). Redistribuído: Conselheiro Federal Carlos Fábio Ismael dos Santos Lima (PB). DESPACHO: “Manifestação ID#8144906. Em decorrência do trânsito em julgado do acórdão proferido por esta Turma, em 07/12/2023, no sentido de dar provimento ao recurso interposto pelos advogados e anular o processo desde o julgamento realizado, a fim de que seja realizado novo julgamento, sobreveio aos autos manifestação do Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Não obstante à manifestação da Câmara Recursal, informando a ausência de notificação da patrona constituída às fls. 63, face à manifestação de fls. 352/353, na qual esclareceu que não defendia os interesses dos representados, foi determinada a notificação dos advogados para que prestassem os devidos esclarecimentos, de modo a prestigiar a busca pela verdade real e a análise devida da matéria, transcorreu o prazo sem manifestação. Com efeito, no que diz respeito à procuração acostada às fls. 77 dos autos digitais (fls. 63 do processo físico), o certo é que os advogados outorgaram poderes à advogada Dra. Renata Stbelli, para acompanhar o processo disciplinar (Protocolo R-199/12), não havendo informações nos autos sobre eventual revogação de seus poderes, o que, efetivamente, deveria ser observado pela Seccional no sentido de proceder sua notificação, nos termos do artigo 73, § 1º, do Estatuto da Advocacia e da OAB, conforme consignado na decisão proferida às fls. 512/516. De toda sorte, a análise quanto à constatação ou não da nulidade declarada na mencionada decisão, não poderia ser apreciada em razão de uma manifestação da Secretaria das Câmaras Recursais do Conselho Seccional da OAB/São Paulo, mas, sim, por meio da interposição de recurso, o que não se verifica nos autos, vez que a decisão restou transitada em julgado em 07/12/2023 (fls. 520 dos autos digitais). Publique-se, para ciência das partes. Determina-se, concomitantemente à publicação da presente decisão, a imediata remessa dos autos ao Conselho Seccional da OAB/São Paulo, nos termos do acórdão proferido por esta Turma e já transitado em julgado, renovando-se o

julgamento, nos termos em que ali determinado. Brasília, 12 de março de 2025. Carlos Fabio Ismael dos Santos Lima, Relator”. (DEOAB, a. 7, n. 1597, 05.05.2025, p. 12)

RECURSO N. 49.0000.2022.002504-3/SCA-PTU-Embargos de Declaração.

Embargante: F.D.G. (Advogado: Franklin Delano Gaiofatto OAB/SP 123.204). Embargado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Recorrente: F.D.G. (Advogada: Adriana Katarina Alves Gaiofatto OAB/SP 308.753). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Márcio Brotto de Barros (ES). Redistribuído: Conselheiro Federal Carlos Fábio Ismael dos Santos Lima (PB). DESPACHO: “Manifestação ID#9612607: Considerando que o advogado alegou não haver manifestação acerca da tese de que uma das condenações disciplinares que embasaram a instauração do processo de exclusão - o Processo Disciplinar n. 403/2013 - restou anulada por decisão judicial e encontra-se em trâmite perante o Conselho Seccional da OAB/São Paulo, restou convertido o juízo de admissibilidade dos embargos de declaração em diligência, a fim de lhe oportunizar trazer aos autos a cópia integral da mencionada decisão judicial e outros documentos que eventualmente considerasse pertinentes, a permitir a análise da matéria (315 dos autos digitais). Em cumprimento à diligência, o advogado acostou os autos a decisão judicial (fls. 321/327 dos autos digitais), mas deixou de juntar a informação acerca do cumprimento da decisão judicial pelo Conselho Seccional OAB/São Paulo. Desse modo, considerando tratar-se de processo de exclusão do advogado dos quadros da OAB, e havendo necessidade de maior segurança acerca das informações prestadas, solicito à diligente Secretaria desta Turma que oficie ao Conselho Seccional da OAB/São Paulo, para que informe o cumprimento da decisão judicial acostada às fls. 321/327 dos autos digitais, e se, efetivamente, o processo disciplinar está em trâmite perante as Câmaras Recursais. Atendida a diligência, notifique-se o advogado para poder exercer o contraditório, por meio de publicação no Diário Eletrônico da OAB, sem retorno dos autos a este Relator antes de transcorrido o prazo, com ou sem manifestação do advogado recorrente. Após, retornem-me conclusos os autos. Publique-se, para ciência. Brasília, 24 de fevereiro de 2025. Carlos Fabio Ismael dos Santos Lima, Relator”. (DEOAB, a. 7, n. 1597, 05.05.2025, p. 13)

RECURSO N. 16.0000.2023.000120-3/SCA-PTU.

Recorrente: L.F.C. (Advogado: Luiz Fernando Cachoeira OAB/PR 17.869). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/Paraná. Relatora: Conselheira Federal Solange Aparecida da Silva (RO). Redistribuído: Conselheira Federal Adriana Paula Tanssini Rodrigues Silva (MT). DESPACHO: “Cumprida a diligência instaurada, ratifico o despacho exarado pela relatoria que me antecedeu em 11/11/2024 (ID#9516898) e determino a notificação do advogado Representado, nos termos do artigo 137-D, § 4º, do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB, para que, caso queira, se manifeste, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, especificamente sobre a incidência do precedente ou não ao caso. Atendida a diligência e transcorrido o prazo, com ou sem manifestação, retornem-me conclusos os autos. Brasília, 10 de março de 2025. Adriana Paula Tanssini Rodrigues Silva, Relatora”. (DEOAB, a. 7, n. 1597, 05.05.2025, p. 13)

RECURSO N. 25.0000.2023.000168-1/SCA-PTU.

Recorrentes: C.S.Ltda.E.P.R. e R.A.L. Representante legal: R.N.L. (Advogados: João Joaquim Martinelli OAB/SP 175.215, Lucas Pereira Araújo OAB/SP 347.021, Sandra Neves Lima OAB/SP 238.717 e outros). Recorrido: E.A.S. (Advogados: Eli Alves da Silva OAB/SP 81.988 e outro). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relatora: Conselheira Federal Marina Motta Benevides Gadelha (PB). Redistribuído: Conselheira Federal Vera Lucia Paixão (RO). DESPACHO: “Cuida-se de recurso interposto por R.A.L. e pelo C.S.Ltda.E.P.R., então representantes, em face de decisão da Presidente desta Primeira Turma da Segunda Câmara, que indeferiu liminarmente o recurso interposto a este Conselho Federal da OAB, face à ausência dos pressupostos de admissibilidade previstos no artigo 75 do Estatuto da Advocacia e da OAB. (...). Ante o exposto, com fundamento no artigo 71, § 6º, do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB c/c artigo 43 do Estatuto da Advocacia e da OAB, indico à Presidência desta Primeira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da OAB o arquivamento deste processo disciplinar, considerando-se prescrita a pretensão punitiva da OAB, nos termos da fundamentação

exposta. Brasília, 28 de fevereiro de 2025. Vera Lucia Paixão, Relatora”. DESPACHO: “Acolho o despacho proferido pela ilustre Relatora, Conselheira Federal Vera Lúcia Paixão (RO), adotando seus jurídicos fundamentos. Brasília, 21 de março de 2025. Christina Cordeiro dos Santos, Presidente”. (DEOAB, a. 7, n. 1597, 05.05.2025, p. 14)

RECURSO N. 25.0000.2023.000170-3/SCA-PTU.

Recorrente: A.M. (Advogado: Sérgio Reis Gusmão Rocha OAB/SP 178.236). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Márcio Brotto de Barros (ES). Redistribuído: Conselheira Federal Vera Lúcia Paixão (RO). DESPACHO: “Cumprida a diligência instaurada, ratifico o despacho exarado pela relatoria que me antecedeu em 08/11/2024 (ID#9460988) e determino a notificação do advogado Representado, nos termos do artigo 137-D, § 4º, do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB, para que, caso queira, se manifeste, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, especificamente sobre a incidência do precedente ou não ao caso. Atendida a diligência e transcorrido o prazo, com ou sem manifestação, retornem-me conclusos os autos. Brasília, 28 de fevereiro de 2025. Vera Lúcia Paixão, Relatora”. (DEOAB, a. 7, n. 1597, 05.05.2025, p. 14)

RECURSO N. 16.0000.2023.000218-6/SCA-PTU.

Recorrente: Evelise Cordeiro Domingues. Recorridos: A.C.C.C. e S.C.L. (Advogados: Augusto Carlos Carrano Camargo OAB/PR 14.215 e Silvia Carneiro Leão OAB/PR 13.705). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Paraná. Relatora: Conselheira Federal Helcinkia Albuquerque dos Santos (AC). Redistribuído: Conselheiro Federal Caio Cesar Vieira Rocha (CE). Redistribuído: Conselheiro Federal Carlos Vinicius Lopes Lamas (AC). DESPACHO: “Cuida-se de recurso interposto por Evelise Cordeiro Domingues, com fundamento no artigo 75, *caput*, do Estatuto da Advocacia e da OAB, em face de acórdão unânime do Conselho Seccional da OAB/Paraná, que negou provimento ao recurso por ela interposto e manteve a decisão de arquivamento liminar da representação, proferida pelo Presidente do Tribunal de Ética e Disciplina da OAB/Paraná. (...). Portanto, ausentes os pressupostos de admissibilidade previstos no artigo 75, *caput*, do Estatuto da Advocacia e da OAB, indico à ilustre Presidência desta Primeira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da OAB o seu indeferimento liminar, nos termos do artigo 140 do Regulamento Geral do EAOAB. Brasília-DF, 11 de março de 2025. Carlos Vinicius Lopes Lamas, Relator”. DESPACHO: “Acolho o despacho proferido pelo ilustre Relator, Conselheiro Federal Carlos Vinicius Lopes Lamas (AC), adotando seus jurídicos fundamentos. Brasília, 21 de março de 2025. Christina Cordeiro dos Santos, Presidente”. (DEOAB, a. 7, n. 1597, 05.05.2025, p. 14)

RECURSO N. 21.0000.2023.000270-0/SCA-PTU.

Recorrente: L.C.M.S. (Advogada: Lisiane Cabral Mendes dos Santos OAB/RS 63.665). Recorrido: J.S.F. (Advogados: Vanessa Feijo Canabarro OAB/RS 60.329 e outro). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Rio Grande do Sul. Relatora: Conselheira Federal Helcinkia Albuquerque dos Santos (AC). Redistribuído: Conselheiro Federal Daniel Castro Gomes da Costa (MS). DESPACHO: “Cuida-se de recurso interposto pela advogada Dra. L.C.M.S., com fundamento no artigo 75, *caput*, do Estatuto da Advocacia e da OAB, em face de acórdão unânime do Conselho Seccional da OAB/Rio Grande do Sul, que negou provimento ao recurso por ela interposto e manteve a sanção de suspensão por 30 (trinta) dias, por infração ao artigo 34, inciso XX e XXI, do Estatuto da Advocacia e da OAB, prorrogável até a devida prestação de contas. (...). Portanto, ausentes os pressupostos de admissibilidade previstos no artigo 75, *caput*, do Estatuto da Advocacia e da OAB, indico à ilustre Presidência desta Primeira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da OAB o seu indeferimento liminar, nos termos do artigo 140 do Regulamento Geral do EAOAB. Brasília, 28 de fevereiro de 2025. Daniel Castro Gomes da Costa, Relator”. DESPACHO: “Acolho o despacho proferido pelo ilustre Relator, Conselheiro Federal Daniel Castro Gomes da Costa (MS), adotando seus jurídicos fundamentos. Brasília, 21 de março de 2025. Christina Cordeiro dos Santos, Presidente”. (DEOAB, a. 7, n. 1597, 05.05.2025, p. 15)

RECURSO N. 16.0000.2023.000294-0/SCA-PTU.

Recorrente: Tanya Mara Juck Cortes. Recorrida: L.S. (Advogada: Luciana dos Santos OAB/PR 79.344). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Paraná. Relator: Conselheiro Federal Stalyn Paniago Pereira (MT). Redistribuído: Conselheira Federal Adriana Paula Tanssini Rodrigues Silva (MT). DESPACHO: “Notifique-se a advogada, pelo Diário Eletrônico da OAB, para que se manifeste sobre o interesse na celebração de Termo de Ajustamento de Conduta - TAC, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, nos termos do Provimento nº. 200/2020/CFOAB e da Resolução nº. 04/2020/CFOAB. Havendo interesse – e por economia – oficie-se ao Conselho Seccional de origem, para que informe se estão presentes os requisitos (art. 2º) para celebração do TAC. Em caso afirmativo, remetam-se os autos para celebração do ajuste. Caso ausentes dos requisitos, notifique-se previamente a advogada quanto às informações recebidas, antes da conclusão. Constatada a inviabilidade da celebração do TAC ou havendo desinteresse, expresso ou presumido, retornem-me os autos para juízo de admissibilidade recursal. Alerta-se, por fim, que a ausência de manifestação fará presumir-se a recusa, vedando-se posterior pretensão de concessão do benefício. Brasília, 10 de março de 2025. Adriana Paula Tanssini Rodrigues Silva, Relatora”. (DEOAB, a. 7, n. 1597, 05.05.2025, p. 15)

RECURSO N. 25.0000.2023.010961-6/SCA-PTU.

Recorrente: A.S.C. (Advogada: Alexandra Silveira de Camargo OAB/SP 225.564). Recorrido: Severino Braz de Medeiros. Interessados: Conselho Seccional da OAB/São Paulo, A.C.N.J. e E.R.O. (Advogados: Antonio Carlos Nunes Junior OAB/SP 183.642, Carlos Roberto Elias OAB/SP 162.138 e Evaldo Renato de Oliveira OAB/SP 79.580). Relator: Conselheiro Federal Ricardo Souza Pereira (MS). Redistribuído: Conselheiro Federal Carlos Fábio Ismael dos Santos Lima (PB). DESPACHO: “Cuida-se de recurso interposto pela advogada Dra. A.S.C., com fundamento no artigo 75 do Estatuto da Advocacia e da OAB, em face de acórdão unânime do Conselho Seccional da OAB/São Paulo, que negou provimento ao recurso por eles interposto e manteve a sanção disciplinar de censura, por infração ao artigo 34, inciso IV, do Estatuto da Advocacia e da OAB. (...). Ante o exposto, converto o juízo de admissibilidade recursal em diligência, solicitando à diligente Secretaria desta Primeira Turma da Segunda Câmara que notifique a advogada, pelo Diário Eletrônico da OAB, para que, caso queira, instrua os autos com a comprovação da alegada litispendência/conexão/coisa julgada, de modo a aferir se é o caso de reconhecer a continuidade delitiva ou mesmo a coisa julgada. Para tanto, considerando que tramitam diversos processos disciplinares em Turmas e Câmaras distintas, em fases processuais distintas, e visando facilitar o atendimento à diligência instaurada, determino que: a) seja declinando a ordem cronológica e organizada sobre a situação e fase de cada processo disciplinar que entendem tratar do mesmo objeto, permitindo para análise quanto à incidência da norma do artigo 1º da Resolução nº. 09/2013/TED-SP, viabilizando a análise por este Conselho Federal da OAB; b) seja apresentada cópia integral do primeiro processo disciplinar que tenha analisado os fatos envolvendo a vinculação/participação/utilização da Associação Brasileira de Apoio aos Aposentados, Pensionistas e Servidores Públicos- ASBP, pela advogada; c) seja apresentada, com relação aos demais processos disciplinares alegadamente conexos, as certidões de objeto e pé dos processos disciplinares que teriam o mesmo objeto do presente processo disciplinar; Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, retornem-me os autos para juízo de admissibilidade do recurso interposto a este Conselho Federal da OAB. Publique-se a presente decisão, para ciência da advogada. Brasília, 12 de março de 2025. Carlos Fabio Ismael dos Santos Lima, Relator”. (DEOAB, a. 7, n. 1597, 05.05.2025, p. 15)

RECURSO N. 25.0000.2023.010975-2/SCA-PTU-Embargos de Declaração.

Recorrente: A.F. (Advogados: Anderson Filik OAB/SP 266.269 e Francisco William Martins OAB/SP 384.414). Recorridos: B.S.C., G.C.V.S. e N.M.D.M. (Advogados: Bruno Santos Conrado OAB/SP 374.394, Gabriele Cristine Valeriano da Silva OAB/SP 350.100, João José Valeriano da Silva OAB/SP 80.835, Lincoln Detilio OAB/SP 242.820 e Neivaldo Marcos Dias de Moraes OAB/SP 251.841). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Stalyn Paniago Pereira (MT). Redistribuído: Conselheiro Federal Carlos Fábio Ismael dos Santos Lima (PB). DESPACHO: “Cuida-se de embargos de declaração opostos

em face de decisão monocrática do Presidente desta Turma que, acolhendo indicação da relatoria que me antecedeu, indeferiu liminarmente o recurso a este Conselho Federal da OAB, por ausência de seus pressupostos específicos de admissibilidade, nos termos do artigo 75, *caput*, do Estatuto da Advocacia e da OAB. É o breve relato. (...). Ante o exposto, recebo os presentes embargos de declaração como recurso voluntário e, em homenagem aos princípios da ampla defesa e do contraditório, concedo à parte o prazo de 15 (quinze) dias úteis para que proceda às adequações à petição recursal, caso queira, notificando-a pelo Diário Eletrônico da OAB. Em seguida, com ou sem manifestação, dê-se notifique-se a parte contrária pelo Diário Eletrônico da OAB, para que, caso queira, apresente contrarrazões. Transcorridos os prazos, com ou sem manifestação das partes, inclua-se o recurso na pauta de julgamentos desta Turma e venham-me conclusos os autos para voto. Brasília, 12 de março de 2025. Carlos Fabio Ismael dos Santos Lima, Relator”. (DEOAB, a. 7, n. 1597, 05.05.2025, p. 16)

RECURSO N. 25.0000.2023.065915-3/SCA-PTU.

Recorrente: A.S.A.P. (Advogado: Antonio Silvio Antunes Pires OAB/SP 54.810). Recorridos: A.R.A., F.R.A. e J.R.G.F. (Advogados: André Luiz Rodrigues Ribeiro OAB/SP 429.656 e outros). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Stalyn Paniago Pereira (MT). Redistribuído: Conselheira Federal Adriana Paula Tanssini Rodrigues Silva (MT). DESPACHO: “Cuida-se de recurso interposto pelo advogado Dr. A.S.A.P., com fundamento no artigo 75, *caput*, do Estatuto da Advocacia e da OAB, em face de acórdão unânime do Conselho Seccional da OAB/São Paulo, que deu parcial provimento ao recurso interposto pelo representante, a fim de reformar o acórdão proferido pela Décima Sexta Turma Disciplinar do TED, para aplicar ao advogado à pena de censura, por infração ao artigo 34, incisos IX e XV, do Estatuto da Advocacia e da OAB. (...). Ante o exposto, com fundamento no artigo 71, § 6º, do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB c/c artigo 43 do Estatuto da Advocacia e da OAB, indico à Presidência desta Primeira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da OAB o arquivamento deste processo disciplinar, considerando-se prescrita a pretensão punitiva da OAB, nos termos da fundamentação exposta. Brasília, 10 de março de 2025. Adriana Paula Tanssini Rodrigues Silva, Relatora”. DESPACHO: “Acolho o despacho proferido pela ilustre Relatora, Conselheira Federal Adriana Paula Tanssini Rodrigues Silva (MT), adotando seus jurídicos fundamentos. Brasília, 21 de março de 2025. Christina Cordeiro dos Santos, Presidente”. (DEOAB, a. 7, n. 1597, 05.05.2025, p. 16)

RECURSO N. 25.0000.2023.070230-9/SCA-PTU.

Recorrente: J.P.A. (Advogado: João Carlos Navarro de Almeida Prado OAB/SP 203.670). Recorrida: Ruth Fuciji. Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Márcio Brotto de Barros (ES). Redistribuído: Conselheira Federal Vera Lúcia Paixão (RO). DESPACHO: “Trata-se de recurso interposto pelo advogada Dra. J.P.A., em face de acórdão unânime do Conselho Seccional da OAB/São Paulo, que deu parcial provimento ao recurso por ela interposto, para converter a sanção de suspensão em censura, por violação ao artigo 34, inciso IV, do Estatuto da Advocacia e da OAB. (...). Portanto, ausentes os pressupostos de admissibilidade previstos no artigo 75, *caput*, do Estatuto da Advocacia e da OAB, indico à ilustre Presidência desta Primeira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da OAB o seu indeferimento liminar, nos termos do artigo 140 do Regulamento Geral do EAOAB. Brasília, 28 de fevereiro de 2025. Vera Lucia Paixão, Relatora”. DESPACHO: “Acolho o despacho proferido pela ilustre Relatora, Conselheira Federal Vera Lúcia Paixão (RO), adotando seus jurídicos fundamentos. Brasília, 21 de março de 2025. Christina Cordeiro dos Santos, Presidente”. (DEOAB, a. 7, n. 1597, 05.05.2025, p. 17)

RECURSO N. 25.0000.2023.072386-2/SCA-PTU.

Recorrente: S.R.R.L. (Advogado: José Antonio Carvalho OAB/SP 53.981). Recorridas: M.S., S.R.S.B. e S.R.S. (Advogados: Marcos Tadeu de Souza OAB/SP 89.710, Maria Beatriz Tafuri OAB/SP 218.309 e outros). Relator: Conselheiro Federal Stalyn Paniago Pereira (MT). Redistribuído: Conselheiro Federal Daniel Castro Gomes da Costa (MS). DESPACHO: “Cuida-se de recurso interposto pelo advogado Dr. S.R.R.L., com fundamento no artigo 75, *caput*, do

Estatuto da Advocacia e da OAB, em face da decisão proferida pelo Presidente da Quinta Câmara Recursal, que indeferiu liminarmente o seu recurso interposto em razão da intempestividade. (...). Ante o exposto, com fundamento no artigo 71, § 6º, do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB c/c artigo 43 do Estatuto da Advocacia e da OAB, indico ao Presidente desta Primeira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da OAB o arquivamento deste processo disciplinar, considerando-se prescrita a pretensão punitiva da OAB, nos termos da fundamentação exposta. Brasília, 28 de fevereiro de 2025. Daniel Castro Gomes da Costa, Relator”.
DESPACHO: “Acolho o despacho proferido pelo ilustre Relator, Conselheiro Federal Daniel Castro Gomes da Costa (MS), adotando seus jurídicos fundamentos. Brasília, 21 de março de 2025. Christina Cordeiro dos Santos, Presidente”. (DEOAB, a. 7, n. 1597, 05.05.2025, p. 17)

RECURSO N. 25.0000.2023.074378-0/SCA-PTU.

Recorrente: Gilberto de Assis Dias. Recorridos: P.P. e R.H.M. (Advogados: Platão Pellegrini OAB/SP 76.227 e Ricardo Henrique Midon OAB/SP 94.734). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Caio Cesar Vieira Rocha (CE). Redistribuído: Conselheira Federal Helcinkia Albuquerque dos Santos (AC). Redistribuído: Conselheiro Federal Carlos Vinicius Lopes Lamas (AC).
DESPACHO: “Contatando-se a possibilidade de decisão com fundamento a respeito do qual não se tenha dado às partes oportunidade de se manifestar anteriormente, ainda que se trate de matéria de ordem pública (art. 144-B, RG), oportuno converter o juízo de admissibilidade em diligência. No dos autos, a princípio, constata-se matéria de ordem pública, não arguida pelas partes e sobre a qual não houve qualquer manifestação anterior, qual seja, a prescrição quinquenal (art. 43, EAOAB e Súmula nº. 01/2011-COP). Ante o exposto, solicito à Secretaria desta Turma que notifique as partes, sucessivamente, pelo Diário Eletrônico da OAB, para que, caso queiram, apresentem manifestação específica sobre os termos da presente decisão, sendo garantido o devido processo legal por meio do contraditório e da ampla defesa, com vistas ao Estado Democrático de Direito. A publicação da presente decisão servirá como notificação das partes, iniciando-se o curso do prazo para o representante no dia seguinte ao da publicação no Diário Eletrônico da OAB, bem como iniciando-se o prazo dos advogados representados no dia útil seguinte ao do término do prazo do representante. Publique-se, para ciência das partes e início dos prazos. Após, com ou sem manifestação, retornem-me os autos. Brasília-DF, 11 de março de 2025. Carlos Vinicius Lopes Lamas, Relator”. (DEOAB, a. 7, n. 1597, 05.05.2025, p. 17)

RECURSO N. 25.0000.2023.075981-2/SCA-PTU.

Recorrente: G.E.S. (Advogados: Gilberto Eziquiel da Silva OAB/SP 317.121 e Luis Flávio Menis OAB/SP 337.299). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Ricardo Souza Pereira (MS). Redistribuído: Conselheira Federal Adriana Paula Tanssini Rodrigues Silva (MT).
DESPACHO: “Cuida-se de recurso interposto pelo advogado Dr. G.E.S., com fundamento no artigo 75, *caput*, do Estatuto da Advocacia e da OAB, em face de acórdão unânime do Conselho Seccional da OAB/São Paulo, que negou provimento ao recurso por ele interposto e manteve a sanção censura, por infração ao artigo 34, inciso VIII, do Estatuto da Advocacia e da OAB. (...). Portanto, ausentes os pressupostos de admissibilidade previstos no artigo 75, *caput*, do Estatuto da Advocacia e da OAB, indico à ilustre Presidência desta Primeira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da OAB o seu indeferimento liminar, nos termos do artigo 140 do Regulamento Geral do EAOAB. Brasília, 28 de fevereiro de 2025. Adriana Paula Tanssini Rodrigues Silva, Relatora”.
DESPACHO: “Acolho o despacho proferido pela ilustre Relatora, Conselheira Federal Adriana Paula Tanssini Rodrigues Silva (MT), adotando seus jurídicos fundamentos. Brasília, 21 de março de 2025. Christina Cordeiro dos Santos, Presidente”. (DEOAB, a. 7, n. 1597, 05.05.2025, p. 18)

RECURSO N. 25.0000.2023.076012-5/SCA-PTU.

Recorrente: J.P.T.S. e V.G.S. (Advogado: Luiz Fernando Dias Passos OAB/SP 372.166). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Stalyn Paniago Pereira (MT). Redistribuído: Conselheiro Federal Carlos Fábio Ismael dos Santos Lima (PB).
DESPACHO: “Cuida-se de recurso interposto pelos advogados Dr. J.P.T.S. e Dr. V.G.S., com

fundamento no artigo 75, *caput*, do Estatuto da Advocacia e da OAB, em face de acórdão unânime do Conselho Seccional da OAB/São Paulo, que negou provimento ao recurso por eles interposto e manteve a condenação imposta pelo Tribunal de Ética e Disciplina, à sanção disciplinar de suspensão do exercício profissional por 30 (trinta) dias, por infração ao artigo 34, inciso XVII, do Estatuto da Advocacia e da OAB. (...). Ao compulsar os autos, verifica-se a duplicidade de recursos: os presentes autos (Recurso n.º 25.0000.2023.076012-5), e o Recurso n.º 25.0000.2023.076016-6, recebido autuado na Terceira Turma da Segunda Câmara em 26/12/2023, mesma data da autuação nesta Segunda Turma, cuja matéria e as partes são as mesmas, e a numeração de origem – 24R0001402018 – revela se tratar do mesmo processo disciplinar, sendo que, em ambos, restou proferida a mesma decisão pelo Conselho Seccional da OAB, inclusive, com as mesmas páginas (fls. 135/139). Desse modo, trata-se o caso de duplicidade do mesmo processo disciplinar; possivelmente, decorrência das vicissitudes da implementação do processo eletrônico no Sistema OAB, havendo o envio dos autos digitais a este Conselho Federal, em duplicidade e em momentos distintos, mas referentes ao mesmo processo disciplinar, o que não é estranho a este Conselho Federal da OAB: (...). Por essas razões, considerando que ainda não houve decisão neste processo disciplinar, solicito à Secretaria desta Primeira Turma da Segunda Câmara que proceda ao envio dos autos à Terceira Turma, para apensamento destes aos autos do Recurso n.º 25.0000.2023.076016-6, a fim de evitar decisões conflitantes. Publique-se, para ciência aos advogados. Brasília, 12 de março de 2025. Carlos Fabio Ismael dos Santos Lima, Relator”. (DEOAB, a. 7, n. 1597, 05.05.2025, p. 18)

RECURSO N. 25.0000.2023.076015-8/SCA-PTU.

Recorrente: N.P. (Advogado: Nilton Pires OAB/SP 120.617). Recorrido: S.A.G. (Advogado: Sergio Augusto Gravello OAB/SP 85.714). Interessado: Seccional da OAB/São Paulo. Relatora: Conselheira Federal Helcinkia Albuquerque dos Santos (AC). Redistribuído: Conselheiro Federal Daniel Castro Gomes da Costa (MS). DESPACHO: “Cuida-se de recurso interposto pelo advogado Dr. N.P., com fundamento no artigo 75, *caput*, do Estatuto da Advocacia e da OAB, em face de acórdão unânime do Conselho Seccional da OAB/São Paulo, que negou provimento ao recurso por ele interposto e manteve a sanção disciplinar de suspensão do exercício profissional pelo prazo de 03 (três) meses e multa de 01 (uma) anuidade, por infração ao artigo 34, incisos VIII e XXV, do Estatuto da Advocacia e da OAB, majorada a reprimenda face à reincidência. (...). Ante o exposto, com fundamento no artigo 71, § 6º, do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB c/c artigo 43 do Estatuto da Advocacia e da OAB, indico à Presidência desta Primeira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da OAB o arquivamento deste processo disciplinar, considerando-se prescrita a pretensão punitiva da OAB, nos termos da fundamentação exposta. Brasília, 28 de fevereiro de 2025. Daniel Castro Gomes da Costa, Relator”. DESPACHO: “Acolho o despacho proferido pelo ilustre Relator, Conselheiro Federal Daniel Castro Gomes da Costa (MS), adotando seus jurídicos fundamentos. Brasília, 21 de março de 2025. Christina Cordeiro dos Santos, Presidente”. (DEOAB, a. 7, n. 1597, 05.05.2025, p. 19)

RECURSO N. 25.0000.2023.076161-8/SCA-PTU.

Recorrente: M.T. (Advogada: Marli Tosati OAB/SP 155.667). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relatora: Conselheira Federal Marina Motta Benevides Gadelha (PB). Redistribuído: Conselheiro Federal Carlos Vinicius Lopes Lamas (AC). DESPACHO: “Decisão ID#9382151. A decisão ID#9382151 converteu o juízo de admissibilidade recursa em diligência, no sentido de oficiar-se ao Conselho Seccional da OAB/São Paulo, para que apresentasse esclarecimentos acerca do cerceamento de defesa alegado pela advogada, em razão da ausência de apreciação do pedido de sustentação por ela formulado (fls. 138 dos autos digitais). Considerando a ausência de manifestação do Conselho Seccional, impõe-se a renovação da diligência, a fim de melhor esclarecer a situação e permitir a análise da tese sustentada pela recorrente, de modo que o não esclarecimento pelo Conselho Seccional poderá ensejar a presunção da veracidade da alegação feita pela advogada recorrente. Ante o exposto, converto novamente o juízo de admissibilidade recursal em diligência, solicitando à Secretaria desta Primeira Turma da Segunda Câmara que oficie ao Conselho Seccional da OAB/São Paulo, para que preste os devidos esclarecimentos. Atendida a diligência, notifique-se a advogada, por meio de publicação no Diário Eletrônico da OAB, para que, caso queira, complemente,

ratifique ou retifique suas razões recursais, no prazo de 15 (quinze) dias úteis. Após, com ou sem manifestação, retornem-me os autos para juízo de admissibilidade do recurso interposto a este Conselho Federal da OAB. Publique-se, para ciência da advogada. Brasília-DF, 11 de março de 2025. Carlos Vinicius Lopes Lamas, Relator". (DEOAB, a. 7, n. 1597, 05.05.2025, p. 19)

DESPACHO

(DEOAB, a. 7, n. 1604, 14.05.2025, p. 1)

RECURSO N. 49.0000.2024.005948-1/SCA-PTU.

Recorrente: W.C.L.F. (Advogados: Wanessa Cristina Lopes Ferreira Assunção OAB/MG 58.840, Ygor Lopes Ferreira Assunção OAB/MG 202.953 outro). Recorrida: M.G.P.F. (Advogado: Alexssander Ferreira de Souza Mendes OAB/MG 169.525). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Minas Gerais. Relatora: Conselheira Federal Natália França Von Sohsten (AL). DESPACHO: "Considerando o pedido formulado pelo advogado da Recorrente, Dr. Ygor Lopes Ferreira Assunção (OAB/MG 202.953), protocolado sob o n. 49.0000.2025.004330-3, bem como a informação constante da publicação da convocação da Sessão Virtual Extraordinária da Primeira Turma da Segunda Câmara do dia 16 de maio do ano em curso (DEOAB, 14/04/2025, p. 6, Obs. 2, item 5), fica o julgamento do presente processo adiado para a Sessão Ordinária do dia 27 de maio vindouro, cuja convocação será oportunamente disponibilizada no Diário Eletrônico da OAB. Publique-se, para ciência das partes. Brasília, 8 de maio de 2025. Christina Cordeiro dos Santos, Presidente". (DEOAB, a. 7, n. 1604, 14.05.2025, p. 1)

RECURSO N. 25.0000.2024.008095-8/SCA-PTU.

Recorrente: A.M.G.J. (Advogados: Alessandra Martins Gonçalves Jirardi OAB/SP 320.762 e Walter Tadeu Trindade Ferreira Junior OAB/SP 282.407). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Carlos Vinicius Lopes Lamas (AC). DESPACHO: "Trata-se de pedido formulado pela advogada da Recorrente, Alessandra Martins Gonçalves Jirardi OAB/SP 320.762, protocolado sob o n. 49.0000.2025.004227-7, por meio do qual requer o adiamento do julgamento do referido processo, pautado para Sessão Virtual Extraordinária convocada para o dia 16/05/2025, devido à participação como palestrante no Congresso Brasileiro de Direito Penal, no Estado do Ceará, em data e horário concomitantes à Sessão desta Turma. Em síntese, o pedido. Decido. Após a análise do pedido, verifico que a advogada acostou comprovante de reserva de passagem aérea com data de embarque prevista para 21/05/2025 e retorno em 26/05/2025, ou seja, dez dias após a data da Sessão Virtual Extraordinária designada para o julgamento do presente processo, qual seja, 16/05/2025. Dessa forma, considerando que não há incompatibilidade de datas entre o compromisso profissional alegado e a sessão designada, indefiro o pedido de adiamento, permanecendo o processo em pauta para julgamento na Sessão Virtual Extraordinária do dia 16/05/2025 da Primeira Turma da Segunda Câmara. Dê-se ciência às partes. Brasília, 12 de maio de 2025. Carlos Vinicius Lopes Lamas, Relator". (DEOAB, a. 7, n. 1604, 14.05.2025, p. 1)

DESPACHO

(DEOAB, a. 7, n. 1605, 15.05.2025, p. 1-2)

RECURSO N. 16.0000.2024.000009-5/SCA-PTU.

Recorrente: L.K. (Advogado: Linco Kczam OAB/PR 20.407). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/Paraná. (Advogados: Juliana Cristine Ventzki OAB/PR 110.166, Ricardo Miner Navarro OAB/PR 32.642 e outras). Relator: Conselheiro Federal Carlos Vinicius Lopes Lamas (AC). DESPACHO: "Trata-se de pedido formulado pelo Conselho Seccional da OAB/Paraná, por intermédio de seus advogados, Dr. Ricardo Miner Navarro (OAB/PR 32.642) e Dra. Juliana Ventzki (OAB/PR 110.166), protocolado sob o n. 49.0000.2025.004379-0, por meio do qual requerem a retirada do presente processo da pauta de julgamentos da Sessão Virtual Extraordinária da Primeira Turma da Segunda Câmara convocada para o dia 16/05 do ano em curso, fundamentado na necessidade de despacharem com a respectiva relatoria. Observa-se pelo teor da petição que o pedido se estende a outros processos em trâmite nesta Primeira Turma e na

Terceira Turma da Segunda Câmara, que deverão ser apreciados individualmente pela autoridade competente. No tocante ao processo em referência, considerando a licença do Relator, Conselheiro Federal Carlos Vinicius Lopes Lamas (AC), o processo veio concluso a esta presidência para apreciação do requerimento. Eis a breve síntese. Decido. Diante da ausência de prejuízo ao regular andamento do processo, bem como a designação de Sessão Ordinária convocada para o dia 27 deste mês, indefiro o pedido de retirada de pauta, mas determino o adiamento do julgamento para a mencionada sessão, possibilitando aos advogados tempo hábil para as considerações que entenderem necessárias. Dê-se ciência às partes por meio da publicação do presente despacho no Diário Eletrônico da OAB. Brasília, 14 de maio de 2025. Christina Cordeiro dos Santos, Presidente”. (DEOAB, a. 7, n. 1605, 15.05.2025, p. 1)

RECURSO N. 15.0000.2025.000342-1/SCA-PTU.

Recorrente: J.C.S.F. (Advogado: Jonas Camelo de Souza Filho OAB/PB 14.682). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/Paraíba. Relatora: Conselheira Federal Fernanda Brandão Cançado (MT). DECISÃO: “O advogado Dr. J.C.S.F. interpõe recurso em face de acórdão unânime do Conselho Seccional da OAB/Paraíba, que indeferiu o pedido de revisão do Processo Disciplinar n. 15.0000.2022.001346-5, por ele formalizado, tendo assim decidido nos termos da seguinte ementa: (...). Após interpor recurso, o recorrente pleiteia, em pedido cautelar (ID#11097685), o restabelecimento de sua inscrição na OAB com suspensão dos efeitos da exclusão até o julgamento final, alegando cerceamento de defesa por ausência de intimação quanto ao prosseguimento do processo disciplinar, o que lhe teria impedido de apresentar defesa adequada. Fundamenta o pedido no risco de prejuízo irreparável, por ser arrimo de família e atuar em diversas causas. Alega nulidade do processo administrativo por ter sido representado por defensor dativo e impossibilitado de exercer a defesa, pois estava preso desde 04.05.2022, sendo intimado apenas em 11.05.2022, quando já se encontrava há sete dias em regime fechado, sem condições de atuar no feito. É o que importa relatar para o momento. Decido. (...). Ante o exposto, ao menos em um juízo de cognição sumária, não se vislumbram a verossimilhança das alegações nem o perigo inevitável de demora na decisão, pelo que indefiro o provimento cautelar buscado, nos termos do artigo 71, § 4º, do Regulamento Geral. Por fim, vale o destaque para o fato de que a presente decisão não desafia qualquer recurso, por se tratar de decisão de natureza interlocutória, conforme entendimento deste Conselho Federal da OAB. Contudo, para que se prestigie o contraditório e a ampla defesa, faculta-se ao recorrente, com a publicação da presente decisão, complementar suas razões recursais, especificamente quanto aos fundamentos da presente decisão, o que será analisado quando do julgamento de mérito do recurso interposto a este Conselho Federal da OAB. Publique-se, para ciência do recorrente, observando-se a ordem cronológica de conclusão, para análise dos requisitos de admissibilidade do recurso interposto a este Conselho Federal, sem prioridade de tramitação. Brasília, 13 de maio de 2025. Fernanda Brandão Cançado, Conselheira Federal Relatora”. (DEOAB, a. 7, n. 1605, 15.05.2025, p. 2)

DESPACHO

(DEOAB, a. 7, n. 1606, 16.05.2025, p. 2)

RECURSO N. 25.0000.2023.076017-4/SCA-PTU.

Recorrente: I.G.J. (Advogado: Ivano Galassi Júnior OAB/SP 143.539). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relatora: Conselheira Federal Fernanda Brandão Cançado (MT). DESPACHO: “Considerando que o recorrente, Dr. I.G.J., alega *bis in idem*, uma vez que teria restado sancionado disciplinarmente pelos mesmos fatos no Processo Disciplinar n. 13080R0000092016, inclusive já tendo cumprido a sanção disciplinar ali imposta. Ocorre que os autos do referido processo não se encontram em apenso, motivo pelo qual tenho que é o caso de oportunizar ao recorrente trazer cópia da íntegra do referido processo disciplinar. Nesse passo, o artigo 59, § 5º, do Código de Ética e Disciplina da OAB dispõe que o relator pode determinar a realização de diligências que julgar convenientes, cumprindo-lhe dar andamento ao processo, de modo que este se desenvolva por impulso oficial. No caso dos autos, penso ser o caso de converter o juízo de admissibilidade do recurso em diligência. Assim, converto o juízo de admissibilidade recursal em diligência, e solicito à sempre Diligente Secretaria desta Primeira Turma da Segunda

Câmara que notifique o recorrente, pelo Diário Eletrônico da OAB, para que traga aos autos cópia do Processo Disciplinar n. 13080R0000092016, no prazo de 15 dias úteis, de modo a permitir análise do alegado *bis in idem*. Ato contínuo, intime-se a parte adversa para se manifestar no prazo de 15 dias úteis. Transcorrido o prazo, com ou sem manifestação, retornem-me conclusos os autos. Publique-se, para ciência e início do prazo. Brasília, 5 de maio de 2025. Fernanda Brandão Cançado, Conselheira Federal Relatora”. (DEOAB, a. 7, n. 1606, 16.05.2025, p. 2).

RECURSO N. 16.0000.2024.000008-7/SCA-PTU.

Recorrente: L.K. (Advogado: Linco Kczam OAB/PR 20.407). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/Paraná. Relatora: Conselheira Federal Fernanda Brandão Cançado (MT). DESPACHO: “Trata-se de pedido formulado pelo Conselho Seccional da OAB/Paraná, por intermédio de seus advogados, Dr. Ricardo Miner Navarro (OAB/PR 32.642) e Dra. Juliana Ventzki (OAB/PR 110.166), protocolado sob o n. 49.0000.2025.004380-6, por meio do qual requerem a retirada do presente processo da pauta de julgamentos da Sessão Virtual Extraordinária da Primeira Turma da Segunda Câmara convocada para o dia 16/05 do ano em curso, fundamentado na necessidade de despacharem com a respectiva relatoria. Observa-se pelo teor da petição que o pedido se estende a outros processos em trâmite nesta Primeira Turma e na Terceira Turma da Segunda Câmara, que deverão ser apreciados individualmente pela autoridade competente. Eis a breve síntese. Decido. Diante da ausência de prejuízo ao regular andamento do processo, considerando que não há risco iminente de prescrição, porquanto o julgamento realizado pela Seccional de origem ocorreu em 03/08/2023, bem como a designação de Sessão Ordinária convocada para o dia 27 deste mês, indefiro o pedido de retirada de pauta mas determino o adiamento do julgamento para a mencionada sessão, possibilitando aos advogados tempo hábil para as considerações que entenderem necessárias. Dê-se ciência às partes por meio da publicação do presente despacho no Diário Eletrônico da OAB. Brasília, 15 de maio de 2025. Fernanda Brandão Cançado, Relatora”. (DEOAB, a. 7, n. 1606, 16.05.2025, p. 2).

DESPACHO

(DEOAB, a. 7, n. 1608, 20.05.2025, p. 1)

RECURSO N. 16.0000.2023.000252-6/SCA-PTU.

Recorrente: L.K. (Advogados: Juliana Lopes Cortez Kczam OAB/PR 28.982 e Linco Kczam OAB/PR 20.407). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/Paraná. (Advogados: Juliana Cristine Ventzki OAB/PR 110.166, Ricardo Miner Navarro OAB/PR 32.642 e outras). Relatora: Conselheira Federal Vera Lúcia Paixão (RO). DESPACHO: “Trata-se de pedido formulado pelo Conselho Seccional da OAB/Paraná, por intermédio de seus advogados, Dr. Ricardo Miner Navarro (OAB/PR 32.642) e Dra. Juliana Ventzki (OAB/PR 110.166), protocolado sob o n. 49.0000.2025.004378-2, por meio do qual requerem a retirada do presente processo da pauta de julgamentos da Sessão Virtual Extraordinária da Primeira Turma da Segunda Câmara convocada para o dia 16/05 do ano em curso, fundamentado na necessidade de despacharem com a respectiva relatoria. Observa-se pelo teor da petição que o pedido se estende a outros processos em trâmite nesta Primeira Turma e na Terceira Turma da Segunda Câmara, que deverão ser apreciados individualmente pela autoridade competente. Eis a breve síntese. Decido. Diante da ausência de prejuízo ao regular andamento do processo, considerando que não há risco iminente de prescrição, porquanto o julgamento realizado pela Seccional de origem ocorreu em 03/08/2023, bem como a designação de Sessão Ordinária convocada para o dia 27 deste mês, indefiro o pedido de retirada de pauta, mas determino o adiamento do julgamento para a mencionada sessão, possibilitando aos advogados tempo hábil para as considerações que entenderem necessárias. Dê-se ciência às partes por meio da publicação do presente despacho no Diário Eletrônico da OAB. Brasília, 14 de maio de 2025. Vera Lúcia Paixão, Relatora”. (DEOAB, a. 7, n. 1608, 20.05.2025, p. 1)

Segunda Turma da Segunda Câmara

CONVOCAÇÃO - PAUTAS E JULGAMENTOS

(DEOAB, a. 7, n. 1609, 21.05.2025, p. 8)

SESSÃO ORDINÁRIA DE JUNHO/2025.

A SEGUNDA TURMA DA SEGUNDA CÂMARA DO CONSELHO FEDERAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL, reunir-se-á em Sessão Ordinária a ser realizada no dia dezessete de junho de dois mil e vinte cinco, a partir das treze horas, no plenário Alberto Simonetti Cabral Filho, no Edifício OAB, localizado no Setor de Autarquias Sul (SAUS), Quadra 05, Lote 2, Bloco N - subsolo, Brasília/DF, CEP 70070-913, para julgamento dos processos abaixo especificados, incluídos em pauta, e dos processos remanescentes da pauta de julgamentos da sessão anterior, ficando as partes e os interessados a seguir notificados. ORDEM DO DIA:

01) Recurso n. 25.0000.2022.000474-2/SCA-STU-Embargos de Declaração. Embargante: R.M.O. (Advogado: Matheus Andrade Barchi OAB/SP 427.571). Embargado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Recorrentes: A.A., A.M.A.A.M., S.Q.C. e R.M.O. (Advogados: Ailton Geraldo Benincasa OAB/SP 98.272, Matheus Andrade Barchi OAB/SP 427.571, Silvio Guilen Lopes OAB/SP 59.913, Simone Queiroz de Carvalho OAB/SP 68.697 e outros). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Emerson Luis Delgado Gomes (RR). Redistribuído: Conselheiro Federal Lucas Nogueira do Rêgo Monteiro Villa Lages (PI).

02) Recurso n. 25.0000.2023.000255-6/SCA-STU. Recorrente: F.S.S. (Advogados: Fernanda Silveira dos Santos OAB/SP 303.448 e João Carlos Navarro de Almeida Prado OAB/SP 203.670). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relatora: Conselheira Federal Élide Fabrícia Oliveira Machado Franklin (PI). Redistribuído: Conselheiro Federal Pedro Paulo Guerra de Medeiros (GO).

03) Recurso n. 14.0000.2023.000318-5/SCA-STU. Recorrente: P.M.C. (Advogado: Rodrigo Tavares Godinho OAB/PA 013.983). Recorrido: T.S.B. (Advogados: Alair Ferraz da Silva Filho OAB/DF 41.039, Lucas Augusto Sousa Farias OAB/PA 26.573 e outros). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Pará. Relator: Conselheiro Federal Pedro Paulo Guerra de Medeiros (GO).

04) Recurso n. 11.0000.2023.005822-0/SCA-STU. Recorrente: F.A.C.M. (Advogado: Fábio Alves Castro Menezes OAB/MT 16.545/O). Recorrido: E.B. (Falecido). Representante legal: A.A.M.B. (Advogado: Carlos Alberto Silva OAB/MT 28.092/O). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Mato Grosso. Relatora: Conselheira Federal Rita de Cássia Sant Anna Cortez (RJ).

05) Recurso n. 25.0000.2023.018835-7/SCA-STU. Recorrente: J.A.S. (Advogado: Antônio Gomes da Silva Filho OAB/SP 131.434). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relatora: Conselheira Federal Élide Fabrícia Oliveira Machado Franklin (PI) Redistribuído: Conselheira Federal Cristiane Rodrigues de Sá (RR).

06) Recurso n. 25.0000.2023.065522-4/SCA-STU-Embargos de Declaração. Embargante: L.P. (Advogado: Donizete Aparecido Bianchi OAB/SP 413.627). Embargado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Recorrente: L.P. (Advogado: Donizete Aparecido Bianchi OAB/SP 413.627). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Paulo Cesar Salomão Filho (RJ). Redistribuído: Conselheiro Federal Eduardo de Mello e Souza (SC).

07) Recurso n. 24.0000.2024.000073-0/SCA-STU. Recorrente: J.C.F. (Advogado: Jean Carlos Fontana OAB/SC 28.910). Recorridas: Iraci Soares Ramos e Luci Ramos. Interessado: Conselho Seccional da OAB/Santa Catarina. Relator: Conselheiro Federal Fábio Brito Fraga (SE).

08) Recurso n. 16.0000.2024.000695-9/SCA-STU. Recorrente: A.R.P. (Advogado: Alexandre Roberto Peixer OAB/PR 14.689). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/Paraná. Relator: Conselheiro Federal Fábio Brito Fraga (SE).

09) Recurso n. 16.0000.2024.000717-7/SCA-STU. Recorrente: Luiz Humberto Menegotto. Recorrido: Conselho Seccional da OAB/Paraná. Relator: Conselheiro Federal Sérgio Murilo Diniz Braga (MG).

10) Recurso n. 16.0000.2024.000719-3/SCA-STU. Recorrente: Luiz Humberto Menegotto. Recorrido: Conselho Seccional da OAB/Paraná. Relator: Conselheiro Federal Lucas Nogueira do Rêgo Monteiro Villa Lages (PI).

11) Recurso n. 16.0000.2024.000747-7/SCA-STU. Recorrente: L.O.P. (Advogados: Marcel Dimitrow Grácia Pereira OAB/PR 27.001 e outra). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/Paraná. Relator: Conselheiro Federal Jonny Cleuter Simões Mendonça (AM).

12) Recurso n. 25.0000.2024.008108-7/SCA-STU. Recorrente: C.T.M. (Advogado: Cláudio Tadeu Muniz OAB/SP 78.619). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relatora: Conselheira Federal Glória Roberta Moura Menezes Herzfeld (SE). Redistribuído: Conselheiro Federal Fábio Brito Fraga (SE).

13) Recurso n. 25.0000.2024.008729-4/SCA-STU. Recorrente: M.F.N. (Advogado: José Luiz de Almeida OAB/SP 403.171). Recorrido: F.R. (Advogados: Mariana Carizia Di Muzzio OAB/SP 301.160 e outro). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Luiz Augusto Reis de Azevedo Coutinho (BA). Redistribuído: Conselheiro Federal Pedro Paulo Guerra de Medeiros (GO).

14) Recurso n. 25.0000.2024.020488-0/SCA-STU. Recorrentes: E.F. e F.V.C.C. (Advogados: Fábio Vieira Costa Cardoso OAB/SP 256.916, Samara Moreira Silva OAB/SP 327.200 e Severo Faustino Filho OAB/SP 505.875). Recorrido: Rosileide Marques de Oliveira. Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Pedro Paulo Guerra de Medeiros (GO).

15) Recurso n. 25.0000.2024.028568-8/SCA-STU. Recorrente: M.C.O.R.E. (Advogado: João Carlos Navarro de Almeida Prado OAB/SP 203.670). Recorrido: Agenor Reis Marques Filho. Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relatora: Conselheira Federal Glória Roberta Moura Menezes Herzfeld (SE) Redistribuído: Conselheira Federal Esmeralda Maria de Oliveira (BA).

16) Recurso n. 25.0000.2024.042906-3/SCA-STU. Recorrente: C.A.A.O. (Advogado: Carlos Roberto Elias OAB/SP 162.138). Recorrida: Gildete Leite Sá. Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Paulo César Salomão Filho (RJ). Redistribuído: Conselheira Federal Cristiane Rodrigues de Sá (RR).

17) Recurso n. 25.0000.2024.060909-6/SCA-STU. Recorrente: R.M. (Advogados: Ricardo Moscovich OAB/SP 104.350, Rodnei César de Souza OAB/SP 137.586 e outro). Recorrida: Luciana Godoi. Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Jonny Cleuter Simões Mendonça (AM).

18) Recurso n. 25.0000.2024.063476-5/SCA-STU. Recorrente: I.L.P.P. (Advogado: Itamar Leônidas Pinto Paschoal OAB/SP 27.291). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relatora: Conselheira Federal Rita de Cássia Sant Anna Cortez (RJ).

19) Recurso n. 25.0000.2024.064710-9/SCA-STU. Recorrentes: G.F.S.N. e J.L. (Advogados: Gabriel Freire da Silva Neto OAB/SP 138.201 e José Luiz OAB/SP 66.255). Recorrido: S.T. (Advogada: Maria Conceição Moreira de Oliveira Santos OAB/SP 300.985). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Lucas Nogueira do Rêgo Monteiro Villa Lages (PI).

20) Recurso n. 25.0000.2024.065399-7/SCA-STU. Recorrente: L.A.M. (Advogado: Lussandro Luis Gualdi Malacrida OAB/SP 197.840). Recorrido: José Aparecido Ferreira. Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Pedro Paulo Guerra de Medeiros (GO).

21) Recurso n. 25.0000.2024.065711-2/SCA-STU. Recorrente: L.O.S. (Advogado: Luciano de Oliveira e Silva OAB/SP 238.676). Recorrida: Magna Nazaré Pereira. Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Eduardo de Mello e Souza (SC).

22) Recurso n. 25.0000.2024.083141-6/SCA-STU. Recorrentes: C.E.B.M. e L.P.C. (Advogados: Carlos Eduardo Baptista Marques OAB/SP 116.169 e Lourival de Paula Coutinho OAB/SP 303.447). Recorrido: V.Q.M. (Advogado: Leandro das Flores Gomes Y Gomes OAB/SP 439.100). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relatora: Conselheira Federal Rita de Cássia Sant Anna Cortez (RJ).

23) Recurso n. 25.0000.2024.083897-7/SCA-STU. Recorrentes: L.H.M. e M.R. (Advogados: Luciano Hercílio Mazzutti OAB/SP 220.738 e Marcelo Ribeiro OAB/SP 215.854). Recorrida: Sandra Maria Abate. Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Sérgio Murilo Diniz Braga (MG).

24) Recurso n. 24.0000.2025.000057-0/SCA-STU. Recorrente: J.O.M. (Advogado: Guilherme Luiz Raymundi OAB/SC 33.466). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/Santa Catarina. Relator: Conselheiro Federal Sérgio Murilo Diniz Braga (MG).

25) Recurso n. 16.0000.2025.000120-5/SCA-STU. Recorrente: C.A.B.A. (Advogados: Juliana Graciela Goes Militão da Silva Fabris OAB/PR 35.609 e Márcio Gustavo Fatuch OAB/PR 101.459). Recorrido: I.W.M. (Advogado Diogo de Resende OAB/PR 105.175). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Paraná. Relator: Conselheiro Federal Fábio Brito Fraga (SE).

26) Recurso n. 25.0000.2025.003170-0/SCA-STU. Recorrente: T.C.F.P. (Advogado: Tatiane Castillo Fernandes Pereira OAB/SP 341.519). Recorrido: A.S.M. (Advogado: Alexandre de Jesus Costa OAB/SP 413.905). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Eduardo de Mello e Souza (SC).

Obs. 1: Nas hipóteses regulamentares em que couber sustentação oral (art. 94, II, RG), as partes, os interessados e os procuradores poderão realizá-la por videoconferência (plataforma Zoom Meetings) mediante requerimento a ser enviado à secretaria para o endereço eletrônico: stu@oab.org.br, em até 24 (vinte e quatro) horas antes da sessão, com a identificação do processo e do endereço eletrônico do requerente, que será utilizado para incluí-lo na respectiva sessão.

Obs. 2: Os processos que não forem julgados permanecerão na pauta de julgamentos das sessões seguintes, sem nova publicação.

Brasília, 20 de maio de 2025.

Sérgio Murilo Diniz Braga
Presidente da Segunda Turma da Segunda Câmara

AUTOS COM VISTA
(DEOAB, a. 7, n. 1604, 14.05.2025, p. 2)

CONTRARRAZÕES/MANIFESTAÇÃO

Os processos a seguir relacionados encontram-se com vista aos Recorridos/Interessados ou Embargados para, querendo, apresentarem contrarrazões ou manifestação, no prazo de 15 (quinze) dias, considerando os recursos interpostos: RECURSO N. 18.0000.2023.005529-6/SCA-STU. Recorrente: F.R.S.A. (Advogados: Isadora Felizardo Soares de Oliveira OAB/PI 18.396 e outros). Recorrida: E.C.C.R. (Advogados: Alessandra Caligiuri Calabresi Pinto OAB/SP 408.891, Renata Winter Gagliano Lemos OAB/SP 299.034 e outros). Interessados: Conselho Seccional da OAB/Piauí, B.O.F., E.M.D.A. e M.A.F.A. (Advogados: Bruna Oliveira Fernandes OAB/PI 7.190, Nixon Freitas Pinheiro OAB/PI 13.126 e outros). RECURSO N. 25.0000.2023.075861-3/SCA-STU. Recorrente: M.A.M.G. (Advogado: Maria Angélica Mass Gonzalez OAB/SP 240.859). Recorrido: José Anchieta de Medeiros. Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. RECURSO N. 25.0886.2024.019641-4/SCA-STU. Recorrente: F.C.Z. (Advogado: Fabiano Cardoso Zilinskas OAB/SP 154.608). Recorrida: S.B.H. (Advogada: Márcia Lohani Araújo França OAB/SP 266.288). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo.

Brasília, 13 de maio de 2025.

Sérgio Murilo Diniz Braga
Presidente da Segunda Turma da Segunda Câmara

DESPACHO
(DEOAB, a. 7, n. 1600, 08.05.2025, p. 1-2)

RECURSO N. 14.0000.2023.000318-5/SCA-STU.

Recorrente: P.M.C. (Advogado: Rodrigo Tavares Godinho OAB/PA 013.983). Recorrido: T.S.B. (Advogados: Alair Ferraz da Silva Filho OAB/DF 41.039, Lucas Augusto Sousa Farias OAB/PA 26.573 e outros). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Pará. Relator: Conselheiro Federal Pedro Paulo Guerra de Medeiros (GO). DESPACHO: “Trata-se de pedido de formulado pelo advogado do Recorrente, Sr. P.M.C., protocolados sob o n. 49.0000.2025.003759-8 (ID#110601470 e n. 49.0000.2025.004214-7 (ID#11182116), através do qual requer o adiamento do julgamento do recurso em referência, pautado para Sessão Virtual Extraordinária da Segunda Turma da Segunda Câmara do dia 16/05/2025, para a Sessão que será pautada para o mês de junho, em razão de interesse em sustentar oralmente de forma presencial e da audiência, para o dia 30/05/2025, conforme documentos juntados de ID# 11060147. Informa, ainda, não haver risco de prescrição no presente processo, em atenção ao que dispõe a Súmula 13/2022/OEP, que prevê a interrupção da contagem do prazo prescricional a cada novo julgamento. Em síntese, o pedido. Decido. Considerando que efetivamente não há risco de prescrição, porquanto o julgamento realizado pela Seccional de origem ocorreu em 04/07/2025. Dessa forma, defiro adiamento do julgamento para a sessão do mês de junho, mediante nova publicação no Diário Eletrônico da OAB. Publique-se para ciência das partes, com urgência na publicação. Brasília, 6 de maio de 2025. Pedro Paulo Guerra de Medeiros, Relator.” (DEOAB, a. 7, n. 1600, 08.05.2025, p. 1)

RECURSO N. 11.0000.2023.011155-0/SCA-STU.

Recorrente: M.C.J. (Advogados: Ferdinand Georges de Borba D’Orleans e D’Alençon OAB/RS 100.800 e outro). Recorrido: T. S/A. Representantes legais: J.H. e P.L. (Advogados: Yuri Arraes Fonseca de Sá OAB/MS 17.866, Renato Chagas Corrêa da Silva OAB/MT 8.184/A e outros). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Mato Grosso. Relator: Conselheiro Federal Marcelo Tostes de Castro Maia (MG). Redistribuído: Conselheiro Federal Lucas Nogueira do Rêgo

Monteiro Villa Lages (PI). DESPACHO: “Considerando o pedido formulado pela Recorrente, Dra. M.C.J. (...), protocolado sob o n. 49.0000.2025.004112-4, bem como a informação constante da publicação da convocação da Sessão Virtual Extraordinária da Segunda Turma da Segunda Câmara do dia 16 de maio do ano em curso (DEOAB, 14/04/2025, p. 9, Obs. 2, item 5), fica o julgamento do presente processo adiado para a Sessão Ordinária do dia 27 de maio vindouro, cuja convocação será oportunamente disponibilizada no Diário Eletrônico da OAB. Publique-se, para ciência das partes. Brasília, 6 de maio de 2025. Sérgio Murilo Diniz Braga, Presidente.” (DEOAB, a. 7, n. 1600, 08.05.2025, p. 1)

RECURSO N. 25.0000.2023.073301-4/SCA-STU-Embargos de Declaração.

Embargante: L.P. (Advogado: Donizete Aparecido Bianchi OAB/SP 413.627). Embargado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Recorrente: L.P. (Advogado: Donizete Aparecido Bianchi OAB/SP 413.627). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Paulo Cesar Salomão Filho (RJ). Redistribuído: Conselheiro Federal Sergio Murilo Diniz Braga (MG). DESPACHO: “Recebido o requerimento formulado por intermédio do advogado do Embargante, Dr. L.P., (...), indefiro o adiamento do julgamento do processo em referência, pautado para a Sessão Ordinária da Segunda Turma da Segunda Câmara do dia 27/05/2025, tendo em vista que a justificativa da necessidade de atuação em outro julgamento, na mesma data, hora e local, não justifica tal adiamento. Solicito, contudo, que as Secretarias das duas Turmas, 2º e 3ª desta Segunda Câmara engendrem esforços colaborativos para que o(a) advogado(a) possa exercer com a necessária liberdade e plenas condições seu nobre mister. Dê-se ciência às partes. Brasília, 6 de maio de 2025. Sergio Murilo Diniz Braga, Relator”. (DEOAB, a. 7, n. 1600, 08.05.2025, p. 2)

RECURSO N. 12.0000.2024.000136-8/SCA-STU.

Recorrente: L.F.C.R. (Advogada: Rita de Cassia Maciel Franco OAB/PR 94.901). Recorrido: B.I.C. S/A. Representantes legais: E.L.V. e A.B. (Advogados: Renato Chagas Corrêa da Silva OAB/MS 5.871, Yuri Arraes Fonseca de Sá OAB/MS 17.866 e outros). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Mato Grosso do Sul. Relator: Conselheiro Federal Sergio Murilo Diniz Braga (MG). DESPACHO: “Considerando o pedido formulado pelo Recorrente, Dr. L.F.C.R. (...), protocolado sob o n. 49.0000.2025.004216-1, bem como a informação constante da publicação da convocação da Sessão Virtual Extraordinária da Segunda Turma da Segunda Câmara do dia 16 de maio do ano em curso (DEOAB, 14/04/2025, p. 9, Obs. 2, item 5), fica o julgamento do presente processo adiado para a Sessão Ordinária do dia 27 de maio vindouro, cuja convocação será oportunamente disponibilizada no Diário Eletrônico da OAB. Publique-se, para ciência das partes. Brasília, 6 de maio de 2025. Sérgio Murilo Diniz Braga, Presidente.” (DEOAB, a. 7, n. 1600, 08.05.2025, p. 2)

RECURSO N. 25.0000.2024.016442-0/SCA-STU.

Recorrente: E.M.M.A.B.T. (Advogada: Ana Paula Cantão OAB/SP 253.554). Recorrido: Caio Éder Pereira Tinoco. Interessados: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relatora: Conselheira Federal Esmeralda Maria de Oliveira (BA). DESPACHO: “Considerando o pedido formulado pelo Recorrente, Dra. E.M.M.A.B.T. (...), protocolado sob o n. 49.0000.2025.003818-7, bem como a informação constante da publicação da convocação da Sessão Virtual Extraordinária da Segunda Turma da Segunda Câmara do dia 16 de maio do ano em curso (DEOAB, 14/04/2025, p. 9, Obs. 2, item 5), fica o julgamento do presente processo adiado para a Sessão Ordinária do dia 27 de maio vindouro, cuja convocação será oportunamente disponibilizada no Diário Eletrônico da OAB. Publique-se, para ciência das partes. Brasília, 25 de abril de 2025. Sérgio Murilo Diniz Braga, Presidente”. (DEOAB, a. 7, n. 1600, 08.05.2025, p. 2)

DESPACHO

(DEOAB, a. 7, n. 1605, 15.05.2025, p. 2-3)

RECURSO N. 26.0000.2016.000274-0/SCA-STU.

Recorrentes: R.A.M.R. e V.G.M. (Advogados: Antonio Rodrigo Machado de Sousa OAB/DF 34.921, Daniel dos Santos Barros OAB/DF 30.240, Saulo Henrique Silva Caldas OAB/SE 5.413 e

outros). Recorrido: José Renivaldo Vieira Santana. Interessado: Conselho Seccional da OAB/Sergipe. Relatora: Conselheira Federal Cristiane Rodrigues de Sá (RR). DESPACHO: “Considerando o pedido formulado pela Recorrente, Dra. V.G.M. (...), protocolado sob o n. 49.0000.2025.004404-0, bem como a informação constante da publicação da convocação da Sessão Virtual Extraordinária da Segunda Turma da Segunda Câmara do dia 16 de maio do ano em curso (DEOAB, 14/04/2025, p. 9, Obs. 2, item 5), fica o julgamento do presente processo adiado para a Sessão Ordinária do dia 27 de maio vindouro, cuja convocação será oportunamente disponibilizada no Diário Eletrônico da OAB. Publique-se, para ciência das partes. Brasília, 12 de maio de 2025. Sérgio Murilo Diniz Braga, Presidente”. (DEOAB, a. 7, n. 1605, 15.05.2025, p. 2).

RECURSO N. 25.0000.2024.016442-0/SCA-STU.

Recorrente: E.M.M.A.B.T. (Advogada: Ana Paula Cantão OAB/SP 253.554). Recorrido: Caio Éder Pereira Tinoco. Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relatora: Conselheira Federal Esmeralda Maria de Oliveira (BA). DESPACHO: “Trata-se de pedido de formulado pela advogada da Recorrente, Dra. A.P.C. (...), protocolado sob o n. 49.0000.2025.004489-4 (ID#11262813), através do qual requer o retorno do julgamento do recurso em referência para a pauta da Sessão Ordinária da Segunda Turma da Segunda Câmara do dia 27/05/2025, ou sua manutenção para sustentação de forma virtual para o mês de junho, tendo em vista a aquisição de passagens para Brasília/DF, enquanto a referenciada sessão ocorrerá em Goiânia/GO. Decido. Considerando que o processo já tinha sido adiado da Sessão Extraordinária Virtual do dia 16/05/2025 para a Sessão Ordinária do dia 27/05/2025, com ato de cientificação já publicado, não vejo prejuízo em sua manutenção nessa última data, com sustentação de forma virtual. Dessa forma, defiro a manutenção do julgamento na Sessão Ordinária do dia 27 de maio, com sustentação oral de forma virtual sem necessidade de nova publicação no Diário Eletrônico da OAB. Publique-se para ciência das partes. Brasília, 13 de maio de 2025. Esmeralda Maria de Oliveira, Relatora”. (DEOAB, a. 7, n. 1605, 15.05.2025, p. 3)

DESPACHO

(DEOAB, a. 7, n. 1611, 23.05.2025, p. 1)

RECURSO N. 25.0000.2023.076013-3/SCA-STU.

Recorrente: I.G.J. (Advogado: Ivano Galassi Junior OAB/SP 143.539 e OAB/SC 31.048). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relatora: Conselheira Federal Esmeralda Maria de Oliveira (BA). DESPACHO: “Considerando o pedido formulado pelo Recorrente, Dr. I.G.J. (...), protocolado sob o n. 49.0000.2025.004692-7, bem como a informação constante da publicação da convocação da Sessão Virtual Extraordinária da Segunda Turma da Segunda Câmara do dia 16 de maio do ano em curso (DEOAB, 14/04/2025, p. 9, Obs. 2, item 5), fica o julgamento do presente processo adiado para a Sessão Ordinária do dia 27 de maio vindouro, a ser realizada na cidade de Goiânia/GO (DEOAB, 28/04/2025, P.25). Dê-se ciência às partes por meio da publicação do presente despacho no Diário Eletrônico da OAB. Brasília, 16 de maio de 2025. Sérgio Murilo Diniz Braga, Presidente”. (DEOAB, a. 7, n. 1611, 23.05.2025, p. 1).

Terceira Turma da Segunda Câmara

CONVOCAÇÃO - PAUTAS E JULGAMENTOS

(DEOAB, a. 7, n. 1609, 21.05.2025, p. 10, retificado em DEOAB, a. 7, n. 1616, 30.05.2025, p. 1)

SESSÃO ORDINÁRIA DE JUNHO/2025.

A TERCEIRA TURMA DA SEGUNDA CÂMARA DO CONSELHO FEDERAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL, reunir-se-á em Sessão Ordinária a ser realizada no dia dezessete de junho de dois mil e vinte e cinco, a partir das treze horas, no plenário Márcio Thomaz Bastos, no Edifício OAB, localizado no Setor de Autarquias Sul (SAUS), Quadra 05, Lote 2,

Bloco N – subsolo, Brasília/DF, CEP 70070-913, para julgamento dos processos abaixo especificados, incluídos em pauta, e dos processos remanescentes da pauta de julgamentos da sessão anterior, ficando as partes e os interessados a seguir notificados. ORDEM DO DIA:

01) Recurso n. 22.0000.2018.011360-8/SCA-TTU. Recorrente: E.L.F. (Advogado: Salmim Coimbra Sauma OAB/RO 1.518 e Defensora dativa: Brenda Martins Kreisel OAB/RO 11.458). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/Rondônia. Relatora: Conselheira Federal Dione Almeida Santos (SP).

02) Recurso n. 24.0000.2023.000051-0/SCA-TTU. Recorrentes: A.H. e B.D.P. (Advogados: Alan Honjoya OAB/SP 280.907, Bruno Dal-Bó Pamplona OAB/SC 30.099, Gabriel Henrique da Silva OAB/SC 22.400, Leoberto Baggio Caon OAB/SC 3.300 e Leonardo Pereira de Oliveira Pinto OAB/SC 13.001). Recorridos: B.B.S.A. e C.C. Representantes legais: A.S.G. e D.F.A. (Advogados: Anna Cecilia Arruda Marinho Monteiro OAB/SP 201.884 e outros). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Santa Catarina. Relator: Conselheiro Federal Alberto Zacharias Toron (SP). Redistribuído: Conselheira Federal Amanda Lima Figueiredo (AP).

03) Recurso n. 25.0000.2023.071928-0/SCA-TTU. Recorrente: G.C. (Advogado: Guilherme de Carvalho OAB/SP 229.461). Recorrido: José Amilton Garcia. Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relatora: Conselheira Federal Cristiane Damasceno Leite (DF). Redistribuído: Conselheiro Federal Rafael Braude Canterji (RS).

04) Recurso n. 25.0000.2023.073669-7/SCA-TTU. Recorrente: L.P. (Advogado: Donizete Aparecido Bianchi OAB/SP 413.627). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relatora: Conselheira Federal Cristiane Damasceno Leite (DF). Redistribuído: Conselheira Federal Renata do Amaral Gonçalves (DF).

05) Recurso n. 24.0000.2024.000066-8/SCA-TTU. Recorrente: C.H.K. (Advogado: Gustavo Tuller Oliveira Freitas OAB/PR 54.411). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/Santa Catarina. Relator: Conselheiro Federal Francisco Canindé Maia (RN).

06) Recurso n. 24.0000.2024.000067-6/SCA-TTU. Recorrente: B.B.S. (Advogados: Luise Petry OAB/SC 50.681 e outro). Recorrido: M.A.A. (Advogado: Álisson Kleyton Auersvaldt OAB/SC 63.194). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Santa Catarina. Relatora: Conselheira Federal Amanda Lima Figueiredo (AP).

07) Recurso n. 19.0000.2024.000116-1/SCA-TTU. Recorrente: M.T.M.E. (Advogada: Maria Thereza Menge e Silva OAB/RJ 024.153). Recorrido: Anderson Martins Dutra. Interessado: Conselho Seccional da OAB/Rio de Janeiro. Relator: Conselheiro Federal Francisco Maurício Rabelo de Albuquerque Silva (PE).

08) Recurso n. 16.0000.2024.000616-2/SCA-TTU. Recorrente: M.A.G.V. (Advogados: Marco Antônio Gonçalves Valle OAB/PR 16.879 e Raquel Valle Marcusso OAB/PR 90.515). Recorrido: A.G.M. (Advogado: Murilo Meneguello Nicolau OAB/PR 90.451). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Paraná. Relator: Conselheiro Federal Wesley Loureiro Amaral (PA).

09) Recurso n. 16.0000.2024.000718-5/SCA-TTU. Recorrente: Luiz Humberto Menegotto. Recorrido: Conselho Seccional da OAB/Paraná. Relatora: Conselheira Federal Hélia Nara Parente Santos Jácome (TO).

10) Recurso n. 16.0000.2024.000722-5/SCA-TTU. Recorrente: L.R.F. (Advogado: Luiz Roberto Falcão OAB/PR 52.387). Recorrido: O.K.E.P. Representante legal: K.A.W. (Advogado: Carlos Henrique Redkva OAB/PR 52.436). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Paraná. Relator: Conselheiro Federal Wesley Loureiro Amaral (PA).

11) Recurso n. 14.0000.2024.003599-4/SCA-TTU. Recorrente: M.S.A. (Advogado: Marcio de Siqueira Arrais OAB/PA 012.325). Recorrido: Antônio Adelmo Freire Beserra. Interessado: Conselho Seccional da OAB/Pará. Relatora: Conselheira Federal Amanda Lima Figueiredo (AP).

12) Recurso n. 49.0000.2024.008565-0/SCA-TTU. Recorrente: C.H.V.F. (Advogados: Carlos Henrique Vilela Filho OAB/MG 119.506 e outros). Recorrido: V.D.G. (Advogado: Deiber Magalhaes da Silva OAB/MG 79.288-B). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Minas Gerais. Relator: Conselheiro Federal Francisco Canindé Maia (RN).

13) Recurso n. 11.0000.2024.017021-0/SCA-TTU. Recorrentes: K.F.F.C.R. e K.C.F.C (Advogadas: Karla Fainina Freitas Campos Ribeiro OAB/MT 16.495/B e Kelly Cristhine Freitas Campos OAB/MT 22.797/O). Recorrida: M.C.S. (Advogada assistente: Cristian Carla de Campos Simões OAB/MT 30182/O). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Mato Grosso. Relator: Conselheiro Federal Francisco Maurício Rabelo de Albuquerque Silva (PE).

14) Recurso n. 11.0000.2024.016627-7/SCA-TTU. Recorrente: A.R.A.F. (Advogados: Gilberto Maltz Scheir OAB/MT 8.848/O e outros). Recorrida: S.B.A. (Advogado assistente: Mauricio Sales Ferreira de Moraes OAB/MT 14826/O). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Mato Grosso. Relatora: Conselheira Federal Luisa do Nascimento Bueno Lima (MA).

15) Recurso n. 25.0000.2024.020646-7/SCA-TTU. Recorrente: M.A.M.G. (Advogada: Maria Angelica Mass Gonzalez OAB/SP 240.859). Recorrido: Christian Ricardo Gaspar de Bem. Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relatora: Conselheira Federal Hélia Nara Parente Santos Jácome (TO).

16) Recurso n. 25.0886.2024.021759-8/SCA-TTU. Recorrentes: B.A.G.P., F.G.P. e M.P.S.M. (Advogados: Bruno Augusto Gradim Pimenta OAB/SP 226.496, Felipe Gradim Pimenta OAB/SP 308.606, Mayara Paola Salton Mayer OAB/SP 467.664 e outro). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relatora: Conselheira Federal Renata do Amaral Gonçalves (DF).

17) Recurso n. 25.0000.2024.027694-0/SCA-TTU. Recorrente: F.S.D. (Advogado: Francisco Severino Duarte OAB/SP 103.760). Recorrido: A.G.R. Representante legal: F.G.R. (Advogados: Antônio Carlos Duarte Moreira OAB/SP 268.485 e Raquel de Rosa Pontalti OAB/SP 421.071). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Rafael Braude Canterji (RS).

18) Recurso n. 25.0000.2024.054901-6/SCA-TTU. Recorrente: M.A.B.A.L. (Advogados: Matheus Bergara Luz OAB/SP 361.800 e Wilson Gianulo OAB/SP 83.678). Recorrida: V.P.S. (Advogada: Leandra Mara Fim OAB/SP 227.239). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo e E.G.G. (Advogado: Eduardo Guimarães Guedes OAB/SP 320.424). Relator: Conselheiro Federal Rafael Braude Canterji (RS).

19) Recurso n. 25.0000.2024.056566-2/SCA-TTU. Recorrente: E.C.V. (Advogada: Erica Cristina Viaro OAB/SP 317.097). Recorrido: A.J.F. (Advogada: Elenir Aparecida Nunes OAB/SP 92.348). Interessados: Conselho Seccional da OAB/São Paulo e E.M. (Advogados: Moyses Melmam OAB/SP 48.712 e Rosimeire Aparecida Fantin OAB/SP 298.732). Relatora: Conselheira Federal Renata do Amaral Gonçalves (DF).

20) Recurso n. 25.0000.2024.059007-5/SCA-TTU. Recorrente: J.A.P.S. (Advogado: Alessandro de Oliveira Breailo OAB/SP 157.529). Recorrida: Maria Luciana Oliveira Gama. Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Francisco Maurício Rabelo de Albuquerque Silva (PE).

21) Recurso n. 25.0000.2024.060914-4/SCA-TTU. Recorrente: H.S. (Advogado: Hélio dos Santos OAB/SP 97.012). Recorrido: E.C.S. (Advogado: Cassio Noccioli Mendes OAB/SP

431.448). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relatora: Conselheira Federal Hélia Nara Parente Santos Jácome (TO).

22) Recurso n. 25.0000.2024.063034-1/SCA-TTU. Recorrente: N.A.S. (Advogado: Nilson Antônio dos Santos OAB/SP 339.125). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Francisco Canindé Maia (RN).

23) Recurso n. 16.0000.2025.000129-7/SCA-TTU. Recorrente: A.R.P. (Advogado: Alexandre Roberto Peixer OAB/PR 14.689). Recorrido: A.M.S.C.Ltda. Representante legal: A.M.G. (Advogado: Rafael de Araújo Mazepa OAB/PR 52.146). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Paraná. Relatora: Conselheira Federal Luisa do Nascimento Bueno Lima (MA).

24) Recurso n. 25.0000.2025.006237-9/SCA-TTU. Recorrentes: H.P. e M.G.V. (Advogado: William Antônio Simeone OAB/SP 145.197). Recorrido: V.M.S.P. (Advogados: Mabel Menezes Gonzaga OAB/SP 370.965 e outros). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Wesley Loureiro Amaral (PA).

25) Recurso n. 16.0000.2025.000125-4/SCA-TTU. Recorrente: R.F. (Advogada: Rejane Fontes OAB/PR 17.299). Recorrido: Roberson Franco Rodrigues. Interessado: Conselho Seccional da OAB/Paraná. Relatora: Conselheira Federal Amanda Lima Figueiredo (AP).

Obs. 1: Nas hipóteses regulamentares em que couber sustentação oral (art. 94, II, RG), as partes, os interessados e os procuradores poderão realizá-la por videoconferência (plataforma Zoom Meetings) mediante requerimento a ser enviado à secretaria para o endereço eletrônico: ttu@oab.org.br, em até 24 (vinte e quatro) horas antes da sessão, com a identificação do processo e do endereço eletrônico do requerente, que será utilizado para incluí-lo na respectiva sessão.

Obs. 2: Os processos que não forem julgados permanecerão na pauta de julgamentos das sessões seguintes, sem nova publicação.

Brasília, 20 de maio de 2025.

Rafael Braude Canterji
Presidente da Terceira Turma da Segunda Câmara

DESPACHO
(DEOAB, a. 7, n. 1604, 14.05.2025, p. 2-3)

RECURSO N. 25.0000.2022.000730-1/SCA-TTU-Embargos de Declaração.

Embargante: L.P. (Advogados: Donizete Aparecido Bianchi OAB/SP 413.627 e Laércio Paladini OAB/SP 268.965). Embargado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Recorrente: L.P. (Advogados: Donizete Aparecido Bianchi OAB/SP 413.627 e Laércio Paladini OAB/SP 268.965). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relatora: Conselheira Federal Cristiane Damasceno Leite (DF). Redistribuído: Conselheiro Federal Francisco Canindé Maia (RN). DESPACHO: “Trata-se de pedido formulado pelo advogado recorrente Dr. L.P., (...), através do qual requer o adiamento do julgamento, protocolado sob o n. 49.0000.2025.004376-6 (ID#11245693). O advogado requer o adiamento do julgamento do processo em referência, pautado para a sessão ordinária da Terceira Turma da Segunda Câmara do dia 27 de maio de 2025, visto que possui audiência perante a Segunda Turma da Segunda Câmara na mesma data e horário. Em síntese, o pedido. Decido. Considerando que ambos os julgamentos ocorrerão no âmbito das turmas da Segunda Câmara, constato não haver impedimento técnico ou prático à realização da sustentação oral ou ao acompanhamento simultâneo dos feitos, uma vez que é plenamente viável a organização das atividades entre as turmas, sem prejuízo à parte recorrente. Diante disso, indefiro o pedido de adiamento. Publique-se para ciência das partes. Brasília, 12 de maio de 2025. Francisco Canindé Maia, Relator”. (DEOAB, a. 7, n. 1604, 14.05.2025, p. 2)

RECURSO N. 16.0000.2024.000099-7/SCA-TTU.

Recorrente: M.A.P. (Advogados: Hélio da Silva Chin Lemos OAB/PR 63.443, Ygor Nasser Salah Salmen OAB/PR 75.151 e outra). Recorrida: Luciana da Conceição Martins. Interessado: Conselho Seccional da OAB/Paraná. Relatora: Conselheira Federal Dione Almeida Santos (SP). DESPACHO: “Trata-se de pedido formulado pelo advogado do recorrente Dr. Ygor Nasser Salah Salmen, OAB/PR 75.151, através do qual requer o adiamento do julgamento, protocolado sob o n. 49.0000.2025.004234-1 (ID#11191472). O advogado requer a redesignação do julgamento do processo em referência, pautado para a sessão virtual extraordinária da Terceira Turma da Segunda Câmara do dia 16 de maio de 2025, visto que possui sessão presencial no Conselho Seccional da OAB/Paraná designada para a mesma data e horário. Em síntese, o pedido. Decido. Uma vez que não vislumbro impedimento no seu adiamento, juntado os documentos comprobatórios, defiro o pedido formulado e determino que o feito seja mantido na pauta de julgamentos do dia 27 de maio de 2025, conforme disponibilização no Diário Eletrônico da OAB do dia 28/04/2025, p. 38. Publique-se para ciência das partes. Brasília, 8 de maio de 2025. Dione Almeida Santos, Relatora”. (DEOAB, a. 7, n. 1604, 14.05.2025, p. 3)

RECURSO N. 25.0000.2024.033081-0/SCA-TTU.

Recorrente: J.C.S. (Advogado: José Conceição da Silva OAB/SP 350.261). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Wesley Loureiro Amaral (PA). DESPACHO: “O advogado DR. J.C.S. (ou E.C.S.) interpõe recurso em face de acórdão unânime do Conselho Seccional da OAB/São Paulo, que negou provimento ao recurso por ele interposto e manteve a condenação disciplinar imposta pelo Tribunal de Ética e Disciplina da OAB/São Paulo, à sanção disciplinar de exclusão dos quadros da OAB, por infração ao artigo 31, inciso XXVI, do Estatuto da Advocacia e da OAB (fazer falsa prova de qualquer dos requisitos para inscrição na OAB), em razão da utilização de certidão de nascimento falsa, para fins de inscrição nos quadros da OAB. (...). Ante o exposto, ao menos em um juízo de cognição sumária, não se vislumbram os requisitos para justificar a atribuição de efeito suspensivo ao presente recurso e determinar a suspensão da execução da sanção disciplinar de exclusão dos quadros da OAB, pelo que indefiro o provimento cautelar buscado, nos termos do artigo 71, § 4º, do Regulamento Geral. Por fim, vale o destaque para o fato de que a presente decisão não desafia qualquer recurso, por se tratar de decisão de natureza interlocutória, conforme entendimento deste Conselho Federal da OAB. Contudo, para que se prestigie o contraditório e a ampla defesa, facultase ao recorrente, com a publicação da presente decisão, complementar/aditar suas razões de recurso, especificamente quanto aos termos da presente decisão, o que será analisado conjuntamente com o julgamento do mérito recursal. Publique-se, para ciência do recorrente, observando-se a ordem cronológica de conclusão, para análise dos requisitos de admissibilidade do recurso interposto a este Conselho Federal, sem prioridade de tramitação. Brasília, 9 de maio de 2025. Wesley Loureiro Amaral, Relator”. (DEOAB, a. 7, n. 1604, 14.05.2025, p. 3)

DESPACHO

(DEOAB, a. 7, n. 1606, 16.05.2025, p. 3)

RECURSO N. 09.0000.2024.000046-2/SCA-TTU.

Recorrente: R.A.A. (Advogado: José Antônio Pires Barbosa Junior OAB/GO 46.895). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/Goiás. Relatora: Conselheira Federal Dione Almeida Santos (SP). DESPACHO: “Considerando o pedido formulado pelo Recorrente, Dr. R.A.A. (...), protocolado sob o n. 49.0000.2025.004570-0, bem como a informação constante da publicação da convocação da Sessão Virtual Extraordinária da Terceira Turma da Segunda Câmara do dia 16 de maio do ano em curso (DEOAB, 14/04/2025, p. 14, Obs. 2, item 5), fica o julgamento do presente processo adiado para a Sessão Ordinária do dia 27 de maio vindouro, cuja convocação foi disponibilizada no Diário Eletrônico da OAB do dia 28/04/2025, p. 38. Publique-se, para ciência das partes. Brasília, 15 de maio de 2025. Rafael Braude Canterji, Presidente”. (DEOAB, a. 7, n. 1606, 16.05.2025, p. 3)

DESPACHO

(DEOAB, a. 7, n. 1608, 20.05.2025, p. 1-2)

RECURSO N. 26.0000.2018.002532-5/SCA-TTU.

Recorrente: B.L.O. (Advogado: Bruno Leonardo de Oliveira OAB/SE 6.003). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/Sergipe. Relatora: Conselheira Federal Hélia Nara Parente Santos Jácome (TO). DESPACHO: “Trata-se de pedido formulado pelo advogado do recorrente Dr. B.L.O., (...), através do qual informa sobre a sua impossibilidade de participação na sessão de julgamento da Terceira Turma da Segunda Câmara agendada para o dia 16 de maio, protocolado sob o n. 49.0000.2025.004688-7 (ID# 11305536). Em síntese, o pedido. Decido. Uma vez que não vislumbro impedimento no seu adiamento, defiro o pedido formulado com a manutenção do julgamento para sessão subsequente, sem nova publicação. Publique-se para ciência das partes. Brasília, 16 de maio de 2025. Hélia Nara Parente Santos Jácome, Relatora”.(DEOAB, a. 7, n. 1608, 20.05.2025, p. 1)

RECURSO N. 25.0000.2023.076018-2/SCA-TTU.

Recorrente: I.G.J. (Advogado: Ivano Galassi Junior OAB/SP 143.539). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Wesley Loureiro Amaral (PA) DESPACHO: “Considerando o pedido formulado pelo Recorrente, Dr. I.G.J. (...), protocolado sob o n. 49.0000.2025.004683-8, bem como a informação constante da publicação da convocação da Sessão Virtual Extraordinária da Terceira Turma da Segunda Câmara do dia 16 de maio do ano em curso (DEOAB, 14/04/2025, p. 14, Obs. 2, item 5), fica o julgamento do presente processo adiado para a Sessão Ordinária do dia 27 de maio vindouro, cuja convocação foi disponibilizada no Diário Eletrônico da OAB do dia 28/04/2025, p. 38. Publique-se, para ciência das partes. Brasília, 16 de maio de 2025. Rafael Braude Canterji, Presidente”. (DEOAB, a. 7, n. 1608, 20.05.2025, p. 2)

Terceira Câmara

ACÓRDÃO

(DEOAB, a. 7, n. 691, 21.05.2025, p. 12)

CONVOCAÇÃO - PAUTAS E JULGAMENTOS

(DEOAB, a. 7, n. 1609, 21.05.2025, p. 12)

SESSÃO ORDINÁRIA DE JUNHO/2025.

A TERCEIRA CÂMARA DO CONSELHO FEDERAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL, reunir-se-á em Sessão Ordinária a ser realizada no dia dezessete de junho de dois mil e vinte e cinco, a partir das nove horas, com prosseguimento no período vespertino, no Plenário Márcio Thomaz Bastos, no Edifício OAB, localizado no Setor de Autarquias Sul (SAUS), Quadra 05, Lote 2, Bloco N - subsolo, Brasília/DF, CEP 70070-913, para julgamento dos processos abaixo especificados, incluídos em pauta, e os remanescentes das pautas de julgamentos anteriores, ficando as partes e os interessados a seguir notificados. ORDEM DO DIA:

01) Reclamação n. 49.0000.2024.012872-8/TCA. Reclamante: Chapa - Renova OAB. Representante legal: Antônio Almir do Vale Reis Junior OAB/PE 27685. (Advogados: Ignácio Raphael de Souto Júnior OAB/PE 19536, Nátalie Aragone Albuquerque Mello OAB/PE 49678, Paulo Roberto de Carvalho Maciel OAB/PE 20836, Rafaela Maria de Aguiar Cavalcanti OAB/PE 45320, Renato Cicalese Bevilaqua OAB/PE 44064 e Thiago Ramos Sá Gondim OAB/DF 45386 e OAB/PE 02034). Interessado1: Conselho Seccional da OAB/Pernambuco. (Advogadas: Bárbara Wanessa dos Santos Maciel OAB/PE 44272, Isabela Lins de Carvalho OAB/PE 22213, Marcella

Castro de Azevedo Moreira OAB/PE 34143 e Patrícia Tenório Pires OAB/PE 34731). Interessada2: Comissão Eleitoral do Conselho Seccional da OAB/Pernambuco. Interessada3: Chapa - Renovação Experiente. Representante legal: Ingrid Zanella Andrade Campos OAB/PE 26254. (Advogados: Débora Cristina Austregésilo de Medeiros OAB/PE 27747, Delmiro Dantas Campos Neto OAB/PE 23101, Jailson Barbosa Pinheiro Filho OAB/PE 39739, Luiz Otávio Monteiro Pedrosa OAB/PE 17597 e Maria Stephany dos Santos OAB/PE 36379). Relatora: Conselheira Federal Michelle Ramalho Cardoso (PB).

02) Recurso n. 17.0000.2024.023107-9/TCA. Recorrente: Chapa - Renova OAB. Representante legal: Antônio Almir do Vale Reis Júnior OAB/PE 27685. (Advogados: Antônio Almir do Vale Reis Júnior OAB/PE 27685, Ignácio Raphael de Souto Júnior OAB/PE 19536, Nátalie Aragone Albuquerque Mello OAB/PE 49678, Paulo Roberto de Carvalho Maciel OAB/PE 20836, Rafaela Maria de Aguiar Cavalcanti OAB/PE 45320, Renato Cicalese Beviláqua OAB/PE 44064 e Thiago Ramos Sá Gondim OAB/DF 45386 e OAB/PE 02034). Recorrida: Chapa - Renovação Experiente. Representante legal: Ingrid Zanella Andrade Campos OAB/PE 26254. (Advogados: Débora Cristina Austregésilo de Medeiros OAB/PE 27747, Delmiro Dantas Campos Neto OAB/PE 23101, Ingrid Zanella Andrade Campos OAB/PE 26254, Jailson Barbosa Pinheiro Filho OAB/PE 39739, Luiz Otávio Monteiro Pedrosa OAB/PE 17597 e Maria Stephany dos Santos OAB/PE 36379). Interessados: Conselho Seccional da OAB/Pernambuco e Comissão Eleitoral do Conselho Seccional da OAB/Pernambuco. Relatora: Conselheira Federal Michelle Ramalho Cardoso (PB).

Obs. 1: Nas hipóteses regulamentares em que couber sustentação oral (art. 94, II, RG), as partes, os interessados e os procuradores poderão realizá-la por videoconferência (plataforma Zoom Meetings) mediante requerimento a ser enviado à secretaria para o endereço eletrônico: tca@oab.org.br, em até 24 (vinte e quatro) horas antes da sessão, com a identificação do processo e do endereço eletrônico do requerente, que será utilizado para incluí-lo na respectiva sessão.

Obs. 2: Os processos que não forem julgados permanecerão na pauta de julgamentos das sessões seguintes, sem nova publicação.

Brasília, 20 de maio de 2025.

Délio Lins e Silva Júnior
Presidente da Terceira Câmara

COMUNICADO
(DEOAB, a. 7, n. 1616, 30.05.2025, p. 1)

A Terceira Câmara do Conselho Federal da OAB informa às partes interessadas que os processos a seguir relacionados foram recebidos no Conselho Federal e autuados sob os seguintes números:

01) Prestação de Contas n. 05.0000.2025.000179-3/TCA. Assunto: Prestação de Contas do Conselho Seccional da OAB/Bahia. Exercício: 2024. Interessados: Conselho Seccional da OAB/Bahia. (Gestão 2025/2027. Presidente: Daniela Lima de Andrade Borges OAB/BA 27283; Vice-Presidente: Hermes Hilarião Teixeira Neto OAB/BA 32883; Secretária-Geral: Cléia Costa dos Santos OAB/BA 7156; Secretário-Geral Adjunto: Raphael Pitombo de Cristo OAB/BA 25185 e Diretor-Tesoureiro: Daniel Cardoso de Moraes OAB/BA 22868. Exercício 2024: Daniela Lima de Andrade Borges OAB/BA 27283; Christianne Moreira Moraes Gurgel OAB/BA 11717; Esmeralda Maria de Oliveira OAB/BA 9995; Ubirajara Gondim de Brito Ávila OAB/BA 19362 e Hermes Hilarião Teixeira Neto OAB/BA 32883).

02) Prestação de Contas n. 23.0000.2025.000339-9/TCA. Assunto: Prestação de Contas do Conselho Seccional da OAB/Roraima. Exercício: 2024. Interessados: Conselho Seccional da OAB/Roraima. (Gestão 2025/2027. Presidente: Ednaldo Gomes Vidal OAB/RR 155-B; Vice-

Presidente: Natalia Leitão Costa OAB/RR 1001; Secretário-Geral: Cláudio Belmino Rabelo Evangelista OAB/RR 314-B; Secretária-Geral Adjunta: Mariana de Andrade Azevedo OAB/RR 1732 e Diretora-Tesoureira: Antônia Algarina de Sousa OAB/RR 2131. Exercício 2024: Ednaldo Gomes Vidal OAB/RR 155-B; Caroline Coelho Cattaneo OAB/RR 462; Cláudio Belmino Rabelo Evangelista OAB/RR 314-B; Andréia Freitas Vallandro OAB/RR 429-B e Helaine Maise França Pinto OAB/RR 262).

03) Prestação de Contas n. 22.0000.2025.001764-5/TCA. Assunto: Prestação de Contas do Conselho Seccional da OAB/Rondônia. Exercício: 2024. Interessados: Conselho Seccional da OAB/Rondônia. (Gestão 2025/2027. Presidente: Márcio Melo Nogueira OAB/RO 2827; Vice-Presidente: Vanessa Michele Esber OAB/RO 3875; Secretário-Geral: Nelson Sérgio da Silva Maciel Junior OAB/RO 4763; Secretária-Geral Adjunta: Thalia Célia Pena da Silva OAB/RO 6276 e Diretor-Tesoureiro: Alex Rodrigo Teixeira Pereira OAB/RO 7777. Exercício 2024: Márcio Melo Nogueira OAB/RO 2827; Vera Lúcia Paixão OAB/RO 206; Aline Silva OAB/RO 4696; Larissa Teixeira Rodrigues Fernandes OAB/RO 7095 e Marcos Donizetti Zani OAB/RO 613).

Brasília, 29 de maio de 2025.

Délio Lins e Silva Júnior
Presidente da Terceira Câmara

DESPACHO
(DEOAB, a. 7, n. 1606, 16.05.2025, p. 3)

RECURSO N. 07.0000.2022.019298-5/TCA – EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

Embargante: Presidente da Subseção de Riacho Fundo I e II e Recanto das Emas - Gustavo Costa Bueno (Gestão 2022/2024). (Advogado: Paulo Alexandre Silva OAB/DF 40999). Embargados: Conselho Seccional da OAB/Distrito Federal, Subseção de Riacho Fundo I e II e Recanto das Emas/DF e Thainá Karina da Silva Pinheiro OAB/DF 55981. Recorrente: Presidente da Subseção de Riacho Fundo I e II e Recanto das Emas - Gustavo Costa Bueno (Gestão 2022/2024). (Advogados: Marcus Vinicius Barbosa Siqueira OAB/DF 70281 e Paulo Alexandre Silva OAB/DF 40999). Interessados: Conselho Seccional da OAB/Distrito Federal, Subseção de Riacho Fundo I e II e Recanto das Emas/DF e Thainá Karina da Silva Pinheiro OAB/DF 55981. Relator: Conselheiro Federal Marcos Barros Méro Júnior (AL). Redistribuído: Conselheira Federal Ana Laura Pinto Cordeiro de Miranda Coutinho (TO). DESPACHO: “Trata-se de Embargos de Declaração opostos por Gustavo Costa Bueno, presidente da Subseção da OAB do Riacho Fundo I e II e Recanto das Emas, em face da decisão proferida às fls. 422/424, que julgou prejudicada a pretensão recursal pela perda superveniente do objeto, deixando de apreciar as teses preliminares e extinguindo o processo sem resolução de mérito. A referida decisão foi formalizada por meio da Ementa n. 043/2024/TCA, publicada no Diário Eletrônico da OAB em 30/09/2024 (fl. 428). (...). Nos termos do art. 998 do Código de Processo Civil, aplicável subsidiariamente, o recorrente pode desistir do recurso a qualquer tempo, independentemente de anuência da parte contrária, desde que não haja preclusão consumativa. No caso em tela, a desistência foi manifestada de forma expressa antes do julgamento dos embargos, não havendo óbice ao seu acolhimento. Trata-se de manifestação válida e eficaz, que reflete a vontade do recorrente de não mais prosseguir com a insurgência. Sendo assim, devolvam-se os autos ao Conselho Seccional da OAB/Distrito Federal, sem apreciação do mérito das alegações trazidas nos embargos de declaração. Diante do exposto, nos termos do § 6º do art. 71 do Regulamento Geral da OAB, recomendo ao Presidente do colegiado a homologação do pedido de desistência formulado à fl. 479. Notifiquem-se, mediante publicação. Brasília, 22 de abril de 2025. Ana Laura Pinto Cordeiro de Miranda Coutinho, Relatora”. DESPACHO: “Acolho o r. despacho proferido pela Relatora, Conselheira Federal Ana Laura Pinto Cordeiro de Miranda Coutinho (TO). Notifiquem-se, mediante publicação. Brasília, 25 de abril de 2025. Felipe Sarmiento Cordeiro, Presidente da Terceira Câmara, em exercício”. (DEOAB, a. 7, n. 1606, 16.05.2025, p. 3)

MEDIDA CAUTELAR N. 49.0000.2024.011639-3/TCA.

Requerente: Chapa - OAB da Advocacia. Representante legal: Luciano Roberto Del Duque OAB/MG 82088. (Advogados: Lucas Bessoni Coutinho de Magalhães OAB/MG 139537, Luciana Diniz Nepomuceno OAB/MG 70132, Luciano Borges Camargos OAB/MG 126056, Luciano Roberto Del Duque OAB/MG 82088, Marcelo Henrique Matos Oliveira OAB/MG 113651 e Rodrigo Borges de Barros OAB/MG 94446). Requerida: Chapa - Avante OAB Uberaba. Representante legal: Eduardo Augusto Jardim OAB/MG 52274. (Advogado: Eduardo Augusto Jardim OAB/MG 52274). Interessados: Conselho Seccional da OAB/Minas Gerais, Comissão Eleitoral do Conselho Seccional da OAB/Minas Gerais e Subseção de Uberaba/MG. Relator: Conselheiro Federal Mansour Elias Karmouche (MS). DESPACHO: “Vistos. No decorrer da tramitação do presente feito, a parte requerente informou, por meio de petição (ID#10858492), que as partes compuseram-se amigavelmente, motivo pelo qual requereu a extinção do presente feito. Dessa forma, considerando a informação prestada pela parte requerente, e não havendo óbice processual para sua homologação, entendo que o pedido deve ser acolhido. Assim, voto pelo acolhimento do pedido, entendendo pela desistência da medida cautelar, ante o pedido de extinção decorrente da composição amigável noticiada. Submeto, ainda, a presente decisão ao Presidente da Terceira Câmara conforme art. 71, § 6º do Regulamento Geral. Notifiquem-se, mediante publicação. Brasília, 13 de maio de 2025. Mansour Elias Karmouche, Relator”. DESPACHO: “Acolho o r. despacho proferido pelo Relator, Conselheiro Federal Mansour Elias Karmouche (MS). Notifiquem-se, mediante publicação. Brasília, 13 de maio de 2025. Délio Lins e Silva Júnior, Presidente da Terceira Câmara”. (DEOAB, a. 7, n. 1606, 16.05.2025, p. 4).

Corregedoria Nacional da OAB

DESPACHO

(DEOAB, a. 7, n. 1615, 29.05.2025, p. 1-3)

Processo n. 49.0000.2019.002560-0/CGD.

Origem: Ministério Público do Estado de Pernambuco. Interessado: José Martins Alves Filho. Requerido: Conselho Seccional da OAB/Pernambuco. PD de Origem n: 17.000.2018.0000678-6. Corregedora Corregedora-Geral da OAB Christina Cordeiro dos Santos (ES). **DESPACHO:** Trata-se de análise das informações de fls. 294/300, apresentadas pela Corregedoria da OAB/Pernambuco, que por meio do Ofício n. 10/2024-CSD oferece resposta ao despacho proferido às fls. 289, acerca do andamento do Processo Disciplinar n. 17.000.2018.0000678-6. Depreende-se da leitura da certidão de objeto e pé trazida pela Seccional pernambucana que, após o julgamento realizado em 30 de maio do ano passado, passados alguns meses, o acórdão ainda não tinha sido publicado no Diário Eletrônico da OAB e, portanto, não houve abertura do prazo recursal e, tampouco, foi possível certificar o trânsito em julgado. Ainda, verifica-se que o Representante, aqui Reclamante, compareceu aos autos do PD em comento, apresentando endereço atualizado, bem como requerendo que as notificações fossem encaminhadas ao seu novo endereço. Desta maneira, oficie-se a **Corregedoria da OAB/Pernambuco** para que informe o andamento atualizado do **PD n. 17.000.2018.0000678-6**, devendo encaminhar certidão de objeto e pé detalhada, **bem como encaminhe cópia da petição e comprovante de endereço apresentados pelo Representante**. Fixo o prazo de **30 (trinta) dias úteis** para manifestação da Seccional, conforme arts. 11 e 3º, inciso XXII do RICGD c/c Resolução 9/2016. Visando à agilização de rotinas de secretaria e à economia de recursos materiais, determino, com fundamento no § 2º do art. 33 da Resolução 03/2010 que as comunicações e notificações às partes sejam efetivadas por e-mail, nos endereços eletrônicos oficiais da Seccional. Quanto à notificação do Reclamante, esta deve continuar sendo feita por meio de publicação no Diário Eletrônico da OAB, diante da ausência de informações atualizadas de contato com o Reclamante. **Publique-se esta decisão no DEOAB para ciência do Reclamante**. Brasília, 09 de abril de 2025. Christina Cordeiro dos Santos. Corregedora Nacional da OAB. (DEOAB, a. 7, n. 1615, 29.05.2025, p. 1)

Processo n. 49.0000.2017.003244-7/CGD.

Reclamante: M.D.A. Advogado do Reclamante: Márcio Isfer Marcondes de Albuquerque (OAB/PR n. 42.293). Reclamado: Conselho Seccional da OAB/Rio Grande do Sul. PD de origem: 342.449/2014 (21.0000.2020.004990-8) e Sindicância n. 1101204.00057832/2021-20. Corregedora: Corregedora-Geral da OAB. Corregedora-Geral da OAB Christina Cordeiro dos Santos (ES). **DESPACHO:** Tendo em vista que as tentativas de notificação do Reclamante nos endereços cadastrados nos autos restaram frustradas e o envio de correspondências via AR retornou sem cumprimento, determino que a Secretaria proceda com a publicação da decisão de fls. 615/616, no Diário Eletrônico da Ordem dos Advogados do Brasil (DEOAB), com intuito de afastar eventuais alegações de nulidade nestes autos, o que faço em observância ao disposto no §4º do art. 8º da Resolução 03/2010 (Regimento Interno da Corregedoria Nacional - RICGD). Posto isso, **publique-se esta e a decisão de fls. 615/616 no DEOAB**, nos termos do RICGD c/c com as determinações contidas no art. 137-D do Regulamento Geral da OAB. Brasília, 09 de abril de 2025. **Christina Cordeiro dos Santos.** Corregedora Nacional da OAB. (DEOAB, a. 7, n. 1615, 29.05.2025, p. 1)

Processo n. 49.0000.2017.003244-7/CGD.

Reclamante: M.D.A. Advogado do Reclamante: Márcio Isfer Marcondes de Albuquerque (OAB/PR n. 42.293). Reclamado: Conselho Seccional da OAB/Rio Grande do Sul. PD de origem: 342.449/2014 (21.0000.2020.004990-8) e Sindicância n. 1101204.00057832/2021-20. Corregedora: Corregedora-Geral da OAB. Corregedora-Geral da OAB Milena da Gama Fernandes Canto (RN). **DESPACHO:** Trata-se de análise de informações de fls. 594/612, oriundas da Presidência do Conselho Seccional da OAB/Rio Grande do Sul, que por meio do Ofício n. 0001/2022-CGPD/RS oferece resposta ao despacho de fls. 581, acerca do andamento da Sindicância n. 1101204.00057832/2021-20. Das informações prestadas pela OAB/Rio Grande do Sul, infere-se que a prescrição ocorrida nos autos do PD n. 342.449/2014 (21.0000.2020.004990-8) se deu em virtude de uma tramitação tumultuada pelo próprio Representante, bem como da necessidade de apurar, no curso da instrução, denúncia feita a esta Corregedoria acerca de irregularidades no caderno processual. O parecer acostado às fls. 600/612, afirma que não há como ser atribuída culpa a qualquer dos intervenientes no processo ético-disciplinar em questão, ante a impossibilidade de serem apuradas as condutas de cada um dos agentes, restando o transcurso do prazo prescricional mais em razão de equívocos do que de má fé ou culpa. É o relatório. Decido. Primeiramente, é importante rememorar que o princípio da celeridade deve nortear os processos disciplinares, inclusive para que seja constantemente combatida a ocorrência do malfadado instituto da prescrição. **Uma vez verificada a ocorrência desta, deve-se apurar quem deu ensejo ao nefasto instituto.** Esclarece-se, destarte, que a esta Corregedoria não compete adentrar no mérito da questão para fazer modificar decisão no âmbito de sindicâncias instauradas ou de reconhecimento, ou não, do instituto da prescrição em processo disciplinar, pois essa pode ser combatida, tão só, com as medidas determinadas por meio de legislação pertinente, quais sejam os recursos, verificadas as possibilidades cabíveis nos arts. 75 e 76 do Estatuto da Advocacia e da OAB. Ademais, nosso Regimento Interno não prevê a intervenção para reexame de decisão ou acórdão proferido pelos órgãos julgadores, independente da natureza da matéria controvertida. A discussão sobre o acerto ou desacerto da decisão que trata do reconhecimento de quem deu causa à prescrição não se coaduna com a finalidade meramente administrativa da Reclamação Correccional, muito embora seja reprovável o reconhecimento da prescrição, seja no caso dos autos, seja em qualquer outro processo. Neste sentido, muito embora se tenha notícia da consumação da prescrição nos autos do PD n. 342.449/2014 (21.0000.2020.004990-8), esta Corregedoria prima pela celeridade de tramitação em todos os processos envolvidos por matéria ético-disciplinar, sendo esta uma das suas funções precípuas, qual seja, repudiar a morosidade processual em todas as suas instâncias, de modo que não sejam atingidos pelo instituto da prescrição. Todavia, após abertura do competente processo de apuração, conforme informações trazidas pela OAB/Rio Grande do Sul, não restou constatada culpa do Relator ou de qualquer outro agente que tenha atuado no feito em questão. Acrescento, ainda, que, a atuação direta da Corregedoria Nacional justifica-se, apenas, nos termos asseverados no § 3º do art. 2º RICGD. Por fim, infere-se que a OAB/Rio Grande do Sul prestou as informações necessárias à elucidação

dos fatos, de modo que não há qualquer censura ou revisão a ser realizada por esta Corregedoria Nacional. Portanto, determino o arquivamento da presente Reclamação, nos termos do art. 13 do RICGD. **Notifiquem-se o Reclamante e seu patrono, também a Corregedoria da OAB/RS** para conhecimento, nos termos do RICGD. Visando à agilização de rotinas de secretaria e à economia de recursos materiais, determino, com fundamento no § 2º do art. 33 da Resolução 03/2010 que as comunicações e notificações às partes sejam efetivadas por e-mail, nos endereços eletrônicos fornecidos pelas partes, bem como nos endereços eletrônicos oficiais da Seccional. Brasília, 31 de março de 2022. **Milena da Gama Fernandes Canto**. Corregedora Nacional da OAB. (DEOAB, a. 7, n. 1615, 29.05.2025, p. 2)

Processo n. 49.0000.2022.008999-1/CGD.

Reclamante: João Batista da Silva. Reclamado: Conselho Seccional da OAB/Paraíba. PD de origem: 15.0000.2016.005705-7. Corregedora: Corregedora-Geral da OAB. Corregedora-Geral da OAB Christina Cordeiro dos Santos (ES). **DESPACHO:** Trata-se de análise das informações de fls. 440/443 e 446/453, apresentada pela Corregedoria do Conselho Seccional da OAB/Paraíba, que por meio dos Ofícios ns. 08/2024-CG/OAB-PB e 09/2024-CG/OAB-PB oferece resposta ao despacho proferido às fls. 431, acerca da tramitação do Processo Ético n. 15.0000.2016.005705-7. Da leitura da certidão de objeto e pé trazida pela Seccional paraibana, depreende-se que, após o julgamento realizado em 26 de abril do ano passado, no qual o Relator apresentou relatório e voto rejeitando as preliminares arguidas e no mérito negando provimento ao recurso, o acórdão foi publicado no Diário Eletrônico da OAB no dia 16 de dezembro último. Dessa maneira, **oficie-se a Corregedoria Geral do Conselho Seccional da OAB/Paraíba** para que informe se houve interposição de novo recurso ou se ocorreu o trânsito em julgado no **PD n. 15.0000.2016.005705-7**. Fixo o prazo de **30 (trinta) dias úteis** para manifestação da Seccional, conforme arts. 11 e 3º, inciso XXII do RICGD c/c Resolução 9/2016. **Notifique-se o Reclamante**, via publicação no Diário Eletrônico da OAB, para conhecimento, nos termos do RICGD. Visando à agilização de rotinas de secretaria e à economia de recursos materiais, determino, com fundamento no § 2º do art. 33 da Resolução 03/2010 que as comunicações e notificações às partes sejam efetivadas por e-mail, nos endereços eletrônicos fornecidos pelas partes, bem como nos endereços eletrônicos oficiais da Seccional. Brasília, 09 de abril de 2025. **Christina Cordeiro dos Santos**. Corregedora Nacional da OAB. (DEOAB, a. 7, n. 1615, 29.05.2025, p. 3)